



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

MARÍLIA SOARES DE MATTOS

**ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DO EGRESSO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

CURITIBA

2018

MARÍLIA SOARES DE MATTOS

**ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO
DO EGRESSO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Maria Barbosa

CURITIBA

2018

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

M444e
2018
Mattos, Marília Soares de
Economia solidária como instrumento de ressocialização do egresso do sistema carcerário brasileiro / Marília Soares de Mattos ; orientadora: Cláudia Maria Barbosa. – 2018.
x, 137 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018
Inclui bibliografias

1. Criminosos – Reabilitação. 2. Ex-prisioneiros. 3. Ressocialização.
4. Economia social. I. Barbosa, Cláudia Maria. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDD 20. ed. – 364.8

**ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO
EGRESSO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

COMISSÃO AVALIADORA

Prof^a. Dr^a. Cláudia Maria Barbosa

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

Prof^a. Dr^a. Jussara Maria Leal de Meirelles

“Ama-se mais o que se conquista com esforço.”

(Benjamin Disraeli)

AGRADECIMENTOS

A pesquisa se instalou na minha vida sem aviso prévio: entrou, bagunçou todas as minhas certezas, achou um lugarzinho especial e se transformou em amor.

Amor inesperado, mas moldado em períodos solitários, outros não tão solitários assim, porque a pesquisa é isso: inconstante e incerta, cheia de descobertas e infinitas dúvidas.

Nesse processo, a única dúvida que nunca se fez presente foi a de quem seria necessário agradecer quando esse momento chegasse.

Agradeço, então, à professora Cláudia Maria Barbosa, que me acolheu e nunca deixou que eu me sentisse sozinha durante toda a orientação. Obrigada por me mostrar a Economia Solidária, que agora é parte importante da minha jornada.

À minha família, por todo apoio, presença e oração. Minha conquista é sempre nossa, e toda minha força durante as (infinitas) lutas do dia a dia é por vocês.

Aos professores e funcionários do PPGD da PUCPR pelo aprendizado e companheirismo.

Ao corpo docente do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas de Foz do Iguaçu/PR, por me mostrarem o amor pela docência. Foram vocês que me fizeram seguir esse caminho. Tenho imenso orgulho de ter feito parte dessa instituição. Especialmente ao Prof. Dr. Luis Miguel Barudi de Matos, que, mesmo após a graduação, continua presente em minha caminhada. Espero um dia poder ter um bordão tão especial quanto “Faço chamada e libero vocês”.

Aos amigos que fiz na PUCPR, Patrícia, Thayse, Nicolas e Amanda, que dividiram comigo a dor e a delícia de ser mestranda. Obrigada por terem colorido o céu (sempre) cinza de Curitiba.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ECONOMIA SOLIDÁRIA: HISTÓRIA E CONCEITO	18
2.1 ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL	23
2.2 O QUE É ECONOMIA SOLIDÁRIA?.....	30
2.3 ECONOMIA SOLIDÁRIA <i>VERSUS</i> ECONOMIA DE MERCADO CAPITALISTA.....	49
3 DA NÃO RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E A CONSEQUENTE REINCIDÊNCIA PENAL	66
3.1 O DEVER DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL	86
4 ESTUDOS BIBLIOGRÁFICOS: ANÁLISE DE PESQUISAS REALIZADAS EM EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	91
4.1 COOPERATIVISMO NO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DE EX- APENADOS: ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA MISTA SOCIAL DE TRABALHADORES JOÃO DE BARRO – SULEIMA GOMES BREDOW	94
4.2 COOPERATIVA SOCIAL E A PRODUÇÃO DE LIBERDADE DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL – ILAN HIMELFARB E JOSÉ SCHNEIDER.....	103
4.3 A PARTICIPAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E REINserÇÃO SOCIAL: A SITUAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL – YUMI HIGASHI NEDER	109
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIAS	124

RESUMO: O alto índice brasileiro de reincidência criminal demonstra a ineficiência do sistema prisional quanto à finalidade de ressocializar o apenado. Quando o egresso do sistema carcerário é colocado em liberdade, sofre com o preconceito e a falta de oportunidade de emprego. Nesse ponto, a economia solidária surge como uma solução ressocializadora para o egresso que precisa buscar métodos próprios para reinserir-se na sociedade, sem auxílio do Estado ou da comunidade, que também o exclui. O modelo econômico solidário é baseado em cooperação, autogestão e igualdade, promovendo uma luta contra a desigualdade social por meio da inclusão das minorias em um mercado que não visa ao acúmulo de capital. Ao inserir esses egressos em empreendimentos solidários, aumentam-se as possibilidades de que sejam reinseridos na sociedade, por essa ressocialização ser mais compatível com os princípios solidários do que com os do modelo capitalista, e por ser possível encontrar um modo de subsistência digna, que afaste a marginalidade como uma resposta imediata para a miséria. Para demonstrar que é possível reduzir os índices de reincidência e ressocializar os egressos do sistema penitenciário por meio da economia solidária, parte-se, no primeiro capítulo, de uma análise histórica, a partir de pesquisa descritiva, da economia solidária, considerando seus conceitos e seu funcionamento no Brasil. Há, ainda no primeiro capítulo, uma importante comparação desse modelo econômico com o modelo capitalista, principalmente no que concerne à análise dos princípios fundamentais de ambas as modalidades econômicas. No capítulo seguinte, é realizado um aprofundamento das razões encontradas para a grande reincidência no Brasil e a consequente ressocialização prejudicial do egresso, seja dentro do cárcere, ainda como apenado, seja fora dele, onde sofre preconceito e não vislumbra alternativas para sair da marginalidade. Trata-se, ainda, do dever do estado de promover a inclusão social desses egressos, zelando pela proteção dos direitos humanos e promovendo condições básicas para que sejam capazes de manter sua subsistência de maneira digna. No último capítulo, é apresentada uma análise estudos bibliográficos que demonstram os impactos da inserção da economia solidária no cotidiano dos egressos do sistema carcerário. Os dados colhidos nos estudos indicam que os egressos passaram a ter uma fonte de renda, sentiram-se parte da comunidade e melhoraram sua autoestima ao tomarem as decisões em conjunto. A partir de pesquisa indutiva, tem-se que a

autogestão, a cooperação e a solidariedade são os pressupostos da economia solidária, de maneira que foi comprovada a hipótese de que esse modelo econômico pode favorecer a ressocialização do egresso. Esse potencial de ressocialização por si só deveria ser razão suficiente para que os governos investissem nesses empreendimentos solidários, de maneira a promover as medidas previstas na Lei de Execução Penal e a tornar a lei mais efetiva, favorecendo a ressocialização do egresso.

PALAVRAS-CHAVE: Economia Solidária. Ressocialização. Egressos do sistema carcerário.

ABSTRACT: The high Brazilian index of criminal recidivism demonstrates the inefficiency of the prison system regarding the purpose of resocialize the distressed. When the detainee from the prison system is released, he suffers from prejudice and lack of job opportunity. At that point, solidarity economy emerges as a resocializing solution for the egress who needs to seek his own methods to re-enter society without the help of the state or community, which also excludes it. The solidarity-based economic model is based on cooperation, self-management and equality, promoting a struggle against social inequality through the inclusion of minorities in a market that is not aimed at capital accumulation. By inserting these egresses into joint ventures, the possibilities for reintegration into society are increased, because this resocialization is more compatible with the principles of solidarity than with those of the capitalist model, and because it is possible to find a decent way of subsistence that ward off marginality as an immediate response to misery. In order to demonstrate that it is possible to reduce recidivism rates and to re-socialize prisoners in the penitentiary system through solidarity economy, in the first chapter it is made a historical analysis, based on descriptive research, of the solidarity economy, considering its concepts and its operation in Brazil. There is still in the first chapter an important comparison of this economic model with the capitalist model, especially in what concerns the analysis of the fundamental principles of both economic modalities. In the following chapter, it focus in a deepening of the reasons found for the great recidivism in Brazil and the consequent harmful re-socialization of the egress, either inside the prison, as well as distressed, or outside it, where it suffers prejudice and does not envisage alternatives to leave the marginality. It is also the duty of the state to promote the social inclusion of these graduates, ensuring the protection of human rights and promoting basic conditions for them to be able to maintain their subsistence in a dignified manner. In the last chapter, an analysis of three case studies is presented that demonstrates the impacts of the insertion of the solidarity economy into the daily life of the graduates of the prison system. The data collected in the studies indicate that graduates have a source of income, felt part of the community, and improved their self-esteem by making decisions together. From inductive research, self-management, cooperation and solidarity are the presuppositions of the solidarity economy, in a way that has been proven the hypothesis that this economic model can favor the resocialization of the

egress. This potential for resocialization alone should be enough reason for governments to invest in these joint ventures in order to promote the measures provided for in the Criminal Enforcement Law and to make the law more effective, favoring the resocialization of the egress.

KEY-WORDS: Solidarity Economy. Resocialization. Egress of the prison system.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com altas taxas de violência, apresentando o nono maior índice de homicídios do mundo. As taxas contabilizadas aqui são cinco vezes maiores do que a média mundial de homicídios¹.

Ao analisar os motivos que tornam o Brasil um país violento, encontram-se três teorias pertinentes. A primeira é a Teoria Marxista, que explica o aumento da criminalidade a partir da ocorrência de delitos de caráter econômico, de modo a se relacionar com a produção capitalista. A segunda é explicada pelo economista Gary Becker, chamada de Teoria Econômica do Crime, segundo a qual a tomada de decisão dos criminosos é consciente e visa lucros financeiros, podendo inclusive ser considerada um setor da economia. Já a última teoria é a conhecida como Teoria das Oportunidades, que aponta como necessária a existência anterior de pessoas com intenções criminosas e considera os alvos disponíveis, assim como o nível de proteção que as envolve².

A violência apresentada neste trabalho se baseia na primeira teoria, a neomarxista, na medida em que associa o fenômeno da criminalidade à maneira como o capitalismo se desenvolveu, deixando reflexos em toda a coletividade. A partir dessa teoria, é preciso analisar as contradições que existem no modelo econômico capitalista, destacando a desigualdade, a concentração de renda, a pobreza, o desemprego e as crises econômicas. Isso porque tais contradições são fundamentos para que atitudes antissociais sejam disseminadas; ou seja, a criminalidade e a violência estão intimamente relacionadas ao sistema capitalista de produção, que promove o desenvolvimento em prol da acumulação de lucro às custas do aumento da miséria da massa proletarizada³.

¹ FRAZÃO, F. Brasil é o 9.º país mais violento do mundo, segundo a OMS. **Agência Estado**, 17 maio 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

² SANTOS, C. A. P.; CASAGRANDE, D. L.; HOECKEL, P. H. O. Teoria Econômica do Crime: Dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex-presidiários de Santa Maria/RS. **Revista Economia e Desenvolvimento**, Santa Maria, v. 27, n. 2, p. 308-325, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/eed/article/download/21087/pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

³ SILVA, C. G. A criminalidade enquanto expressão da questão social: a realidade socioeconômica das apenadas do complexo penal Dr. João Chaves. In: III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, São Luís, 2007. Disponível em:

É justamente nessa massa, que vive em situação de pobreza, que a criminalidade passa a ser um método de subsistência, já que os indivíduos que dela fazem parte não encontram no trabalho lícito um meio de subsistência. Essa falta se dá tanto por causa da crise econômica, que impede o emprego da quantidade necessária de indivíduos para diminuir a desigualdade social, como em razão das remunerações praticamente irrisórias, que impossibilitam a manutenção de uma vida digna, com a satisfação de necessidades básicas como alimentação, vestimenta, saúde e moradia, tampouco lazer e educação. Assim, no momento em que a marginalidade é vista como método costumeiro de obtenção de renda e manutenção de subsistência familiar e individual, é certo que os índices de criminalidade aumentam, assim como o índice da população carcerária.

Nesse contexto, um dado muito preocupante é o de que a marginalidade estrutural, provocada pela ampla desigualdade social, tende a aprofundar-se e ampliar-se pela falência do sistema penal, que dificulta – quando não torna improvável ou impossível – a ressocialização do apenado. O cárcere faz com que os indivíduos detidos se tornem cada vez menos preparados para a vida em sociedade, já que estão rodeados de extrema violência e negligência de direitos fundamentais. Isso acontece porque o sistema prisional não consegue desempenhar o papel original da Lei de Execuções Penais, de modo que passa a ser exclusivamente um instrumento de coerção estatal⁴, em que há imposições morais, físicas e psicológicas, na tentativa de reeducar o encarcerado para que se torne um bom cidadão, capaz de voltar ao convívio social.

A ressocialização buscada pelo sistema penitenciário não é eficiente em razão de problemas estruturais, técnicos e, principalmente, financeiros. Por isso, a sobrevivência dentro do cárcere brasileiro é cruel, fazendo que o apenado cumpra uma dupla penalização injusta e imoral.

Entre as violações sofridas pelos apenados, merecem destaque a falta de higiene correta tanto com os corpos (falta de papel higiênico e sabonete,

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoD/7f5f4ae9a19649ee27e5CLAUDIA%20GABRIELE_SILVA.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2018.

⁴ ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão 2095**, Brasília: Ipea, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

por exemplo) como com as celas (que permanecem sujas e molhadas)⁵, o que conseqüentemente afeta a saúde dos encarcerados – a qual, por sua vez, também não é garantida de maneira clara pela lei. Há, ainda, dificuldades impostas às visitas e falta de segurança dentro do próprio presídio, o que reduz sobremaneira a possibilidade de o apenado tornar-se apto para o retorno à sociedade sem nenhuma seqüela psicológica.

Esses apenados que sofreram diversas violências dentro do cárcere, ao se tornarem egressos do sistema carcerário, encontram-se completamente despreparados para desempenhar o papel que a sociedade espera. Isto é, sem aprimoramento profissionalizante, sem estudo e após sair de um ambiente violento, o egresso não possui condições de ser, de fato, um cidadão que cumpre seu papel na sociedade de forma correta e natural. Ademais, quando colocado em liberdade, carrega o título de "bandido", enfrentando diversos preconceitos que dificultam imensamente seu acesso a oportunidades de emprego, tanto na esfera particular, como na esfera pública, pois ainda permanece a exigência de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais⁶.

Assim, muitos egressos do sistema prisional brasileiro são deixados à própria sorte, sem nenhuma condição de prover sua subsistência, restando-lhes como alternativa o retorno à marginalidade. Isso faz com que os índices de reincidência criminal no Brasil aumentem cada vez mais, gerando um ciclo de violências e marginalização sem previsão de ser encerrado.

Embora existam alguns programas ressocializadores disponíveis para os egressos após o cárcere, consta que a maioria desses indivíduos não têm expectativas, nem chances, de acessar políticas ressocializadoras⁷. Isso demonstra que a maioria dos apenados não se ressocializa dentro da prisão, tampouco consegue alcançar essa ressocialização quando posto em liberdade, em caráter de ex-detento. Logo, o número de egressos que voltam a delinquir é

⁵ HORST, J. O. **Mulheres e outras drogas**: o efeito do proibicionismo nas prisões femininas. 2015. 91 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42079>>. Acesso em: 14 set 2018.

⁶ KLOCH, H.; MOTTA, I. D. **O sistema prisional e os direitos de personalidade do apenado com fins de res(socialização)**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

⁷ TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. **Paraná mantém um terço dos presos em cadeias e delegacias superlotadas**. 2017. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/parana-mantem-um-terco-dos-presos-em-cadeias-e-delegacias-superlotadas/4898/N>>. Acesso em: 3 out. 2018.

grande, chegando a 70%, como registra o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁸.

Assim, resta a dúvida sobre o dever do Estado no combate à violência e à consequente reincidência no Brasil. Seria necessário que o Estado fizesse uma vistoria mais severa no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas que têm finalidades de inclusão social e de diminuição da desigualdade e da reincidência.

Nesse sentido, destaca-se o dever de uma maior proteção aos direitos humanos dentro e fora do cárcere, já que esta deve ser entendida como um princípio fundamental, bem como um valor comunitário. O problema do egresso e a não garantia de seus direitos fundamentais atinge um outro patamar em razão da dignidade humana se relacionar diretamente com a valorização do trabalho. Ora, é certo que o egresso não possui as mesmas condições de adquirir um emprego fixo como qualquer outro cidadão, seja em razão do seu tempo afastado da produtividade e a consequente falta de qualificação profissional, seja por causa do preconceito existente em torno da sua condição.

É certa, então, a ocorrência de uma problemática: os egressos do sistema carcerário não são ressocializados da maneira que a Lei de Execuções Penais prevê dentro do cárcere, tampouco fora. O sistema capitalista não colabora com essa ressocialização, pois é um modelo econômico que tende a excluir, devido à livre concorrência, os ex-apenados, em razão tanto da sua falta de profissionalização como – e principalmente – de sua condição de egressos do sistema carcerário, o que por si só os afasta da sociedade em razão do preconceito sofrido.

A formalidade de possuir um emprego é de extrema importância para o egresso que precisa voltar ao convívio da sociedade, já que permite que se sinta incluído na comunidade e, principalmente, possua um método de garantir uma renda satisfatória para sua subsistência, sendo dispensável recorrer à vida criminosa.

⁸ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de reincidência criminal no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018.

É nesse ponto que a Economia Solidária se apresenta como uma hipótese, pois tem a possibilidade de atuar como componente de auxílio para a ressocialização do egresso do sistema carcerário brasileiro. Essa possibilidade existe porque esse modelo econômico se baseia fundamentalmente em princípios de solidariedade, igualdade, coletividade, respeito ao ser humano e divisão de renda igualitária.

Consta que esse modelo econômico surgiu após a revolução industrial como uma alternativa à crise de desemprego ocasionada pelo sistema capitalista e como um caminho para a diminuição da desigualdade social a partir da inclusão das minorias. O empreendimento solidário tem como forte característica a partilha da gestão entre os trabalhadores, o que significa que cada trabalhador é dono do empreendimento, pois tomam decisões em conjunto e têm a remuneração partilhada.

Esse modelo econômico, em síntese, é um conjunto de atividades com finalidade distinta da lógica capitalista e da lógica de mercado, já que se organiza a partir de fatores humanos⁹. Além disso, é caracterizado a partir de fundamentos solidários e baseado na cooperação e na autogestão¹⁰.

Para fazer parte desse tipo de empreendimento, não há distinção de condições socioeconômicas, psicológicas, físicas ou étnicas e, por isso, um dos benefícios dessa economia é justamente a inclusão do indivíduo que está em situação de desvantagem social, seja por razões psicológicas, físicas ou intelectuais, seja por causa de histórico criminal. Uma vez que a Economia Solidária proporciona o livre acesso aos seus empreendimentos, torna plenamente possível que os egressos passem a ter um convívio social adequado. E é certo que, ao ser inserido num empreendimento solidário, em que haja remuneração e a possibilidade de o egresso sentir-se parte de algo maior e membro da sociedade, findam-se as razões que levam os egressos a voltar para a marginalidade.

Considerando o que foi apresentado até aqui, o presente trabalho contará com três capítulos destinados à análise desses termos. O primeiro

⁹ LAVILLE, 1994 apud LECHAT, N. M. P. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 4.

¹⁰ GRUPO MARISTA. **Economia solidária** – um outro mundo é possível. 2016.

capítulo apresenta um relato sobre o contexto histórico da inserção do modelo de economia solidária no Brasil e no mundo, destacando sua conceituação e suas variadas terminologias, além de demonstrar como esse modelo opera dentro do Brasil. Nesse capítulo, ainda há a comparação entre o modelo econômico solidário e o modelo de mercado capitalista, ressaltando os princípios basilares de ambos.

No capítulo seguinte, é feita uma análise sobre os motivos que fazem com que no Brasil haja uma taxa de reincidência extremamente alta e as razões para a falta de ressocialização adequada do apenado dentro do cárcere. São apontadas as inúmeras violações de direitos humanos dentro dos presídios, a falta de oportunidade de ressocialização fora do sistema prisional e o fato de egressos não possuírem chances de serem reinseridos na sociedade em razão do preconceito sofrido e da falta de oportunidade. Demonstra, ainda, que o Estado deveria buscar alternativas para a melhor proteção dos apenados e a promoção da inclusão social destes quando se tornam egressos do sistema carcerário.

No último capítulo, é apontado que empreendimentos que atuam solidariamente têm mais possibilidade de promover a ressocialização dos egressos do sistema carcerário brasileiro. Para analisar essa possibilidade, este trabalho irá observar detalhadamente três estudos bibliográficos, nos quais egressos e apenados dos regimes aberto e semiaberto que trabalham em empresas de economia solidária forneceram entrevistas sobre suas condições de vida e de trabalho. A intenção é demonstrar as mudanças que o trabalho lícito e cooperativo pode fazer na vida de pessoas anteriormente excluídas.

A primeira análise é do estudo realizado para a dissertação de mestrado em Políticas Sociais da Universidade Católica de Pelotas, da autora Suleima Bredow, em 2009. Essa dissertação apresenta uma pesquisa empírica junto à Cooperativa Social Mista de Trabalhadores João de Barro (COOTRAJOBÁ), localizada na cidade de Pedro Osório, no Rio Grande de Sul.

O segundo caso que analisado é o estudo realizado em 2005, por Ilan Himelfarb, para sua dissertação de mestrado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. O autor realizou pesquisa empírica em duas cooperativas: a LABORSUL, denominada, durante todo o estudo, "Cooperativa A"; e a

COOTRAJOBA – também analisada por Bredow –, denominada, no estudo, "Cooperativa B".

Já a última análise é do estudo feito por Yumi Neder, pesquisa empírica realizada para o trabalho de conclusão de curso de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos, em 2009. Yumi também realizou estudo em duas cooperativas distintas, localizadas em duas cidades de médio porte no interior do Estado de São Paulo. A autora optou por tratar ambas por nomes fictícios, sendo uma a Cooperativa Aberta – que atuava na área de limpeza da cidade –, e a outra a Cooperativa Egressos – que possuía convênio com a Fundação de Apoio ao Preso (FUNAP) para a concessão de postos de trabalho previamente pagos pela prefeitura.

É preciso destacar a importância dessas análises especialmente no que se refere à compreensão de que a prisão tem se revelado um fator do aumento de violência, enquanto busca, paradoxalmente, ser uma solução para ela. Dessa forma, este trabalho se propõe a encontrar, nos moldes e princípios da economia solidária, um caminho humanizado e viável para o enfrentamento do dever social de ressocializar e reinserir o egresso na sociedade, sem que este seja colocado em posição desagradável ou degradante. O objetivo é apresentar meios de permitir que o egresso do sistema prisional comece a encontrar soluções além do mundo marginal, isto é, no cooperativismo, na partilha e na solidariedade.

Nesse mesmo caminho, este trabalho analisa, também, se é possível inserir as minorias, os excluídos e os isolados em um campo de trabalho digno, no qual se enxerguem como iguais, fazendo com que a sociedade não se dirija a eles como diferentes ou inferiores, mas sim como membros igualitários dela. Nesse diapasão, será verificado se a economia solidária tem a capacidade de promover a diminuição da desigualdade social e da violência, assim como a consequente diminuição da reincidência criminal no Brasil.

2 ECONOMIA SOLIDÁRIA: HISTÓRIA E CONCEITO

A concepção de economia social deriva de uma terminologia francesa que remete às práticas solidárias interclassistas em reação às transformações econômicas e sociais da revolução industrial. Estas, por sua vez, foram influenciadas pelo pensamento dos socialistas utópicos do século XIX, originando os métodos organizacionais como as cooperativas e as associações.¹¹

Paul Singer contextualiza a origem da Economia Solidária¹² a partir da primeira Revolução Industrial, que ocorreu na Grã-Bretanha e promoveu a expulsão em massa dos camponeses dos domínios senhoriais. Com isso, a exploração do trabalhador não tinha limites, ameaçando-os de muitas formas: além de o trabalho começar ainda na infância, as jornadas de trabalho eram muito longas, levando ao esgotamento físico precocemente; havia ainda alta taxa de morbidade e mortalidade, o que atrasava a produtividade do trabalho, que deveria ser mais elevada. Em razão disso, surgiram algumas propostas de leis para proteger os trabalhadores¹³.

Nesse contexto, destaca-se o britânico Robert Owen (1771-1858), proprietário de um complexo têxtil em Ner Lanark, próximo a Manchester, que limitou a jornada de trabalho e optou por proibir o trabalho infantil, construindo escolas para as crianças. Com um melhor tratamento, houve uma consequente melhoria da produtividade, fazendo com que Owen se tornasse um indivíduo admirado e respeitado tanto pelos aliados como pela concorrência.

Com a Revolução Francesa, a Grã-Bretanha se deparou com uma grande depressão, ocasião na qual Owen apresentou uma proposta para que os fundos de sustento dos pobres fossem investidos na compra de terras e para a construção de aldeias cooperativas, nas quais as pessoas trabalhariam tanto nas

¹¹ CAEIRO, J. M. C. Economia Social: Conceitos, Fundamentos e Tipologia. **Katál**, Florianópolis, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 2008, v. 11, n. 1, p. 61-72.

¹² É importante destacar que este trabalho usará as terminologias *economia solidária* e *economia social* como sinônimas, para se referir a um conjunto de atividades com finalidades sociais não inseridas no setor público e sem fins lucrativos, que também não pertencem ao setor privado, apesar de parte de sua renda ser gerada pelo fornecimento de bens ou serviços.

¹³ BRIDGE, S.; MURTAGH, B.; O'NEILL, K. **Understanding the social economy and the third sector**. Reino Unido: Palgrave Macmillan, 2009.

terras, como nas indústrias, produzindo sua própria subsistência. No entanto, o governo britânico negou sua proposta, fazendo com que Owen começasse a perder seus admiradores, mudando-se para os Estados Unidos, com a ideia de erguer no país uma aldeia cooperativa.

Em 1825, a primeira aldeia cooperativa foi construída no estado de Indiana e copiada por vários entusiastas das ideias de Owen que passaram a criar sociedades cooperativas. Havia uma forte rejeição ao comércio que visava lucro, já que isto fazia com que houvesse acúmulo de riqueza apenas em um polo da produção. Assim, foram criadas as bolsas, que polarizaram a produção das cooperativas operárias, o que, junto à criação da Sociedade pela Regeneração Nacional, tornou formal a existência de uma Economia Solidária pelo mundo.¹⁴

No entanto, foi somente na década de 1950, com o nascimento do *nonprofit sector*, que possuía a característica de ser voluntário e com finalidades de caridade – isto é, ser financiado por doações e não ter fins lucrativos –, que o conceito de Economia Solidária começou a ser conhecido. Na década de 1970, teve origem o *third sector*, pois o sistema vigente apresentava três setores: governo, mercado e setor privado sem fins lucrativos.¹⁵

É importante ressaltar que há outras concepções históricas acerca do surgimento do conceito de Economia Solidária além das aldeias cooperativas de Owen, como o chamado sonho de Saint-Simon, os falanstérios de Fourier e as proposições de Proudhon. Assim, faz-se necessário uma síntese destas concepções, com o intuito de complementação histórica.

Claude-Henri de Rouvroy, Conde de Saint-Simon (1760-1825), nasceu em Paris e é considerado um dos expoentes do socialismo utópico, exercendo grande influência nos ideais francês do século XIX. Seu pensamento consistia na crença na ciência e no progresso humano, considerando que a sociedade deveria ser guiada pelos “homens iluminados” – pessoas que conheciam a ciência, especialmente a astronomia e a fisiologia. Por essa razão, Saint-Simon considerava Isaac Newton o humano “mais iluminado”, colocando-

¹⁴ SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

¹⁵ CALEGARE, M. G. A.; SILVA JUNIOR, N. A "construção" do Terceiro Setor no Brasil: da questão social à organizacional. **Psicologia Política**, v. 9, n. 17, p. 129-148. jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a09.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

o no centro de seu culto, de modo que o estudo desse cientista foi a base para a nova construção social. Apontava os príncipes, o clero e os latifundiários como improdutivos e culpava-os por aquilo que ocorria de maneira errada na sociedade.¹⁶

A partir do desejo de progresso da sociedade, Saint-Simon escreve o texto intitulado “Um sonho”, no qual propõe a criação do que chamou de *Conselho de Newton*:

O Conselho de Newton representar-me-á sobre a Terra, repartirá a humanidade em quatro divisões, que se chamarão inglesa, francesa, alemã, italiana. Cada uma terá um conselho composto da mesma maneira que o conselho superior. Todo homem, qualquer que seja a região do planeta onde habite, vincular-se-á a uma dessas divisões e subscreverá para o conselho superior e para o da sua divisão.¹⁷

Em síntese, esse conselho tinha a finalidade de organizar a economia de modo que a sociedade melhorasse mais rapidamente, saindo da pobreza. Saint-Simon acreditava que uma mudança na propriedade privada deveria ser reorganizada sob o controle do Estado, de modo que este controlasse a sociedade. À frente desse controle, por sua vez, estariam pessoas iluminadas, que saberiam como atuar perante os problemas.¹⁸

A partir disso, interligando o sonho de Saint-Simon e a concepção atual de Economia Solidária, nota-se que os conselhos superiores, apesar de estarem presentes nas empresas solidárias, não são formados por superiores externos, mas sim pelos próprios trabalhadores solidários, que votam em diretores e conselheiros.¹⁹

Do mesmo modo que Owen, Saint-Simon tinha uma visão idílica do agrarismo, glorificava a sociedade moderna burguesa contra a feudal e os industriais e banqueiros contra marechais e juristas²⁰. Nota-se, assim, que o

¹⁶ MARX, 2008 apud SANTOS, V. C. **Economia Solidária**: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira. 2010. 11 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2018.

¹⁷ SAINT-SIMON, H. apud SANTOS. Economia...

¹⁸ SANTOS. Economia..., p. 28.

¹⁹ Idem, p. 30.

²⁰ MARX, 2008 apud SANTOS. Economia..., p. 30.

sonho de Saint-Simon tem grande relação histórica com o conceito de Economia Solidária.

Em contrapartida, na concepção histórica dos falanstérios de Fourier, tem-se como pioneiro o comerciante francês François Charles Fourier (1772-1837), um dos principais representantes do socialismo utópico. O ponto central de sua doutrina é a ideia de uma evolução natural do homem, dividida em primitiva, selvagem, patriarcal, civilizada e da harmonia²¹.

O comerciante notava as desordens sociais advindas do comércio e do lucro concentrado nos empresários e detentores do poder econômico, que promovia a decadência da civilização. Assim, propôs a criação de comunidades cooperativas livres, chamadas de falanstérios, que seriam a base de uma nova organização social, que atingiria a quinta fase de sua proposta.

Para Fourier, nesse regime as pessoas seriam especializadas em uma técnica, de modo que trabalhassem somente com ela, enquanto outros especialistas trabalhariam em suas áreas, racionalizando o trabalho.²²

Para que fosse possível tirar a população da miséria, Fourier propôs duas alternativas. Na primeira, deveria ser criada uma indústria grande e desenvolvidas as ciências superiores e as artes, além de voltar-se para os desenvolvimentos necessários para considerar um regime societário incompatível com a pobreza e a ignorância. A segunda alternativa consistia em inventar um mecanismo societário que se opusesse à fragmentação, o que ele chamou de "novo mundo industrial". Bertucci afirma que, nesse modelo, o trabalho atrairia a população:

Nessa sociedade o trabalho seria atraente e haveria uma ampla gama de atividades, não haveria incentivo ao ócio, e a implantação desse sistema não comprometeria os interesses de nenhuma classe. Todos sairiam ganhando, sem a necessidade de um estado coercitivo autoritário [...].²³

²¹ MARQUES, B. R. **Fourier**: por um novo mundo amoroso. 2011. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Fourier.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2018. p. 2.

²² FOURIER, 2002 apud SANTOS, V. C. **Economia Solidária**: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira. 2010. 11 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ppgdstu.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2018. p. 34.

²³ BERTUCCI, J. O. **A Economia Solidária do pensamento utópico ao contexto atual**: Um estudo sobre experiências em Belo Horizonte. 2005. 126 f. Dissertação de (Mestrado em Ciências Econômicas) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de

Paul Singer, por sua vez, afirma que o trabalho de Fourier não era contra a propriedade privada, tampouco contra a organização social, respeitando o direito à herança e acreditando que pobreza e riqueza são fatos naturais²⁴. Extrai-se assim, do pensamento de Fourier, uma característica muito presente na base da Economia Solidária: o conceito de associação.

Por fim, tem-se a concepção histórica de Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), francês de grande influência no cenário político e revolucionário no século XIX. Defendia a união de associações operárias para a produção da riqueza social, organizadas e controladas por federações e fiscalizadas pelo Estado.²⁵

Para Proudhon, o Estado deve ser compreendido a partir de uma crítica à política, isso porque, segundo ele, qualquer organização mostra que a vida social não procede do político, mas sim, pelo contrário, o político procede do social. Todavia, se a força da coletividade emana da atividade social, ela deve ser apropriada e extorquida; dessa forma, o político é, em relação ao social, o que o capital é em relação ao trabalho: uma alienação da força coletiva.²⁶

A categoria de trabalho é de grande importância para Proudhon, por ser a verdadeira atividade criadora da riqueza. Sua ideia é que o capital produtivo, considerado o trabalhador, entra em confronto com o trabalho improdutivo, que é a burguesia, em razão da propriedade privada. Seu modelo, porém, enfatiza a definição do papel da propriedade:

Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/MCCR-728JPH/jonas_de_oliveira_bertucci.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 20.

²⁴ SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002. p. 36

²⁵ SANTOS, V. C. **Economia Solidária: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira**. 2010. 11 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2018. p. 41.

²⁶ GUTIERREZ, G. L. Cooperativismo, Economia Solidária e Autogestão (2008). **ORG & DEMO**, Marília, v. 9, n. 1/2, p. 7-18, jan/dez. 2008. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/viewFile/49/238>>. Acesso em: 30 maio 2018. p. 9.

[...] a propriedade é um roubo. É preciso ter claro, contudo, que não se trata de uma condenação absoluta da propriedade, em todos os lugares e momentos. A propriedade deve ser regenerada.²⁷

A sociedade defendida por esse teórico é a anarquia, caracterizada pela negação da autoridade e do Estado, pretendendo desmistificar o ideal de que a ordem só pode ser mantida pelo governo. Proudhon defende que tudo o que tem valor de troca pode ser objeto de troca e, desse modo, visa a formação de associações de trabalhadores que forneceriam o crédito e, assim, os bens produzidos seriam trocados, com os mesmos valores, por mercadorias de outras associações. Com essa proposição, abre-se a possibilidade de o trabalhador dar crédito a si mesmo, possibilitando uma modificação no eixo da acumulação.²⁸

É nesse ponto que o pensamento de Proudhon se liga à Economia Solidária, pois a proposta de reorganização do trabalho e da propriedade se daria por meio da concessão de crédito, ideia que também é utilizada pelo modelo econômico social, que pode ser entendido inclusive como um modelo antagônico ao capitalismo.

2.1 ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL

No Brasil, a Economia Solidária passou a ter força apenas depois da década de 1990, com a exclusão dos trabalhadores do mercado de trabalho, fazendo com que estes se inserissem nesse novo método de economia. Esses trabalhadores encontravam-se na parcela da sociedade que vivia em situação de pobreza extrema²⁹. A institucionalização da Economia Solidária ocorreu no Governo Lula; no entanto, o movimento teve origem no país já na década de

²⁷ Idem, p. 11.

²⁸ SANTOS, V. C. **Economia Solidária**: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira. 2010. 11 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ppgdstu.prosp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2018. p. 42.

²⁹ SINGER, P.; SILVA, R. M. A.; SCHIOCHET, V. Economia Solidária e os desafios da superação da pobreza extrema no Plano Brasil sem Miséria. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O Brasil sem miséria**. Brasília: MDS, 2014. p. 425-445. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_sem_miseria/livro_obrasilsemmiseria.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

1980, com as novas formas de trabalho criadas pelos movimentos sociais³⁰. É importante compreender melhor o contexto histórico em que a Economia Solidária adentrou o país.

Para isso, Paule Lechat faz uma análise do quadro das condições socioeconômicas e políticas das últimas décadas, mesclando com apontamentos sobre a sociedade civil frente à crise e ao desemprego estrutural. Lechat ressalta que os apontamentos advêm de um campo tanto acadêmico como profissional, visto que as experiências se complementam.³¹

Para que a Economia Solidária se tornasse pauta no Brasil, foi necessário que ela obtivesse seu próprio setor, e que este fosse digno de interesse. Sabe-se que aquilo que se entende por Economia Solidária atualmente ficou, por muitos anos, escondido e, até hoje, pode ser encontrado sob outras denominações, como autogestão, cooperativismo, economia informal ou popular:

Uma prova disto é a polêmica, ainda existente, a respeito do atributo popular acrescido à Economia Solidária ou ao cooperativismo, denominados então de economia popular solidária, ou cooperativismo popular.

Quanto à economia informal, termo que foi criado na década de 60, no âmbito do Programa Mundial de Emprego da Organização Internacional do Trabalho - OIT, se outrora os analistas a consideravam como um fenômeno transitório ligado ao subdesenvolvimento dos países dependentes, hoje é uma questão que se impôs aos cientistas sociais, políticos e econômicos, pela sua persistência e crescimento.³²

Havia a necessidade de representar esse setor por setores qualitativamente distintos, como o da economia familiar, ou o dos micro negócios, nos quais a produção seria realizada com baixo ou nenhum capital, com a característica de haver solidariedade entre seus membros³³.

³⁰ SILVA, S. L. P. **Histórico da Economia Solidária no Brasil**. Disponível em: <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

³¹ LECHAT, N. M. P. **As raízes históricas da Economia Solidária e seu Aparecimento no Brasil**. Curso de formação de Formadores para Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Solidário. (2002). II Seminário de Incubadoras tecnológicas de cooperativas populares, UNICAMP.

³² LECHAT. As raízes..., p. 6.

³³ Idem, p. 7.

O primeiro conceito de Economia Solidária apareceu no Brasil em 1993, no livro *Economia de solidariedade e organização popular*, escrito pelo autor chileno Luis Razeto:

Uma formulação teórica de nível científico, elaborada a partir e para dar conta de conjuntos significativos e experiências econômicas [...] que compartilham alguns traços constitutivos e essenciais de solidariedade, mutualismo, cooperação e autogestão comunitária, que definem uma racionalidade especial, diferente de outras racionalidades econômicas.³⁴

Por outro lado, o termo Terceiro Setor aparece no ano seguinte, na publicação de Rubem César Fernandes, *Privado porém público: o terceiro setor na América Latina*. No entanto, foi somente em 1995 que um brasileiro se referiu à Economia Solidária utilizando esse termo.

Os encontros sociais foram de extrema importância para a construção da Economia Solidária no Brasil. O primeiro ocorreu por ocasião de uma mesa redonda sobre o tema "Formas de combate e de resistência à pobreza" (1995), no 7º Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de Sociologia, e posteriormente, no II Encontro Nacional da Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão – ANTEAG (1996)³⁵. Ainda que no III Encontro da ANTEAG o termo Economia Solidária não tenha surgido, no prefácio do livro que apresenta as intervenções, Paul Singer aponta que a Economia Solidária ressurgiu em meio à crise e se torna uma solução efetiva.

Anteriormente, no ano de 1993, o Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS) junto a outras entidades articularam o primeiro seminário sobre autogestão em Criciúma (SC). Em 1996, Marcos Arruda apresentou o texto "Globalização e sociedade civil: repensando o cooperativismo no contexto da cidadania ativa", para a Conferência sobre Globalização e Cidadania, no qual aponta o cooperativismo autogestionário e solidário como

³⁴ RAZETO, 1993, p. 40. apud LECHAT, N. M. P. **As raízes históricas da Economia Solidária e seu Aparecimento no Brasil**. Curso de formação de Formadores para Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Solidário. (2002). II Seminário de Incubadoras tecnológicas de cooperativas populares, UNICAMP.

³⁵ LECHAT. As raízes..., p. 7.

proposta para um desenvolvimento que reconstrua o global a partir da diversidade do local e do nacional³⁶.

O PACS realizou, em 1997, além de um encontro internacional, um Canteiro de Socioeconomia Solidária, o qual organizou outros encontros sobre o tema. Em 2000, no Rio de Janeiro, por exemplo, aconteceu o Encontro de Cultura e Socioeconomia Solidária, que decorreu de um conjunto de encontros internacionais sobre experiências de autogestão e economia popular solidária que ocorreram de 1988 a 1998, e foi considerado o berço da Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária (RBSES). Em 1995, a Universidade Federal do Rio de Janeiro criou a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP), que teve apoio da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Banco do Brasil. A partir disso, outras universidades implantaram incubadoras com a mesma finalidade e surgiram vários empreendimentos dispersos pelo Brasil³⁷.

Em 1999, foi elaborado o projeto de pesquisa de âmbito nacional denominado "Economia Solidária e Autogestionária", ocasião na qual vários economistas e professores de renome, como Luiz Inácio Gaiger, Paul Singer e Marcos Arruda, apresentaram diferentes propostas. Em 1999, Singer organizou, junto a André de Souza, o livro *A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego*.³⁸

Extrai-se disso que foi no final do século XX que surgiu um novo paradigma socioeconômico, político e cultural, baseado na solidariedade. Essa concepção histórica é dividida doutrinariamente em fases: a primeira é o período considerado entre os anos de 1980 e 1995; a segunda, entre os anos de 1996 e

³⁶ ARRUDA, M. Globalização e Sociedade Civil – Repensando o cooperativismo no Contexto da Cidadania Ativa. In ARRUDA, M.; BOFF, L. **Globalização – desafios socioeconômicos, éticos e educativos**: uma visão a partir do sul. Petrópolis: Vozes, 2000.

³⁷ LECHAT, N. M. P. **As raízes históricas da Economia Solidária e seu Aparecimento no Brasil**. Curso de formação de Formadores para Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Solidário. (2002). II Seminário de Incubadoras tecnológicas de cooperativas populares, UNICAMP. p. 9.

³⁸ Idem, p. 10.

2001; a terceira, a partir de 2001 até os dias atuais³⁹; e a última fase é a chamada de período atemporal.⁴⁰

A primeira fase é marcada pelo surgimento da Economia Solidária como resposta ao desemprego e à nova estruturação da organização do trabalho.⁴¹ Com a expansão da tecnologia a nível de maquinário produtivo, houve uma demanda maior de mão de obra qualificada, diminuindo o tipo de mão de obra que era necessário no modelo de produção antiga. Dessa forma, as empresas que não se adaptaram ao novo método de produção faliram, e os trabalhadores ficaram dependentes de um mercado que estava em crise. Então, esses trabalhadores se organizaram em coletivos, com a intenção de proteger sua remuneração mínima. A partir disso, surgiu no Brasil a ANTEAG, por meio da qual os trabalhadores ocupavam as fábricas e assumiam desde a produção até a administração do negócio, garantindo tanto sua remuneração como o funcionamento da fábrica.⁴²

As Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCPs) surgiram em 1992, como uma previsão do programa "Ação da Cidadania contra a fome, a miséria e pela vida". Estas se dedicavam a organizar a população de baixa renda em cooperativas de produção, com apoio administrativo, jurídico, pedagógico e de formação política. Foi nesse cenário, em 1995, que surgiu, no Rio de Janeiro, a primeira ITCP.⁴³

A segunda fase se caracteriza pela expansão do terceiro setor e da articulação entre as instituições universitárias e os movimentos sociais. Também

³⁹ LECHAT, N. M. P. **Trajetórias intelectuais e o campo da Economia Solidária no Brasil**. 2004. 389 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280694?mode=full>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

⁴⁰ SILVA, S. L. P. **Histórico da Economia Solidária no Brasil**. Disponível em: <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

⁴¹ GIMENEZ, D. M. **A questão social e os limites do projeto liberal no Brasil**. 2007. 293 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/285527/1/Gimenez_DenisMaracci_D.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

⁴² CARVALHO, M. C. **Autogestão, Economia Solidária e Cooperativismo: uma análise da experiência política da Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão**. 2012. 119 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2012/05/mariana.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 75.

⁴³ Ibidem.

houve, nessa fase, expansão das atividades de igrejas e do auxílio aos Empreendimentos Econômicos Solidários e a articulação das universidades para trocas de experiências com os movimentos de Economia Solidária⁴⁴.

Nesse cenário, em 1997, foi criada a Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (UNITRABALHO), uma rede que apoiava os trabalhadores na luta por melhorias nas condições de trabalho, realizando projetos que integravam o nível de conhecimento acadêmico.

O primeiro encontro de ITCPs ocorreu em 1998, promovendo uma troca de experiências entre a ITCP do Ceará e a do Rio de Janeiro. A finalidade era que as experiências já vivenciadas pela do Rio de Janeiro, fossem incorporadas pela do Ceará. Nesse momento ocorreu ainda o Fórum de Cooperativismo Popular no Rio de Janeiro, que também visava a articulação e a troca de experiências entre os seguimentos do setor cooperativista. Em 1999, foi realizado o evento "Economia dos Setores Populares", que teve como resultado uma publicação que explicava a dinâmica de funcionamento das Empresas de Economia Solidária. É nesse ponto, que se inicia o debate teórico da Economia Solidária, e faz indagações que já eram consideradas resolvidas⁴⁵.

Posteriormente, no ano 2000, surgiu a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (UNISOL Cooperativas), criada com apoio institucional do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e de Sorocaba e do Sindicato dos Químicos do ABC. A UNISOL lançou a Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS), com a finalidade de organizar e fomentar o desenvolvimento local em várias regiões do país⁴⁶.

Ainda neste período, surgiu também a Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária (RBSES) e a Economia Solidária começou a ser

⁴⁴ LECHAT, N. M. P. **Trajetórias intelectuais e o campo da Economia Solidária no Brasil**. 2004. 389 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280694?mode=full>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

⁴⁵ LIMA, J. C. Cooperativas, trabalho associado, autogestão e Economia Solidária: a constituição do campo de pesquisa no Brasil. In LEITE, M. de P. et al. Relatório Final do Projeto Temático FAPESP. **A crise do trabalho e as experiências de geração de emprego e renda**: as distintas faces do trabalho associado e a questão de gênero. Campinas, 2011.

⁴⁶ UNISOL – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários. **História**. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/historico/>>. Acesso em: 29 maio 2018.

suficiente no quesito financeiro. Segundo o que se apresenta site institucional da RBSES,

[...] a Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária - RBSES é um bloco histórico em formação, confrontando o sistema e a globalização capitalista, tendo um projeto de construção, de baixo para cima, da socioeconomia solidária, afirmando os valores do trabalho emancipado, propriedade e gestão cooperativas dos meios de produzir as riquezas e reproduzir a vida, a constituição de sujeitos do seu próprio desenvolvimento pessoal e social e o combate toda forma de opressão e exploração econômica, política e cultural.⁴⁷

O terceiro período, por sua vez, é marcado pelas articulações no campo político e pelas trocas de experiências entre os agentes da Economia Solidária – caminho para sua institucionalização e para o empoderamento dos instrumentos burocráticos essenciais para que os direitos sejam alcançados e regulamentados de maneira legal. Com a inclusão do Grupo de Trabalho (GT) de Economia Solidária no Fórum Social Mundial em 2003, essa prática econômica adquiriu maior visibilidade. Esse GT foi ainda inserido na I Plenária de Economia Solidária – apenas neste ano, ocorreram três plenárias para que fossem tomadas decisões sobre propostas a respeito desse modelo econômico. A partir dessas plenárias, surgiu a proposta de criação de órgãos específicos e governamentais, com a finalidade de organização e reconhecimento da Economia Solidária como prática social e de fomento⁴⁸.

Alguns dias antes do início do III Fórum Social Mundial, foi criada, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Secretaria Nacional de Economia Solidária, órgão que ficou responsável por suprir as necessidades deste modelo econômico no país, sendo abastecida com as demandas do Fórum Brasileiro de Economia Solidária⁴⁹.

⁴⁷ GROSSO, P.; GOMES, R.; **Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária**, jun. 2003. Disponível em: <<http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-6724.html>>. Acesso em: 29 maio 2018.

⁴⁸ SILVA, S. L. P. **Histórico da Economia Solidária no Brasil**. Disponível em: <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

⁴⁹ CUNHA, G. C. Políticas Públicas de Economia Solidária enquanto ressignificação das relações Estado-sociedade: alguns elementos teóricos empíricos. In: II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia. **Anais...**, UFSC, Florianópolis, 2007. p. 9.

É importante ressaltar que o debate institucional a respeito da Economia Solidária é alterado com a política adotada; assim, em razão de o Brasil passar por uma instabilidade de governos, partidos e interesses na época, as políticas sociais também ficaram instáveis⁵⁰.

A quarta fase, chamada de período atemporal, é marcada pelo debate e pela avaliação da institucionalização e da autonomia da Economia Solidária, colocando os termos desse modelo em debate. Em razão de esse modelo econômico não ser ainda fortemente explorado, há várias possibilidades de expansão, de modo que o debate e a discussão teórica aumentam, assim como as comparações com outras experiências. Em síntese, é nesse período que se espalha a trajetória da Economia Solidária no Brasil, o que demonstra o correto exercício de sistematizar e avaliar essa prática⁵¹.

Há ainda, nesse período, um debate mais sólido sobre a Economia Solidária, com um viés feminista, já que em 2011, na V Plenária, passou a existir um GT exclusivo de mulheres, chamado GT Mulheres do FBES.⁵²

Entende-se que, no cenário apresentado, a atuação visa abranger, avaliar e colocar as implementações do que está concretizado e, ainda, propor novas diretrizes a serem discutidas no Fórum Nacional de Economia Solidária.

2.2 O QUE É ECONOMIA SOLIDÁRIA?

Após a compreensão do contexto histórico que originou a economia solidária, é preciso expor sua conceituação e sua definição. No entanto, existem várias terminologias, tais como: economia social, terceiro setor, economia popular, entre outros⁵³.

⁵⁰ SILVA. Histórico...

⁵¹ Idem, p. 9.

⁵² CHERFEM, C. O. **Consustancialidade de gênero, classe e raça no trabalho coletivo/associativo**. 2014. 286 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/254089/1/Cherfem_CarolinaOrquiza_D.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 58.

⁵³ LECHAT, N. M. P. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em:

Em alguns casos, essa variação de terminologias se dá apenas por causa da necessária tradução de textos e publicações em língua estrangeira. Dessa forma, a partir de estudo realizado por Paule Lechat, expõe-se as terminologias utilizadas ao redor do mundo.⁵⁴ Assim, na França, André Gueslin, conceitua *économie sociale*:

Composta por organismos produtores de bens e serviços, colocados em condições jurídicas diversas no seio das quais, porém, a participação dos homens resulta de sua livre vontade, onde o poder não tem por origem a detenção do capital e onde a detenção do capital não fundamenta a aplicação dos lucros.⁵⁵

Para Laville, porém, a economia solidária é definida como:

Um conjunto de atividades econômicas cuja lógica é distinta tanto da lógica do mercado capitalista quanto da lógica do Estado. Ao contrário da economia capitalista, centrada sobre o capital a ser acumulado e que funciona a partir de relações competitivas, tendo por objetivo o alcance de interesses individuais, a economia solidária organiza-se a partir de fatores humanos, favorecendo as relações onde o laço social é valorizado através da reciprocidade. Distingue-se da economia estatal, que supõe uma autoridade central e formas de propriedade institucional.⁵⁶

Já para cenários de países em desenvolvimento, como os da África e da América Latina, apesar de receber críticas contundentes, é também comum a utilização da terminologia Economia Popular, conceituada por autores como Nyssens e Larrachea, Eles afirmam que “este setor econômico é constituído pelo conjunto das atividades econômicas cujos atores fazem parte da população mais pobre da cidade”⁵⁷.

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ GUESLIN, 1998 apud LECHAT, N. M. P. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 4.

⁵⁶ GUESLIN, 1998 apud LECHAT, N. M. P. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 4.

⁵⁷ LARRACHEA; NYSENS, 1994 apud LECHAT. Economia..., p. 5.

Segundo Defourny, a expressão que tem mais abrangência e que deveria ser utilizada em consenso é a terminologia Terceiro Setor: "Mesmo que imperfeita, é a que alcança maior consenso ao nível internacional. Como prova cita-se a associação *International Society for Third Sector Research*, criada em 1992."⁵⁸. Nesse ponto, é importante ressaltar que Terceiro Setor não é sinônimo de Economia Solidária. O enfoque do primeiro termo é voltado para o estudo das organizações que visam à promoção do interesse geral, isto é, o conjunto de organizações que atuam na esfera pública, mas não pertencem ao aparelho burocrático do Estado, tampouco à esfera privada⁵⁹. É possível, a partir disso, concluir que a Economia Solidária a que este trabalho se refere está inserida no conceito de Terceiro Setor.

Apesar dessa preferência, Menezes observa que, ao olhar para regiões geográficas específicas, é preferível a utilização de outras terminologias:

Assim, nos EUA fala-se em *non-profit sector* ou *independent sector* que corresponde à apelação inglesa de *voluntary organizations*. Já o termo Economia Solidária⁶⁰ e a apelação *organizaciones de economia popular* são mais comuns na América Latina. Na Alemanha usa-se a palavra *Gemeinwirtschaft* e na Suécia *Association Ideel*.⁶¹

Ainda na linha de entendimento de Defourny, duas terminologias para Terceiro Setor atingiram âmbito internacional, além de possuírem uma base teórica mais forte: Economia Solidária (ou social) e *non-profit sector*. Nesse sentido, a terminologia Economia Solidária é considerada mais ampla, visto que está ao lado das associações sem fins lucrativos, incluindo um modo de empresa, as cooperativas, que assumem, há mais de 150 anos, a busca por um terceiro setor entre o capitalismo e o centralismo de Estado. Em síntese, o Terceiro Setor pode ser composto por três terminologias distintas: as

⁵⁸ DEFOURNY et al., 1999. apud LECHAT. Economia..., p. 5.

⁵⁹ MENEZES, D. F. Economia Social x Solidária: Origens do conflito. In: VI Conferência Internacional de Pesquisas e Estudos sobre Economia Social e Solidária, 2018, Manaus. **Anais...** Manaus: Even3, 2018. Disponível em: <<https://even3storage.blob.core.windows.net/processos/dd665045d4cf4747b105.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2018. p. 22.

⁶⁰ Com algumas ressalvas para Razeto, José Luis Coraggio e Orlando Núñez, na América Latina o termo *economia solidária* equivale a *economia social*.

⁶¹ MENEZES, D. F. Economia Social x Solidária: Origens do conflito. In: VI Conferência Internacional de Pesquisas e Estudos sobre Economia Social e Solidária, 2018, Manaus. **Anais...** Manaus: Even3, 2018. Disponível em: <<https://even3storage.blob.core.windows.net/processos/dd665045d4cf4747b105.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2018. p. 6.

cooperativas, as organizações mutualistas e as organizações sem fins lucrativos⁶².

O crescimento das terminologias é explicado por Chaves Ávila, em razão da ampliação do objeto de estudo, tendo sido introduzidos, ao lado das cooperativas, o associativismo e as mutualidades. Dessa forma, o grau de heterogeneidade aumentou e suas fronteiras históricas foram se misturando com as do setor público, capitalista e de economia doméstica⁶³.

Em entrevista concedida por Jacques Defourny⁶⁴ à autora do estudo em pauta, o professor não demonstra preocupação com a discussão conceitual, afirmando que, na Bélgica, não há outra terminologia além de Economia Social ou Terceiro Setor. Assim, à medida em que outras nomenclaturas começaram a surgir, por meio de uma atitude pragmática, os estudiosos mantiveram o termo histórico de Economia Social, ainda que estejam se referindo à Economia Solidária⁶⁵.

De acordo com a autora, no editorial da *Revista Recma*, em 2001, intitulado “A solidariedade em questão”⁶⁶, há uma grande diferença entre Economia Social e Economia Solidária. Isso se dá, segundo Daniel Menezes, doutor em Direito Político e Econômico, por causa da problematização da solidariedade, já que, etimologicamente, esse termo vem do latim (*solidum*) e significava, originalmente, uma obrigação sobre os devedores quando eram responsáveis pelo todo. Dessa forma, antes de ser considerada um valor, a solidariedade é um fato e precisa de dependência recíproca⁶⁷.

O dever moral de assistência, mas não a solidariedade como fato, supõe uma situação de desigualdade. Deste ponto de vista, a

⁶² Ibidem.

⁶³ CHAVES ÁVILA, 1999 apud LECHAT, N. M. P. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 6.

⁶⁴ Professor do departamento de economia e diretor do Centre d'Études Sociales, em Liège, na Bélgica.

⁶⁵ LECHAT, N. M. P. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 7.

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ MENEZES, D. F. Economia Social x Solidária: Origens do conflito. In: VI Conferência Internacional de Pesquisas e Estudos sobre Economia Social e Solidária, 2018, Manaus. **Anais...** Manaus: Even3, 2018. Disponível em: <<https://even3storage.blob.core.windows.net/processos/dd665045d4cf4747b105.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2018. p. 6.

economia solidária apoia-se sobre uma economia de sujeitos desiguais, enquanto a economia social é, pelos seus princípios e regras, uma economia de iguais.⁶⁸

Ocorre, porém, que esse traço de reciprocidade se opõe à caridade. Assim, “se a economia solidária é econômica e socialmente necessária, não é suficiente para definir a sociedade igualitária à qual aspira”⁶⁹. No entanto, a definição de economia social não é capaz de resolver a desigualdade, mas pode definir experiências de sociedades igualitárias, aparecendo como um horizonte possível da economia solidária.

Ademais, o termo solidariedade pode ser decomposto a partir da reciprocidade, da lealdade e do altruísmo, indicando, apenas no momento de sua aplicação, que há desigualdade de situação entre aquele que dá e aquele que recebe; não indicando, no entanto, uma desigualdade intrínseca⁷⁰. É esse o sentido da terminologia solidária utilizada no Brasil.

Para algumas terminologias mais utilizadas, há diferenças sutis: a chamada Economia Social é definida por um grupo de empresas e instituições interligadas por uma ética comum, apoiada na solidariedade e na prestação de serviços aos seus membros, bem como no interesse geral. Por outro viés, o Terceiro Setor refere-se ao conjunto das organizações de interesse mútuo e daquelas que se concentram no campo da ação e da coesão social, ainda que dependam de subsídios do Estado ou de empresas privadas. Por fim, o termo Economia Solidária é o mais utilizado mundo afora e se caracteriza por uma economia alternativa à dinâmica de produção capitalista, a partir de fundamentos de solidariedade e igualdade, bases de uma economia regida pela cooperação e pela autogestão⁷¹.

A partir disso, é essencial esclarecer que essa terminologia será a utilizada neste trabalho em razão de ser o termo selecionado por Paul Singer e por ser um dos termos mais utilizados ao redor do mundo.

Para a efetiva conceituação e compreensão do termo Economia Solidária, faz-se necessário mencionar a existência dos dois principais autores que se dedicaram a estudar esse modelo econômico: Jean-Louis Laville,

⁶⁸ Idem, p. 8.

⁶⁹ Idem, p. 7.

⁷⁰ SOBOTTKA, 2001 apud LECHAT. Economia..., p. 8.

⁷¹ GRUPO MARISTA. **Economia Solidária** – Um outro mundo é possível. 2016.

sociólogo francês que referencia a obra de Polanyiⁱ; e Paul Singer, economista e professor brasileiro que se fundamenta na crítica política de Marxⁱⁱ. Este estudo se limita a utilizar os ensinamentos de Paul Singer, uma vez que este é considerado a maior referência em Economia Solidária no Brasil, tendo, inclusive, ocupado o cargo de secretário nacional de economia solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, além de ter sido um dos primeiros a conceituar esse modelo de economia⁷².

Em síntese, Singer ensina que a economia solidária é um método de produção diferente, cujos princípios básicos podem ser considerados a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual e à auto-gestão⁷³. Isto quer dizer que a economia solidária pode ser entendida como empreendimentos sociais formados por trabalhadores desempregados, que praticam a auto-gestão, existindo a propriedade coletiva dos meios de produção e distribuição – outro modo de produção, antagônico ao capitalismo, que nos levará ao socialismo⁷⁴.

Para que um empreendimento seja considerado solidário, é necessário que preencha três níveis de requisitos: ambiental, social e econômico⁷⁵. Como indicadores ambientais, tem-se os requisitos de sustentabilidade, como gestão da água e de resíduos e o uso eficiente de recursos. Já entre os indicadores sociais, há uma lista de questionamentos: Quais são os valores que predominam no empreendimento? Esse empreendimento permite que haja fortalecimento da identidade e do processo de empoderamento local? De que modo há incorporação das dimensões de etnia e gênero? Há inserção de indivíduos que normalmente são excluídos do mercado de trabalho? Por fim, para os indicadores econômicos há alguns pontos

⁷² ATEU, A. USP: A Trajetória de Paul Singer. **GNN**, 29 dez 2012. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/antonio-ateu/usp-a-trajetoria-de-paul-singer>>. Acesso em: 10 dez 2018.

⁷³ SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

⁷⁴ SANTOS, V. C. **Economia Solidária: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira**. 2010. 111 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ppgdstu.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2018.

⁷⁵ MELO LISBOA, A. de. Economia solidária e autogestão: imprecisões e limites. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, v. 45, n. 3, jul./set., 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1551/155116027005.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 6.

que devem ser verificados, como a presença ou ausência de exploração do trabalho, a maneira como é feita a repartição dos excedentes das empresa, o grau de participação de cada funcionário, a justiça e a solidariedade dos preços praticados; além disso, avalia-se o compromisso firmado entre a empresa e seu território, por meio de uma avaliação de territorialidade⁷⁶.

É possível afirmar que a economia social conecta duas realidades distintas: de um lado, uma forma alternativa de estar na economia, de outro, o trabalho assistencial sobre as camadas da população em processo de exclusão⁷⁷. No âmbito da atividade econômica, tem-se como agregados fundamentais o Estado, as empresas e as famílias.

As famílias são importantes para a Economia Solidária porque são entendidas como unidades de consumo. Assim, grande parte das famílias adquire seus recursos a partir da remuneração salarial que advém do trabalho, fazendo com que este seja o ponto crucial para promover o bem-estar. Ocorre que a realidade de muitos países é determinada pela globalização e, em razão disso, nos últimos anos, o mercado capitalista tem seguido a tendência de suplementar a flexibilização do mercado de trabalho associada a uma desregulação crescente. Isto ocorre em razão da procura por mão de obra qualificada, enquanto grande parte da mão de obra não tem tal qualificação e continua às margens do desemprego. É para essa parcela da população que a Economia Solidária passa a ser vista como uma solução, adquirindo espaço em âmbito familiar e promovendo a inclusão social.⁷⁸

Em relação à importância das empresas para o modelo econômico em estudo, pode-se dizer que estas constituem o núcleo essencial da produção de bens e serviços, determinando o salário dos trabalhadores e, por consequência, a renda das famílias. Nesse sentido, uma produtividade elevada gera um salário elevado, estando correlacionados. Acontece que as empresas, na economia e no mercado capitalista, promovem a competição e a concorrência, fazendo com que aqueles que têm dificuldades sociais ou

⁷⁶ Idem, p. 7.

⁷⁷ NUNES et al., 2001 apud CAEIRO, J. M. C. Economia Social: Conceitos, Fundamentos e Tipologia. **Katál**, Florianópolis, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 2008, v. 11, n. 1, p. 61-72. p. 7.

⁷⁸ CAEIRO, J. M. C. Economia Social: Conceitos, Fundamentos e Tipologia. **Katál**, Florianópolis, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 2008, v. 11, n. 1, p. 61-72. p. 7.

individuais sejam excluídos dessa competitividade. Dessa forma, a economia solidária é novamente a resposta para essa problemática, já que organiza empresas nas quais o mais importante é a possibilidade de gerar postos de trabalho que saciem necessidades básicas⁷⁹.

Por fim, as instituições possuem um papel decisivo na Economia Solidária, isto é, além de proporcionar modelos de gestão distintos e dividir o poder entre os membros, possuem ainda a característica de não serem públicas nem privadas. Dessa forma, elas impulsionam a intervenção social na promoção de emprego, bem-estar, saúde, inclusão social e desenvolvimento local e regional⁸⁰.

Neste ponto, utiliza-se uma pesquisa bibliométrica de estudos brasileiros em relação à economia solidária que buscou identificar e avaliar as publicações existentes no Brasil a respeito do tema. A intenção é que seja possível compreender o grau de evolução dessa economia a partir de um processo de organização, classificação e análise de informações e dados bibliométricos⁸¹.

É importante destacar que este trabalho entende por pesquisa bibliométrica aquela em que se utilizam técnicas quantitativas e estatísticas com a finalidade de medir índices de produção e disseminação de conhecimento científico⁸².

Por meio desse estudo, foi possível identificar os grupos que são apresentados no modelo de Economia Solidária: são empreendimentos econômicos e solidários que se apresentam na forma de grupos de produção, associações, cooperativas e empresas de autogestão, combinando suas atividades com ações de cunho educativo e cultural e valorizando a comunidade com a coletividade social. Tais “empreendimentos, característicos da Economia Solidária apresentam como eixo orientador a solidariedade, a cooperação, a

⁷⁹ Idem, p. 7.

⁸⁰ Idem, p. 8.

⁸¹ Para este trabalho, foram analisados 93 artigos publicados sobre o tema em 13 anos de estudo (2001 a 2013). Como critério de análise, foram utilizados os títulos e os resumos de todos os artigos encontrados.

⁸² SILVA, F. Q. et al. Estudo bibliométrico: orientações sobre sua aplicação. **Brazilian Journal of Marketing**, v. 15, n. 2. abr./jun. 2016. Disponível em: <http://www.revistabrasileiramarketing.org/ojs-2.2.4/index.php/remark/article/view/3274/pdf_263>. Acesso em: 1 jun. 2018. p. 2.

partilha dos rendimentos, de informações e conhecimentos entre seus integrantes, bem como a autoajuda”⁸³.

Estes empreendimentos possuem uma diversidade de formas de economia alternativa, diferentes da lógica da economia de mercado. A fim de esclarecer essa diversidade, apresenta-se, a seguir, o Quadro 1, presente no referido trabalho⁸⁴.

Cooperativismo	É a forma mais comum de Economia Solidária. “O cooperativismo é um empreendimento, só que não é um empreendimento meramente econômico, não é um empreendimento que visa lucro, é um empreendimento que visa emancipação, que visa emancipar o indivíduo das atuais relações sociais” (HADDAD, 2005, p. 27).
Os Clubes de Trocas	“É um espaço onde os associados trocam entre si produtos, serviços e saberes, de uma forma solidária, promovendo a auto-ajuda, num sistema alternativo à economia vigente, que respeita normas éticas e ecológicas”. (CASTRO, PASCALO, PRIMAVERA et al., 2003, p. 289).
Os LETS (<i>Local Employment and Trading System</i> – Sistema Local de Emprego e Comércio).	“É um sistema que congrega produtores em nível local, para intercambiarem seus produtos mediante crédito mútuo” (SINGER, 2000, p. 132).
Empresas autogestionárias	O empreendimento mais simples de materializar a Economia Solidária. As empresas autogestionárias, geralmente, nascem por iniciativa de trabalhadores que se associam para formar uma empresa que será gerida e administrada pelos próprios trabalhadores.
Comércio Justo	“É tido como uma forma alternativa ao comércio convencional, pois respeita as necessidades das pessoas envolvidas, contribui para o desenvolvimento sustentável, oferecendo melhores condições comerciais e visa proteger os direitos dos trabalhadores” (JAFFEE, 2004).

Quadro 1 – Formas de empreendimento da Economia Solidária

Para Mance, existem quatro critérios para a inserção em redes e empreendimentos de Economia Solidária: (1) não haver nenhum tipo de exploração; (2) ser gerido democraticamente; (3) preservar o meio ambiente; e,

⁸³ ALVES, J. N. et al. A Economia Solidária no Centro das Discussões: um trabalho bibliométrico de estudos brasileiros. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 243-257, maio 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/20257/59743>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 247

⁸⁴ Ibidem.

por fim, (4) assegurar a autodeterminação dos fins e autogestão dos meios. Dessa forma, entende-se que a Economia Solidária não se resume apenas a algumas formas de cooperativismo, mas absorve um certo número de iniciativas sob a forma associativa⁸⁵.

Isso posto, é importante entender como funcionam os empreendimentos de economia solidária. Para tanto, será utilizado o *Caderno de Formação em Economia Solidária e Autogestão*, elaborado pela ANTEAG, que, com base nas práticas do dia a dia, esclarece dúvidas, ajuda a resolver problemas e apresenta ideias debatidas entre trabalhadores desse modelo econômico⁸⁶.

O caderno citado aponta que o empreendimento solidário é uma sociedade de pessoas que trabalham juntas, na qual a gestão é democrática e não há finalidade lucrativa. Normalmente, é organizado por um grupo de pessoas que não trabalharam juntas anteriormente, tampouco exerciam a mesma função. Ressalta-se ainda que é necessário pelo menos dois sócios para a formação desse tipo de empreendimento⁸⁷.

De modo explicativo, o caderno ajuda indivíduos que pretendem ingressar nesse modelo econômico, ou que ao menos se interessam em entender o método de funcionamento dessas empresas:

A autogestão no trabalho normalmente é organizada assim:

Assembleia:

É uma reunião na qual todos podem dar a sua opinião e o seu voto sobre todos os assuntos. Na assembleia, vários assuntos são discutidos e decididos. Se não tiver acordo entre todos os sócios sobre os assuntos, é feita uma votação. A maioria é quem decide. O que for decidido na assembleia só pode ser mudado na outra assembleia.[...]

Conselho administrativo:

O Conselho Administrativo é formado por um grupo de pessoas, escolhido por todos os sócios em Assembleia, [...] é responsável por colocar em prática as decisões sobre a gestão da cooperativa que são tomadas nas Assembleias. [...]

Conselho fiscal:

Conselho Fiscal é formado por um grupo de pessoas que acompanha a prestação de contas da cooperativa. Os conselheiros também são

⁸⁵ MANCE, 2001 apud ALVES, J. N. et al. A Economia Solidária no Centro das Discussões: um trabalho bibliométrico de estudos brasileiros. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 243-257, maio 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/20257/59743>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 247.

⁸⁶ FULANETI, O. N.; COUTO, S. R.; BARBIERI, T. **Caderno Economia Solidária**. Disponível em: <<http://www.numiecosol.ufscar.br/documentos/textos-economia-solidaria/caderno-de-ecosol-anteag>>. Acesso em: 1.º jul. 2018.

⁸⁷ Idem, p. 5.

escolhidos por todos os sócios em Assembleia. O Conselho Fiscal é responsável direto por conferir a documentação do negócio e se o dinheiro está sendo usado como combinado.

[...]

Participação econômica dos sócios

Os sócios participam economicamente da cooperativa. Isso quer dizer que eles: Repartem as sobras e as perdas e investem na cooperativa.⁸⁸

Qualquer indivíduo pode entrar em um empreendimento de Economia Solidária, mas é necessário que saiba trabalhar em coletividade, aceitando as decisões tomadas em assembleias e praticando a solidariedade mútua. É importante esclarecer, também, que esses trabalhadores não recebem salário, sua remuneração é chamada de retirada e lhe é fornecida mês a mês, descontado das sobras do empreendimento. Há entendimento, ainda, de que as retiradas não precisam necessariamente ser todas iguais, mas a diferença deve ser pequena e aprovada em assembleia⁸⁹.

No que diz respeito às funções exercidas, cada trabalhador será contabilizado para futuras votações, inclusive quanto ao método organizacional das funções, isto é, os trabalhadores serão alocados em funções de acordo com a votação – que pode ser alterada, contanto que haja concordância da maioria. Pode-se dizer, então, que todos os funcionários e sócios auxiliam na administração do empreendimento solidário, de modo que os sócios participam das principais decisões administrativas, escolhendo pessoas que serão responsáveis por dar andamento e organização ao empreendimento⁹⁰.

É importante salientar que o cooperado – isto é, o funcionário do empreendimento – não possui carteira assinada, não estando submetido às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de modo que é considerado autônomo e dono de seu próprio negócio. A partir disso, os direitos previstos na CLT, como férias, 13º salário, auxílio maternidade, entre outros, podem ser garantidos na medida em que o empreendimento gere e guarde fundos, com base nas necessidades de seus cooperados. Ressalta-se que, no mesmo sentido, não há demissões; no entanto, se o cooperado estiver, de alguma forma, prejudicando o empreendimento ou mesmo desrespeitando as

⁸⁸ Idem, p. 10.

⁸⁹ FULANETI, O. N.; COUTO, S. R.; BARBIERI, T. **Caderno Economia Solidária**. Disponível em: <<http://www.numiecosol.ufscar.br/documentos/textos-economia-solidaria/caderno-de-ecosol-anteag>>. Acesso em: 1.º jul. 2018. p. 11.

⁹⁰ Idem, p. 11-12.

regras de cooperativismo e solidariedade, ele pode ser afastado, cabendo recurso caso haja recusa no afastamento. O recurso deverá ser decidido em Assembleia⁹¹.

Nesse sentido, faz-se importante mencionar que, para adentrar este modelo de empreendimento solidário, todos os trabalhadores precisam pagar determinada quantia, uma quota, e se forem afastados ou quiserem sair, têm direito a recuperá-las, não se falando, sob nenhuma condição, em indenização. A título explicativo, as quotas mencionadas se referem a uma quantidade pecuniária; no entanto, caso o cooperado não possua dinheiro para adentrar no empreendimento, é permitido que este pague futuramente, à medida em que se mantenha na função⁹².

No que concerne aos direitos previdenciários dos cooperados, o caderno da ANTEAG explica que a própria empresa deverá recolher de cada cooperado o valor a ser pago ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ressaltando que será permitido o pagamento maior do funcionário que estiver disposto. Dessa forma, se o carnê do INSS estiver em dia, caberá indenização caso o cooperado sofra algum acidente, seguindo a mesma regra do modelo capitalista em caso de alguma fatalidade⁹³.

Considerando que esses empreendimentos não possuem finalidade lucrativa, os ganhos são considerados sobras. Sendo assim, antes que haja a correta divisão dessas sobras, é preciso separar parte do dinheiro para os fundos que são obrigatórios, isto é, o Fundo de Reserva (10%) e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (5%). Além disso, se o empreendimento apresentar prejuízo, o cooperado não poderá fazer sua retirada; mas também não existe a possibilidade de que seja responsabilizado individualmente⁹⁴.

É importante ressaltar que, apesar de ser um novo modelo econômico, a autogestão das empresas de Economia Solidária no Brasil enfrenta, na prática, vários tipos de dificuldades, bem distintas das encontradas por empresas de economia convencional.

⁹¹ Idem, p. 12.

⁹² FULANETI, O. N.; COUTO, S. R.; BARBIERI, T. **Caderno Economia Solidária**. Disponível em: <<http://www.numiecosol.ufscar.br/documentos/textos-economia-solidaria/caderno-de-ecosol-anteag>>. Acesso em: 1.º jul. 2018. p. 13.

⁹³ Idem, p. 14.

⁹⁴ Idem, p. 13.

Ao trabalhar com empresas de economia solidária nos dias atuais, trabalha-se com restos de capitalismo – e isso, por si só, já é um problema a ser enfrentado. As empresas de economia solidária são, em grande parte, formadas por pessoas que não possuem patrimônio expressivo e que têm grau de instrução reduzido, o que dificulta a administração econômica do empreendimento⁹⁵.

Em razão disso, o empreendimento de economia solidária tem origem já com uma estrutura de capital deficiente, e a necessidade de capital de giro é superior à capacidade de financiamento. Além disso, apresenta-se a falta de instrução formal, especificamente no que concerne aos cargos de direção, mas também a falta de instrução técnica dos funcionários para exercer a função que lhes é atribuída⁹⁶.

Em razão da baixa renda, o patrimônio líquido da empresa já tem início com valores simbólicos, isto é, desde o princípio há grandes dificuldades de financiamento de atividades, bem como limitação ou impossibilidade de investimento tanto em tecnologia como em capital para seu próprio crescimento. O cenário consiste em grande disponibilidade de mão de obra e baixo acesso ao capital necessário para que o empreendimento seja capaz de se desenvolver economicamente.

De acordo com Singer, os desafios enfrentados pela Economia Solidária são permanentes, de capital e estruturais, já que as cooperativas são pobres e não possuem capital próprio, de modo que necessitam de crédito até que seja possível gerar sua própria renda⁹⁷.

Há mecanismos públicos que permitem o acesso aos ativos fixos, por ser maior a facilidade em disponibilizar equipamentos e prédios para

⁹⁵ TAUILE, J. R.; DEBACO, E. S. Autogestão no Brasil: a viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores. In: VII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA E II COLÓQUIO LATINO-AMERICANO DE ECONOMISTAS POLÍTICOS, 2002. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/11775964/Autogestao-No-Brasil-A-Viabilidade-Economica-de-Empresas-Geridas-Por-Trabalhadores>>. Acesso em: 10 dez 2018. p. 62.

⁹⁶ TAUILE, J. R.; DEBACO, E. S. Autogestão no Brasil: a viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores. In: VII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA E II COLÓQUIO LATINO-AMERICANO DE ECONOMISTAS POLÍTICOS, 2002. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/11775964/Autogestao-No-Brasil-A-Viabilidade-Economica-de-Empresas-Geridas-Por-Trabalhadores>>. Acesso em: 10 dez 2018. p. 63.

⁹⁷ RABAHIE, J. As dificuldades enfrentadas pela Economia solidária. **GNN**, 28 abr. 2013. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/as-dificuldades-enfrentadas-pela-economia-solidaria>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

empreendimentos sociais, porque, se o resultado não for positivo, os bens materiais perdurarão como fruto do projeto. Ressalta-se que estes recursos são fornecidos por meio de doações ou empréstimos do poder público, de organizações não governamentais (ONGS) ou de igrejas⁹⁸. Outro problema importante é a falta de capital de giro, que pode ser financiado por recursos próprios ou de terceiros; essa situação pode ser contornada, ainda, com o comprometimento pessoal dos administradores ou mesmo com o auxílio da sociedade:

Considera-se recurso próprio aquele que excede o capital imobilizado. Sendo assim, o recomendável é que uma parte do capital de giro seja financiada por recursos de longo prazo, próprios ou de terceiros. Aqui é que os empreendimentos autogeridos encontram as maiores dificuldades.⁹⁹

É importante esclarecer que, além das ações diretamente empreendidas pelos grupos, há um campo da economia solidária que conta com entidades que atuam como organizações de apoio e fomento. Nesse campo encontra-se um número crescente de iniciativas de finança solidária, denominadas bancos populares – cooperativas de crédito que ampliam a prática do microcrédito para as pequenas iniciativas de organizações coletivas populares¹⁰⁰.

Esse problema relativo às finanças poderia ser solucionado, também, por meio de políticas públicas que disponibilizassem créditos favoráveis, de acordo com a atividade desempenhada. O que se vê, no entanto, é uma grande dificuldade de acesso a essas linhas de crédito no que se refere a exigências de garantias, taxas de juros muito altas e nível elevado de burocracia nas operações¹⁰¹.

⁹⁸ TAUILE; DEBACO. Autogestão..., p. 65.

⁹⁹ MATARAZZO, 1998. apud TAUILE, J. R; DEBACO, E. S. Autogestão no Brasil: A viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores. VII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA E II COLÓQUIO LATINO-AMERICANO DE ECONOMISTAS POLÍTICOS, 2002. p. 66.

¹⁰⁰ FRANÇA FILHO, G. C. de. A problemática da economia solidária: um novo modelo de gestão pública? **Cadernos EBAPE.BR**, v. II, n. 1, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v2n1/v2n1a04>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 8.

¹⁰¹ SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**, v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 10.

Há ainda o problema decorrente da educação e da organização precárias dos trabalhadores para que possam administrar o empreendimento solidário. Para tanto, a ANTEAG investe 70% de sua força na educação dos gestores, já que não há sentido em ter o controle da empresa sem que haja o correto controle da gestão¹⁰².

No que concerne às dimensões estruturais dos empreendimentos da Economia Solidária (EES) no Brasil, o presente trabalho utiliza-se de uma pesquisa empírica, que dá enfoque aos Estados do Paraná e da Bahia¹⁰³. Os pesquisadores extraíram os dados auferidos pelo Mapeamento da Economia Solidária no Brasil, disponíveis no banco de dados do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária, sobre a organização dos EES nos Estados do Paraná e da Bahia, em razão de possuírem histórico de organizações que atuam no fomento do trabalho associativo¹⁰⁴.

Tais análises foram organizadas em 3 dimensões:

a) sócio organizativa – visava obter informações gerais sobre a forma de organização, a quantidade de participantes e o tipo de atividades desenvolvidas.

b) Socioeconômica – análise de questões como as formas de captação de recursos, os investimentos realizados, o nível de renda e as formas de comercialização e inserção no mercado.

c) Sociopolítica – análise de aspecto da autogestão e da articulação sociopolítica do EES, verificando como é realizado o processo de tomada de decisões e como o EES se envolve com a comunidade.

O primeiro resultado atingido, apresentado no Gráfico 1¹⁰⁵, é de que, no Paraná, há predominância de empreendimentos sociais no meio urbano (47%).

¹⁰² ANTEAG, 2000 apud TAUILE; DEBACO. Autogestão..., p. 66.

¹⁰³ SILVA; NAGEM. Dimensões...

¹⁰⁴ Entre 2005 e 2007, o primeiro Mapeamento Nacional de Economia Solidária foi realizado, com a finalidade de formar um sistema nacional de informações, para que houvesse um melhor entendimento da realidade econômica solidária no Brasil. A pesquisa foi realizada em 2.934 municípios (52% dos municípios brasileiros) e foram identificados 21.859 empreendimentos econômicos solidários (EES), envolvendo 1.687.035 de trabalhadores e trabalhadoras. A região com maior número de EES foi o Nordeste (43%), seguido por Sudeste (18%), Sul (18%), Norte (12%) e Centro-Oeste (10%).

¹⁰⁵ SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**,

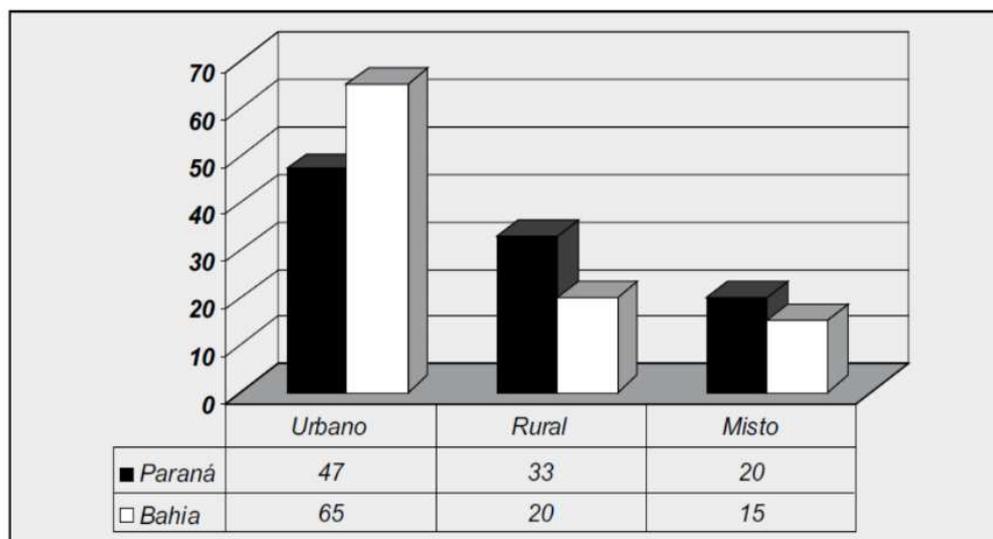


Gráfico 1 – EES por Localização (%)

Nas empresas de Economia Solidária com até 20 associados, a predominância de funcionários é feminina. Isso se deve ao fato de que há um grande número de grupos nos ramos de confecção e artigos têxteis, de processamento de alimentos e de artesanato, atividades geralmente mais praticadas por mulheres. Enquanto isso, os empreendimentos em que há mais homens trabalhando são os ramos da agricultura da pecuária e da reciclagem, totalizando 30.760 trabalhadores masculinos, como se pode observar na Tabela 1, a seguir¹⁰⁶.

v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 8.

¹⁰⁶ SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**, v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 8.

ESTADOS	PARTICIPANTES	EES (%)	MULHERES	HOMENS	TOTAL
PARANÁ	Até 10	38,6	1.010	601	1.611
	11 a 20	21,0	1.399	1.208	2.607
	21 a 50	22,9	2.814	3.028	5.842
	Acima de 50	17,5	13.920	25.923	39.843
	TOTAL	100	19.143	30.760	49.903
BAHIA	Até 10	11,5	898	407	1.305
	11 a 20	13,7	1.977	1.606	3.583
	21 a 50	40,1	8.006	14.436	22.442
	Acima de 50	34,7	36.835	57.316	94.151
	TOTAL	100	47.716	73.765	121.481

Tabela 1 – Número de sócios(as) que trabalham nos empreendimentos

No que diz respeito à motivação para iniciar um empreendimento solidário, as entrevistas apontaram que os funcionários buscam uma alternativa ao desemprego ou complementação de renda.

Conforme se pode observar no Gráfico 2¹⁰⁷, no que diz respeito à forma de organização, a maior parte dos empreendimentos são associações (59% no Paraná e 69% na Bahia), e uma grande parcela se encontra ainda na informalidade (29% no Paraná e 20% na Bahia).

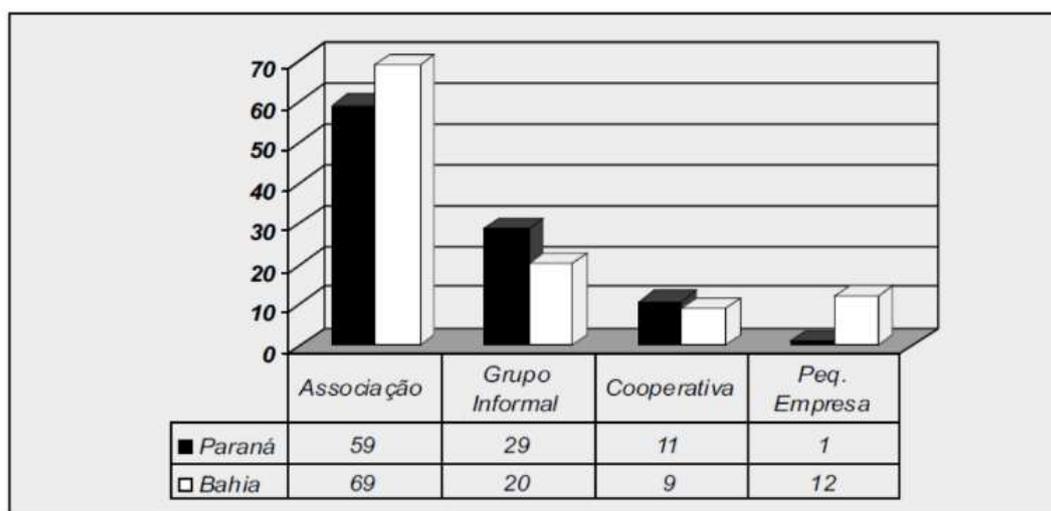


Gráfico 2 – Forma de organização dos EES (%)

¹⁰⁷ Idem, p. 9.

Na análise socioeconômica, pode-se perceber que 33,88% dos empreendimentos sociais no Paraná têm faturamento mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Nesse sentido, a maioria dos trabalhadores (77,85%) recebe até um salário mínimo por mês (conforme Tabelas 2 e 3)¹⁰⁸:

FATURAMENTO MENSAL	EES	%	EES	%
	Paraná		Bahia	
Até R\$ 1.000,00	162	29,51%	350	26,62%
de R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00	186	33,88%	449	34,14%
de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	71	12,93%	177	13,46%
de R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00	64	11,66%	231	17,57%
de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	21	3,83%	52	3,95%
Mais de R\$ 100.000,00	45	8,20%	56	4,26%
TOTAL	549	100%	1.315	100%

Tabela 2 – Faturamento médio mensal dos EES

FAIXAS	EES – Paraná (%)	EES – Bahia (%)
Até 1 SM	77,85%	82,20%
1 a 2 SM	12,58%	10,68%
2 a 5 SM	7,21%	4,85%
Maiores que 5 SM	2,35%	2,27%

Tabela 3 – Renda média em salários mínimos (SM)

No que diz respeito à origem da matéria-prima para a produção dos EES, o trabalho em estudo não apresentou gráficos, no entanto, informou que 55% da matéria-prima do Paraná é advinda de empresas privadas. Isso indica que as empresas de economia solidária não estão inseridas em cadeias

¹⁰⁸ SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**, v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 10.

produtivas, as quais poderiam resultar em ações realizadas em rede para compra e venda de mercadorias entre os próprios empreendimentos.

Sobre o problema do capital de giro, também sem gráficos disponibilizados, há informação de que 65% do total de entrevistados em ambos os Estados afirmaram não haver realizado nenhum tipo de investimento em seus empreendimentos.

Na análise da dimensão sociopolítica, foi observado o processo de tomada de decisões, o acesso à assistência técnica e o envolvimento dos EES com a comunidade e com outros EES. Assim, 80% das empresas solidárias do Paraná receberam algum tipo de serviço, sendo, em sua maioria, qualificação profissional, técnica e gerencial (vide Tabela 4)¹⁰⁹:

TIPOS DE APOIO	EES - Paraná	EES - Bahia
Qualificação profissional, técnica, gerencial	197	296
Assistência técnica e/ou gerencial	168	382
Formação sociopolítica (autogestão e economia solidária)	159	225
Assessoria na constituição, formalização ou registro	41	72
Assessoria em <i>marketing</i> e na comercialização	19	8
Assistência jurídica	14	7
Diagnóstico e planejamento (viabilidade econômica)	14	40
Outros	35	14

Tabela 4 – Principais formas de assistência técnica recebidas pelos EES

Ademais, os entrevistados afirmaram participar da maioria das decisões tomadas no empreendimento, por verem essa participação sendo incentivada. Por fim, 46% dos que responderam à pesquisa participam de algum grupo ou articulação, entre os quais registraram-se fóruns ou redes de economia solidária, movimentos sociais ou sindicais e ainda redes de produção, ONGs, igrejas e fundações.

Diante de tantas dificuldades, é necessário conhecer, de maneira mais profunda, esse modelo econômico, para que haja a possibilidade de superar tais problemas, tanto por meio da melhora dos debates sobre as

¹⁰⁹ SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**, v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p.12.

condições sistêmicas para o crescimento da economia, quanto nos estudos sobre questões internas dos empreendimentos solidários, para que seja mais fácil administrá-los.

É importante, ainda, que haja uma maior compreensão, especialmente por parte do poder público, do significado de economia solidária, para que possa auxiliar nos empreendimentos, criando políticas públicas para sua manutenção ou auxílio econômico para solucionar o problema do giro.

Em contrapartida, é necessário reconhecer os resultados positivos gerados por esse modelo econômico. Os EES ainda são uma maneira extremamente barata de manter postos de trabalho, especialmente no âmbito industrial.

Pochmann afirma que, ainda que exista um contexto institucional desfavorável no que concerne às empresas de economia solidária, estas se estabelecem como um movimento de resistência social e como um espaço público de construção de outras relações socioeconômicas. É possível encontrar vários exemplos de sucesso ao redor do mundo.¹¹⁰

Nesse sentido, é fundamental demonstrar as diferenças existentes entre a economia solidária e a economia de mercado capitalista, enfatizando seus princípios contrapostos, de modo que seja possível apontar os motivos que fazem a economia capitalista se sobrepôr aos outros modelos econômicos atuais.

2.3 ECONOMIA SOLIDÁRIA *VERSUS* ECONOMIA DE MERCADO CAPITALISTA

Analisando as várias teorias que explicam o surgimento da economia solidária, é possível entender que esta surgiu como resposta à incapacidade da economia de mercado capitalista de suprir as necessidades fundamentais da

¹¹⁰ POCHMANN, 2003 apud SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**, v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 5.

população a partir do final da década de 1970. Nesse sentido, a economia solidária, em todas as suas formas, forneceu suporte para a grande população desempregada – a qual se originou a partir da necessidade capitalista de reduzir custos e aumentar lucros.

Apesar disso, é fato que os empreendimentos solidários operam dentro de um sistema predominantemente capitalista, em que há contraposição de princípios basilares, pois o mercado capitalista tem como fator de extrema importância a concorrência. Isso significa que é a partir da lei da oferta e da procura que surge o equilíbrio entre as quantidades de produção, venda e oferta e os preços da mercadoria, o que consequentemente estipula salários e o próprio comportamento do ciclo capitalista¹¹¹.

Em contrapartida, uma sociedade que levasse a competição como norma de sociabilidade iria perecer em pouco tempo, em razão de ser necessário que haja alguma interação desinteressada e altruísta.

Para Singer, dentro da sociedade capitalista, a interação social tem duas vertentes: o viés competitivo, que engloba grande parte das atividades econômicas e políticas; e o viés solidário, que abrange as relações familiares, de vizinhança, de trabalho, ou seja, as relações sociais em sua forma mais simplista¹¹².

Apesar disto, procura-se alterar essa diferenciação e divisão. Há a pretensão de que o viés solidário também seja compreendido em questões econômicas. No entanto, no que consiste a competição, esta pode trazer problemas quando ultrapassa certos limites. Singer explica que a competição entre os vendedores é justificada em prol do favorecimento dos consumidores, no entanto, quando este não é o objetivo final, mas sim a mera competição, que acaba por eliminar os demais vendedores, prejudicando claramente os consumidores¹¹³.

Dentro de uma economia de mercado capitalista, a sociedade aceita e implementa a competição, de modo que, na sua ausência, não há progresso.

¹¹¹ LASKIO, E. L. S. **A economia solidária e a concorrência capitalista**. Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares, UFPR. Disponível em: <<https://goo.gl/QrL5SN>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 5.

¹¹² SINGER, P **Economia Solidária versus Economia Capitalista**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/377742270/SINGER-Paul-Economia-Solidaria-Versus-Economia-Capitalista-pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

¹¹³ Idem, p. 102.

Nesse modelo social, quem não possui capital utiliza a solidariedade, mas isso não permite que entrem na competição, restando apenas que sejam compreendidos como torcedores.

É certo que entre as pessoas menos favorecidas financeiramente há menos competição, seja em razão de não haver condições mínimas de premiação, seja porque numa realidade em que há carência de qualidade de vida, o ato de repartir passa a ser puramente racional:

O pobre não tem esperança no futuro, antes teme o amanhã, pois uma avaliação realista de suas possibilidades de melhorar não lhe permite otimismo. Por isso, a solidariedade entre os pobres substitui os seguros faltantes. As pessoas se ajudam mutuamente, porque se hoje tenho condições de dar, é provável que amanhã vou precisar que alguém me dê. (...) Entre os pobres, a solidariedade é natural.¹¹⁴

Corroborando o exposto a respeito das diferenças entre os modelos econômicos, tem-se a Carta de Economia Solidária, que teve origem na criação do Fórum Nacional de Economia Solidária, em 2003, durante o qual foram apresentados textos que tentavam identificar os princípios e as propostas desse modelo econômico no Brasil¹¹⁵. De acordo com essa carta, a atual crise do trabalho assalariado desnuda a promessa que existe no capitalismo de transformar tudo em mercadoria a ser consumida num mercado competitivo.

Essa carta explica quais são considerados os princípios gerais e específicos da Economia Solidária, além de esclarecer o que não pode ser considerado empreendimento solidário¹¹⁶. Destaca-se, dentre os princípios gerais:

1. O valor central da economia solidária é o trabalho, o saber e a criatividade humanos e não o capital-dinheiro e sua propriedade sob quaisquer de suas formas.

¹¹⁴ SINGER, P **Economia Solidária versus Economia Capitalista**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/377742270/SINGER-Paul-Economia-Solidaria-Versus-Economia-Capitalista-pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 104.

¹¹⁵ CHERFEM, C. O. **Consustancialidade de gênero, classe e raça no trabalho coletivo/associativo**. 2014. 286 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. Disponível em: <http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/254089/1/Cherfem_CarolinaOrquiza_D.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 45.

¹¹⁶ CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

2. A Economia Solidária representa práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em vez da acumulação privada de riqueza em geral e de capital em particular. [...]

5. Para a Economia Solidária, a eficiência não pode limitar-se aos benefícios materiais de um empreendimento, mas se define também como eficiência social, em função da qualidade de vida e da felicidade de seus membros e, ao mesmo tempo, de todo o ecossistema.

6. A Economia Solidária é um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos, provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana.¹¹⁷

Já os princípios específicos são divididos em três campos: o primeiro abrange um sistema de finanças solidárias, o segundo trata do desenvolvimento de Cadeias Produtivas Solidárias, e o último se relaciona com a construção de uma Política de Economia Solidária num Estado Democrático.

Os princípios elencados no primeiro campo da carta – “por um sistema de finanças solidárias” – descrevem qual é o valor central desse modelo econômico e especificam quais componentes importantes favorecem o acesso da população ao crédito, em nível local e nacional:

1. Para a Economia Solidária o valor central é o direito das comunidades e nações à soberania de suas próprias finanças. São alguns dos elementos fomentadores de uma política autogestionária de financiamento do investimento do nível local ao nacional:

2. A nível local, micro, territorial: os bancos cooperativos, os bancos éticos, as cooperativas de crédito, as instituições de microcrédito solidário e os empreendimentos mutuários, todos com o objetivo de financiar seus membros e não concentrar lucros através dos altos juros, são componentes importantes do sistema socioeconômico solidário, favorecendo o acesso popular ao crédito baseados nas suas próprias poupanças.

3. A nível nacional, macro, estrutural: a descentralização responsável das moedas circulantes nacionais e o estímulo ao comércio justo e solidário utilizando moedas comunitárias; o consequente empoderamento financeiro das comunidades; o controle e a regulação dos fluxos financeiros para que cumpram seu papel de meio e não de finalidade da atividade econômica; a imposição de limites às taxas de juros e aos lucros extraordinários de base monopólica, o controle público da taxa de câmbio e a emissão responsável de moeda nacional para evitar toda atividade especulativa e defender a soberania do povo sobre seu próprio mercado.¹¹⁸

¹¹⁷ Ibidem.

¹¹⁸ CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

Já na parte da carta citada que aborda as Cadeias Produtivas, há sete princípios que explicam o desenvolvimento delas. Esse modelo econômico articula solidariamente os vários elos de cada cadeia produtiva em redes de agentes que se apoiam e se complementam. Nesse sentido, o primeiro artigo afirma que isso ocorre por meio do aumento de oportunidades de trabalho que a economia solidária proporciona, sem que a atividade econômica seja afastada de sua finalidade – abastecer as necessidades produtivas e reprodutivas da sociedade. Da mesma forma, o terceiro princípio afirma que esse processo ocorre também em razão da partilha da decisão com representantes da comunidade sobre a eficiência social e a utilização dos excedentes, o que outorga um caráter dinâmico à reprodução social. Encerrando a análise do campo do desenvolvimento de Cadeias Produtivas Solidárias, o sexto princípio dispõe que a economia solidária é um projeto de desenvolvimento que se destina à promoção de pessoas e coletivos, bem como de recursos e ferramentas de produção, de modo a distribuir riquezas intencionando suprir as necessidades sociais por meio de um desenvolvimento genuinamente sustentável.

No que diz respeito ao campo sobre a construção de uma Política da Economia Solidária em um Estado Democrático, destacam-se os princípios 3, 5 e 6, visto que explicam a exigência feita por esse modelo econômico em obter autonomia dos empreendimentos e organizações dos trabalhadores, sem que haja a tutela de Estados centralizadores, tampouco práticas burocratizadas que diminuam ou mesmo excluam a participação dos trabalhadores. Ademais, dispõem que a Economia Solidária preconiza um Estado democraticamente forte e empoderado a partir da própria sociedade, prezando pela justiça social. O valor central desse modelo é a soberania nacional, em que há interação respeitosa com a soberania de outras nações, pois quando o Estado é democraticamente forte, é capaz de promover, por meio do diálogo com a sociedade, políticas públicas que fortaleçam a democracia participativa.

Por fim, a Carta esclarece o que não é Economia Solidária, apontando o que ela não abrange e não promove. Isso é de extrema importância, tanto para fins de conceituação como para a diferenciação entre o modelo de economia solidária e a economia de mercado capitalista, já que, em grande parte, as

práticas não abrangidas pelo primeiro modelo são exercidas como base para o segundo. Portanto, destacam-se:

2. A Economia solidária rejeita as velhas práticas da competição e da maximização da lucratividade individual.

[...]

4. A economia solidária confronta-se contra a crença de que o mercado é capaz de se autoregular para o bem de todos, e que a competição é o melhor modo de relação entre os atores sociais.

5. A economia solidária confronta-se contra a lógica do mercado capitalista que induz à crença de que as necessidades humanas só podem ser satisfeitas sob a forma de mercadorias e que elas são oportunidades de lucro privado e de acumulação de capital.

[...]

8. A economia solidária busca reverter a lógica da espiral capitalista em que o número dos que ganham acesso à riqueza material é cada vez mais reduzido, enquanto aumenta rapidamente o número dos que só conseguem compartilhar a miséria e a desesperança.

[...]

10. A Economia solidária não se confunde com o chamado Terceiro Setor que substitui o Estado nas suas obrigações sociais e inibe a emancipação dos trabalhadores enquanto sujeitos protagonistas de direitos. A Economia Solidária afirma, a emergência de novo ator social de trabalhadores como sujeito histórico.¹¹⁹

Em sentido oposto, tem-se a modalidade de mercado capitalista, conhecida por sociedade de consumo, que se baseia em relações de troca de produto e trabalho por dinheiro e rotatividade de mercadoria, no qual todos as decisões são tomadas em prol do lucro. Assim, como definição prática do capitalismo, tem-se que é um sistema econômico originado no Ocidente, baseado no intercâmbio comercial e na geração de lucro, visando o reinvestimento e crescimento dos negócios.

Esse conceito surgiu no século XVIII, quando os economistas discutiam sobre o mercado, os preços e a produção de mercadorias. Adam Smith acreditava que era necessário haver ordem e equilíbrio econômico, que ocorreriam por meio do livre mercado¹²⁰. Apesar disso, foi somente no século XIX que o termo capitalismo realmente surgiu, quando Marx e Engels discutiam a prática capitalista como método de produção. Na visão de Marx, o capitalismo é um sistema econômico que se baseia na produção para o comércio: “O

¹¹⁹ CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

¹²⁰ INGHAM, 2008 apud GIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos essenciais da Sociologia**. Tradução Claudia Freire. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

capitalismo é um sistema econômico explorador baseado na produção de mercadorias para comercialização no mercado, a fim de gerar lucros para uma burguesia ou classe capitalista”¹²¹.

Max Weber apresenta uma conceituação alternativa para o capitalismo, defendendo que este não era apenas produto da mudança revolucionária e considerando que o futuro da classe trabalhadora está no desenvolvimento, e não no fim do capitalismo. Assim, o processo de racionalização e dissipação da burocracia é o que tornaria compreensível a modernidade. Logo, o capitalismo incentivava a competição e a inovação, ajudando a mitigar os efeitos da dominação burocrática¹²².

Apesar disso, a teoria mais influente a respeito do capitalismo é o entendimento Marxista, segundo o qual o capitalismo advém da sociedade feudal e é o último estágio da história geral das sociedades humanas. Na visão marxista, que perdura até hoje, o capitalismo possui dois grandes elementos que o sustentam: de um lado, o capital; de outro, o trabalho assalariado, praticado por indivíduos que não são os donos dos meios de produção e dependem da remuneração salarial. Assim, a classe dominante claramente é formada pelos detentores do capital, enquanto a classe trabalhadora, que é a maioria, é formada pelos proletariados.¹²³

Os princípios mais importantes do capitalismo estão diretamente relacionados ao capital produtivo e a seu acúmulo, sendo eles o lucro, a propriedade privada e a ação individual, a competição, o concurso darwinista e a oferta e demanda.

O lucro pode ser considerado o princípio mais básico do capitalismo e entendido como o desejo dos indivíduos pelo acúmulo da maior quantidade de capital e recursos que seja possível alcançar a partir do trabalho e emprego de esforço, ou mesmo utilizando a menor quantidade de recursos. A partir disso, a mais-valia provém do trabalho incorporado sobre a matéria-prima, que acaba por

¹²¹ MASON, P. **Pós-Capitalismo, um guia pra o nosso futuro**. "Um convite à imaginação, com insights brilhantes sobre o modo como vivemos hoje. Tradução de José G. Couto. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

¹²² GIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos essenciais da Sociologia**. Tradução Claudia Freire. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

¹²³ MASON, P. **Pós-Capitalismo, um guia pra o nosso futuro**. "Um convite à imaginação, com insights brilhantes sobre o modo como vivemos hoje. Tradução de José G. Couto. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

carregar uma dupla função, já que conserva o valor do capital constante com o qual opera, do mesmo modo que, ao incorporar parcelas desse valor em cada produto fabricado, este passa a ter um novo valor, o qual ultrapassa o salário do empregado¹²⁴.

Ressalta-se que, para que haja a possibilidade de recuperação do capital que foi investido e obtenção de lucro de fato, é preciso que os produtos sejam vendidos por um valor que torne possível aumentar o lucro do capital investido.

A busca pelo aumento do lucro do capital investido, porém, pode ocasionar dois problemas: o primeiro é o da própria venda, porque há uma procura socialmente solvável, o segundo é o preço da venda, já que este pode, eventualmente, ocasionar prejuízo, seja pela recuperação somente do capital investido, seja pela produção de lucro inferior, igual ou superior à média dos outros capitais.

A partir disso, entende-se que a busca pelo acúmulo de capital se dá por meio de um nivelamento da taxa de lucro, por meio do fluxo e refluxo constante de capitais que abandonam os ramos no qual a taxa de lucro é reduzida abaixo da média social e acabam se direcionando para os ramos em que essa média é elevada.

Como segundo princípio do modelo de economia de mercado capitalista tem-se a propriedade privada e a ação individual, entre as quais há uma relação de dependência. Esse modelo depende da propriedade privada do capital e dos recursos, já que a sociedade é influenciada e motivada pelo lucro, passando a ter a possibilidade de escolher entre trabalhar ou investir e, ainda, em que investir¹²⁵. É importante que os recursos sejam privados, uma vez que, se estes pertencessem ao Estado, os indivíduos não teriam a oportunidade de tomar decisões puramente capitalistas. Quando os recursos estão sob os cuidados de um particular, os indivíduos podem trabalhar até serem capazes de possuir o recurso, de modo que o lucro alcançado também lhes pertença.

¹²⁴ MANDEL, E. **O Capitalismo**. Enciclopédia Universalis, 1981. Tradução de Eduardo Velinho. Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/mandel/1981/mes/capitalismo.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

¹²⁵ ROGERS, S. Quais os princípios básicos do capitalismo? EHOW Brasil, 17 abr. 2017. Disponível em: <http://www.ehow.com.br/quais-principios-basicos-capitalismo-info_336257/>. Acesso em: 18 dez. 2018.

A competição e o concurso darwinista, por sua vez, são princípios explicados a partir da teoria capitalista, na qual a concorrência é um componente indispensável para que o modelo de mercado capitalista funcione de maneira saudável. Para o concurso darwinista, todo dinheiro é considerado uma modalidade de voto, de modo que quando os consumidores gastam dinheiro, estão votando pelo item ou empresa que fornece o melhor produto ou a melhor experiência; logo, as empresas buscam incessantemente computar o maior número de votos. Em contrapartida, as empresas que possuem menos votos são consideradas fracas dentro do concurso e, conseqüentemente, correm grande risco de ser eliminadas.

Nesse sentido, o monopólio é prejudicial para o capitalismo; logo, para que isso não ocorra, espera-se que os concorrentes que adentram na competição posteriormente, tidos como "novos" ocupem de maneira mais eficiente o lugar das empresas eliminadas¹²⁶.

No último princípio, conhecido como lei da oferta e da demanda, encontra-se a teoria de que o capitalismo é impulsionado pela oferta e pela procura dentro do livre mercado, isto é, as empresas trabalham de maneira individual, com ações descoordenadas para que seja possível atender às necessidades do mercado. A partir da lei da oferta e da demanda, entende-se que a sociedade tem sua própria procura, que deve ser sanada por quem estiver disposto a participar do mercado de economia capitalista.

Em razão de a oferta de produtos ser livre, é certo que haverá concorrência, a qual, na busca por conquistar mais clientela, oferecerá melhores produtos com o melhor preço possível, ainda que seja necessário empregar uma avaliação minuciosa sobre o capital investido na produção e na venda desse bem.

A partir desse princípio, é possível descrever o comportamento dos consumidores no momento de investimento do seu capital. O funcionamento se dá da seguinte forma: quando a oferta de um produto ultrapassa grandemente a procura, o preço desse item tende a cair; no entanto, quando a demanda se

¹²⁶ ROGERS, S. Quais os princípios básicos do capitalismo? EHOW Brasil, 17 abr. 2017. Disponível em: <http://www.ehow.com.br/quais-principios-basicos-capitalismo-info_336257/>. Acesso em: 18 dez. 2018.

sobressai à oferta, por certo, seu preço irá aumentar. Isso significa que o mercado capitalista está sempre em equilíbrio – ou, ao menos, buscando-o¹²⁷.

Além disso, na tentativa de contratar os dois modelos econômicos em pauta, tem-se que uma característica de extrema importância para o capitalismo é a concorrência entre os capitais privados pelo domínio dos mercados dos quais fazem parte. Para destacar-se nessa concorrência, há um grande investimento em técnica, o qual, muito embora tenha finalidade lucrativa, acaba por permitir o avanço científico e, conseqüentemente, um maior desenvolvimento. Ademais, é necessário ressaltar que o capitalismo trouxe grandes melhorias para o nível de vida da classe trabalhadora, em razão dos direitos políticos que foram conquistados pelos empregados e, principalmente, pelas mulheres.

Paul Singer afirma, no entanto, que o modelo de economia capitalista tem como característica importante não ser a melhor escolha para todos, pois é seletivo. Os consumidores são beneficiados, já que, à medida em que investem seu capital, há produção de novos serviços para satisfazer suas necessidades; no entanto, a seletividade social e geográfica faz com que muitos trabalhadores sejam mandados embora e se encontrem à mercê da miséria¹²⁸.

É especificamente a partir dessa característica do capitalismo que a economia solidária passa a ser entendida como uma resposta, ou mesmo um auxílio, para a crise do desemprego em que a economia de mercado capitalista se encontra. É importante mencionar que a economia solidária não tem a intenção de se opor ao desenvolvimento econômico, já que é claro o progresso alcançado com sua prática; no entanto, sua finalidade é que esse desenvolvimento seja alcançado de maneira mais justa.

As forças produtivas empreendidas no modelo econômico solidário devem ser colocadas à disposição de todos os produtores, para que nenhuma região e nenhum indivíduo seja excluído e para que, conseqüentemente, todos participem dos benefícios gerados.

¹²⁷ MIRANDA, M. B. A lei da Oferta e da Procura e os preços dos produtos e serviços. **Revista Virtual Direito Brasil**, v. 6, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav61/ensaios/op.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 1.

¹²⁸ SINGER, P. Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200001&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 18 dez. 2018.

Outro objetivo claro da economia solidária é acabar com a divisão de classes, característica tão marcante do capitalismo, já que os cidadãos são livres para participar, por meio tanto da cooperação como da competição, de acordo com seus interesses e contratos firmados. Nesse ponto, no entanto, é dever da sociedade fazer com que não haja ganhadores e perdedores nessa possível competição¹²⁹.

É certo que a economia solidária é antagônica ao capitalismo e (apesar de existir neste cenário), além disso, preserva relações sociais não capitalistas, que são fundamentais para a sociedade menos favorecida. Nesse sentido, entende-se que, no modelo de economia solidária, quem trabalha é detentor das finalidades do seu labor, não um mero componente de trabalho:

Se o drama vivido pelos trabalhadores e as consequências alienantes do trabalho impostas pelo capital podem ser apreendidos sob a contradição entre o trabalho concreto (dispêndio humano criador de bens para a satisfação de necessidades e aspirações) e o trabalho abstrato (posta em equivalência de tais dispêndios como mercadorias que se trocam), na racionalidade econômica solidária, o trabalho concreto precede o abstrato, pois quem trabalha é detentor das finalidades do seu labor e dos bens que produz, não um alienante da sua força-de-trabalho. Esta, por sua vez, escapa à sua redução à mercadoria, pois a pessoa que trabalha precede o valor de troca que é capaz de criar¹³⁰.

Numa perspectiva de desenvolvimento humano, a economia solidária supera o modelo de mercado capitalista, já que, além de representar sua antítese e ameaçar a supremacia, ainda oferece condições emancipatórias para os trabalhadores.

Apesar da crise vivenciada pelo capitalismo, não há nenhuma discordância quanto ao fato de esse modelo econômico dominar a economia global; no entanto, é certo que a economia capitalista no Brasil sofre uma estagnação que dura quase 40 décadas. Há, portanto, algumas teorias que explicam essa paralização. A primeira é a Teoria Neoliberal, que atua em favor da liberdade do mercado no campo do pensamento econômico. De acordo com ela, o sistema passa por diferentes padrões de desenvolvimento, assim, o

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ GAIGER, L. I. A economia solidária no Brasil e o sentido das novas formas de produção não capitalistas. **Cayapa**. Revista Venezolana de Economía Social, Venezuela, Universidad de los Andes Mérida, v. 4, n. 8, dez. 2004. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/622/62240802.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 20.

crescimento passa a ser visto somente como uma sucessão de estados de equilíbrio. Desse modo, esses modelos permitem raciocinar com base em trajetórias de crescimento.

Ao escolher certas variáveis e relacioná-las funcionalmente de determinada maneira, esses modelos condicionam o modo de explicar o crescimento efetivo das economias reais. Para tanto, exigem que se tome certos fatos econômicos como dados em sua condição não reconhecida de expressões de relações sociais reificadas em processo de desenvolvimento.

Para isto, é necessário supor que os dados empíricos mencionados estejam relacionados de acordo com o modelo. Assim, algumas conjunções de variáveis são apresentadas como relações de causalidade. Ademais, esta modalidade de análise não tem a intenção de ultrapassar a apreensão da aparência dos fenômenos, já que se entende como praticante da cientificidade positiva.¹³¹

A segunda explicação é a do novo-desenvolvimentista, que se originou do fracasso da política econômica do governo de Fernando Henrique Cardoso, após 2002. Ela prevê um papel ativo para o Estado no que diz respeito à procura do desenvolvimento.

Essa teoria se caracteriza por estar na confluência de duas tradições, já que se enxerga como keynesiana e, ao mesmo tempo, estruturalista. Isto é, além de se basear na macroeconomia de Keynes – em que há privilégio da demanda agregada na determinação do funcionamento da economia, entendendo que entre seus componentes está o investimento que produz o crescimento –, ainda pretende ser herdeira da tradução estruturalista – que entende o desenvolvimento como um processo de mudança estrutural, o qual abrange não apenas a esfera econômica, mas toda a sociedade. De forma semelhante à primeira explicação, entende que o sistema econômico se orienta pela produção de utilidades, buscando o bem estar da população; no entanto, diferencia-se dela no que diz respeito à avaliação da eficácia na tentativa de alcançar esse objetivo.

Essa corrente entende que há certas características peculiares, como a busca pelo estabelecimento de condições suficientes para o crescimento

¹³¹ PRADO, E. F. S. Das explicações para a quase estagnação da economia capitalista no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 37, n. 3, jul./set. 2017. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/148-2.PDF>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 482.

civilizador, o qual permitiria o respeito ao bem-estar, mas ainda deveria preocupar-se com o dinamismo tecnológico e a adoção de boas instituições que já estão relacionadas ao progresso. Ademais, essa teoria se apresenta como uma corrente de pensamento econômica não revolucionária, cuja finalidade é embasar a formulação de um projeto de desenvolvimento que permita que os conflitos da aproximação sejam solucionados.

A última explicação é a marxista, para a qual a tese da produção capitalista é regida por uma lógica objetiva de reprodução imposta aos agentes econômicos em razão de possuírem uma consciência ideológica não crítica. Acredita-se que atuam apenas como suportes funcionais da lógica capitalista. Para a teoria marxista, não há análise do sistema econômico com base na busca pelo equilíbrio de modo utópico, mas sim a tentativa de fazer com que o equilíbrio passe a ser um fenômeno emergente.¹³²

Além disso, essa teoria não utiliza a causalidade, isto é, defende que o percurso natural da vida é movido por contradições objetivas e estruturais, inerentes às relações sociais, as quais, em conjunto, formam a sociabilidade capitalista. Ademais, para Marx, a relação social básica é justamente a relação que mantém em antagonismo o capital e o trabalho assalariado, de modo que a finalidade objetiva do sistema econômico é, de fato, o acúmulo de capital, que tem caráter de sujeito automático. Em síntese, a teoria de Marx estabelece que o determinante principal do investimento na produção é a taxa de lucro e que, conseqüentemente, o comportamento temporal dessa taxa de acumulação precisa acompanhar a taxa de lucro.

Paul Mason afirma que a crise econômica dos Estados Unidos em 2008 marca o início do fim do capitalismo, já que liquidou 13% da população e 20% do comércio do mundo, fazendo com que o crescimento global fosse negativo¹³³.

Em 2008, quando o sistema financeiro global entrou em colapso, a causa foi rapidamente detectada: débitos escondidos em produtos com preço

¹³² PRADO, E. F. S. Das explicações para a quase estagnação da economia capitalista no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 37, n. 3, jul./set. 2017. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/148-2.PDF>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 482.

¹³³ MASON, P. **Pós-Capitalismo, um guia pra o nosso futuro**. "Um convite à imaginação, com insights brilhantes sobre o modo como vivemos hoje. Tradução de José G. Couto. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

artificial, conhecidos como “veículos de investimento estruturado”. Nos sete anos que se seguiram, o sistema foi sendo estabilizado, levando a dívida pública a quase 100% do PIB, e fazendo a emissão de dinheiro alcançar o valor de quase um sexto da renda mundial, momento em que Estados Unidos, Grã-Bretanha, Europa e Japão salvaram os bancos enterrando as dívidas que não podiam ser cobradas. Assim, por meio de programas de austeridade, passaram a transferir o ônus das pessoas que investiram dinheiro de maneira errada e puniram beneficiários da previdência social, servidores públicos, aposentados e até as gerações futuras¹³⁴.

Nesse sentido, é possível que as próximas gerações sejam mais pobres do que a atual, já que acredita-se que o modelo econômico está falido e é incapaz de ressuscitar dessa fragilidade financeira.

É necessário, no entanto, esclarecer que o capitalismo pode ser dividido em duas fases. A primeira, denominada fase A, é aquela em que o lucro é gerado pela produção material ou industrial. A fase B, por sua vez, é a que a sociedade encara atualmente, em que o capitalismo precisa financeirizar-se e refugiar-se para que consiga continuar a produzir lucro. Para Immanuel Wallerstein¹³⁵, atualmente, vive-se na parte final da fase B, isto é, o declínio virtual passa a ser real, as falências aumentam e, como consequência, há uma multiplicação do desemprego, de modo que a economia entre numa situação de deflação real.

A fase final do capitalismo se dá justamente por ele não ser mais capaz de continuar sendo um sistema¹³⁶. Quando um sistema – biológico, químico ou social – se afasta com frequência de sua condição estável, não reencontra mais o equilíbrio, fazendo com que a situação se torne caótica e incontrolável. É importante mencionar que, no cenário atual, há uma crise do sistema, que gerou, como consequência, um caos político, o qual faz com que os atores dominantes insistam em reencontrar o equilíbrio, ainda que esse seja um destino pouco provável.

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ WALLERSTEIN, I. O capitalismo chega a seu fim. [Entrevista traduzida por Valdemar Sguissardi. **Trabalho necessário**, Piracicaba, ano 6, n. 7, out. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/viewFile/6147/5110>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

¹³⁶ O sociólogo Immanuel Wallerstein cita sistema no entendimento fornecido por Ilya Prigogine (1917-2003).

No entanto, o período de destruição que encerra a fase B tem duração aproximada de dois a cinco anos. Só depois disso deve haver a possibilidade de adentrar uma nova fase A, em que um lucro real pode ser alcançado por meio de novas produções materiais¹³⁷.

Compreendendo esse ciclo do sistema, pode-se entender, também, que toda desigualdade social poderia ter sido evitada com atuação estatal e políticas públicas, isso porque o sistema capitalista, claramente, gera desigualdade e miséria. Nesse sentido, ocorre no Brasil o fenômeno chamado “sistema econômico à brasileira”, no qual o Estado é o protagonista, governando de modo a influenciar empresas em setores determinados, como eletricidade e petróleo¹³⁸.

Apesar de o modelo capitalista parecer estar em ascensão no mundo, houve mudança drástica no cenário econômico vivenciado pelo Brasil, com trancamento da economia, e a Petrobrás entrou em crise como consequência da operação Lava Jato.

É possível verificar que o primeiro excesso cometido nesse modelo capitalista no Brasil foi a utilização de capital estatal para o financiamento de empresas selecionadas sem critérios claros. Para o professor Carlos Luque, no entanto, o Brasil não está diante do fracasso do capitalismo do Estado, o que ocorre, na verdade, é fruto de uma condução equivocada da política econômica, que acabou por debilitar as contas públicas¹³⁹.

É preciso lembrar, ainda, que a pobreza, entendida como condição social na expansão do capitalismo, afeta não apenas a população sem trabalho, mas também os trabalhadores industriais, que passaram a ser vítimas da Revolução Industrial¹⁴⁰. Isso porque o capitalismo, na visão de Marx, já traz por si só esse problema, já que a lei geral da acumulação capitalista é de que, ao mesmo tempo em que se acumula riqueza, acumula-se também pobreza, aumentando ainda mais a desigualdade social.

¹³⁷ Idem, p. 3.

¹³⁸ LISSANDRY, G. O capitalismo de Estado ‘à brasileira’ fracassou? **BBC Mundo**, 12 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150507_capitalismo_estado_brasil_falhou_rm>. Acesso em: 18 dez. 2018.

¹³⁹ LUQUE apud LISSANDRY, O capitalismo...

¹⁴⁰ SOUZA, R. S.; QUINELATO, M. V.; VARGAS, N. V. Pobreza, Trabalho e crise capitalista no Brasil na perspectiva Marxiana. 13º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL. **Anais ...**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.publicacoes.ufes.br/EINPS/article/view/20232/13621>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 6.

Recentemente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou que, em 2015, os salários reais sofreram uma queda de 1,3% nos países da América Latina e Caribe. No caso específico do Brasil, em 2016, houve significativa redução no salário real do brasileiro (6,2%) em comparação ao ano anterior, no qual se registrou uma perda de 3,7% da remuneração desse trabalhador¹⁴¹.

Dito isso, é possível afirmar que o desemprego faz com que os cidadãos pobres passem a ser extremamente pobres no Brasil. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou um nível de desemprego no Brasil de 12,2% no trimestre de novembro de 2017 a janeiro de 2018, o que corresponde a 12,7 milhões de pessoas desempregadas, sem a mínima condição de subsistência¹⁴².

Em sentido contrário e colaborando para diminuir a taxa de desemprego, houve um aumento da informalidade, isto é, um aumento do número de pessoas que passaram a trabalhar por conta própria – 23,2 milhões de pessoas.

De acordo com o relatório da OIT, intitulado “Perspectivas sociais e de emprego no mundo: tendências 2018”¹⁴³, a taxa de desemprego em nível mundial fica em torno de 5,5% em 2018, que é praticamente o mesmo número obtido em 2017, representando 192 milhões de pessoas desempregadas em todo o mundo. Há, ainda, a estimativa de que, em 2019, esse número aumente em 1,3 milhões em várias partes do mundo.

Considerando o que foi apresentado até aqui, é possível afirmar que a desigualdade social é consolidada pela prática capitalista. Este trabalho, no entanto, tem o objetivo de tratar com mais cuidado daqueles que adentram o mundo capitalista com chances ainda mais baixas de conseguir um modo de remuneração: os egressos do sistema carcerário. Além de sofrer com o preconceito enraizado por suas condições, os egressos do sistema carcerário

¹⁴¹ OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório global sobre os salários 2016/2017**: Desigualdade salarial no local de trabalho. Genebra: OIT, 2017.

¹⁴² IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores IBGE**: Pesquisa Nacional Por Amostragem de Domicílios Contínua, nov. 2017/dez.-jan. 2018. Brasília, 2018.

¹⁴³ OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas sociais e de emprego no mundo**: tendências 2018. Genebra: OIT. 2018. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_615674.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

brasileiro, ao saírem do sistema penitenciário, passam a competir – lado a lado com indivíduos muitas vezes já qualificados – por vagas de emprego quase inexistentes, justamente em razão da crise. É este um dos motivos que fazem com que os egressos retornem para o mundo da criminalidade, como último recurso para manutenção de sua subsistência.

3 DA NÃO RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA E A CONSEQUENTE REINCIDÊNCIA PENAL

O sistema penal brasileiro prevê diferentes tipos de pena, variáveis de acordo com o delito cometido, entre as quais se encontram as penas privativas de liberdade, as restritivas de direito e as multas. Elas possuem uma dupla função: retribuição do apenado e prevenção de novos delitos. Dessa forma, entende-se que a execução da pena imposta ao apenado tem o objetivo de alcançá-lo para que possa ser reeducado, de modo que seu retorno ao convívio social seja satisfatório no que se refere ao bem comum.

Para Chiaverini, a pena é vista como um castigo positivo instituído ao infrator¹⁴⁴. Assim, é possível entendê-la, ainda, como uma sanção executada sobre o delinquente, com o intuito de que este sinta angústia capaz de evitar que cometa novos delitos¹⁴⁵. É importante, no entanto, que a pena seja aplicada dentro de alguns princípios norteadores:

A pena se caracteriza por ser personalíssima, ou seja, pela impossibilidade de passar da pessoa do delinquente; submete-se ao princípio da legalidade, não havendo pena sem lei anterior que a defina; e inderrogável, não podendo deixar de ser aplicada diante de condenação; proporcionalidade, que diz respeito ao equilíbrio entre a infração cometida e a sanção aplicada¹⁴⁶.

Além disso, para que seja possível entender mais profundamente o caráter da pena, é interessante apresentar suas teorias explicativas. A primeira é a Teoria Relativa ou Preventiva, e a segunda é a conhecida por Teoria Absoluta ou Retributiva.

A Teoria Absoluta se baseia nas filosofias kantiana e hegeliana, nas quais a pena é necessariamente um castigo e tem resquícios de vingança

¹⁴⁴ CHIAVERINI, T. **Origem da pena de prisão**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009. p. 1.

¹⁴⁵ ARCE, G. C. **Liberdade provisória e individualização da pena**: uma visão constitucional. Dourados (MS): Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2009. p. 45.

¹⁴⁶ BOTELHO, J. **Características da pena**. 2012. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/53004857/Caracteristicas-da-pena#scribd>>. Acesso em: 6 set. 18. p. 3.

social¹⁴⁷. Assim, ela é uma reação ao mal causado ao objeto tutelado e, por isso, deve ser proporcional à lesão provocada. Já em outro sentido, a Teoria Relativa reconhece a pena como método de prevenção dos delitos, ou seja, procura evitar que outras práticas criminosas sejam recorrentes.

Vale mencionar, ainda, que existe uma terceira teoria, chamada de Mista ou Unificadora, que associa ambas as teorias citadas. Nela, a pena não é vista apenas do ponto de vista da moralidade, ela deve ter caráter corretivo e educativo. Nessa teoria, a pena deve ser útil e justa – é essa, inclusive, a ideia imposta pelo Código Penal¹⁴⁸.

É importante ressaltar que, apesar dos conceitos e teorias da pena existentes, sua prática é problemática, uma vez que a Lei de Execução Penal não é aplicada da maneira correta pelos órgãos competentes – o que pode ser comprovado pelo caos vivenciado dentro do sistema carcerário brasileiro¹⁴⁹.

É certo que o sistema carcerário é um instrumento de coerção do Estado. Ao aplicar a pena, o magistrado está convencido de que é o mais justo dentro das normas legais; no entanto, sua decisão dá margem para a polêmica que envolve a não ressocialização imposta pela Lei de Execução Penal¹⁵⁰.

Nesse aspecto, vale expor o entendimento de que a ressocialização não deveria ser buscada pela Lei de Execuções Penais, tampouco pela sociedade. O que deveria ocorrer é uma reinserção social sem imposição de finalidades morais ou de personalidade, atendo-se apenas à finalidade de trabalhar em condições que afastem os apenados do mundo delituoso. Precisaria ser imposto, para tanto, como necessário ao objetivo prisional, o requisito de não cometer crimes.

Nesse sentido, o termo correto a ser utilizado para referir-se ao que é oferecido ao egresso provavelmente não seria ressocialização, mas sim reinserção social, sendo esta vista como um escopo fundamental da execução

¹⁴⁷ CALDAS, G. A. A.; CARLES, F. D. Direitos humanos fundamentais e o princípio da individualização da pena no Estado democrático de direito. In: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2009.

¹⁴⁸ MARINHO, C. R. A valoração das circunstâncias judiciais na dosimetria da pena. **Revista Direito e Liberdade**, Mossoró, v. 5, n. 1, mar. 2007.

¹⁴⁹ SILVA, P. G. da. **Ressocialização do sentenciado**. 2008. 58 f. Monografia (Especialização) – Curso de Direito, Universidade Vale do Rio Doce, Governador Valadares. p. 31.

¹⁵⁰ ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão 2095**, Brasília: Ipea, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 12.

penal, sob a perspectiva constitucional do direito à liberdade. O controle que lhes é imposto impede os apenados de serem diferentes, de terem personalidades que os diferenciem.¹⁵¹

Luigi Ferrajoli argumenta, então, que há diferenças entre os princípios de direito e de moral, sendo necessário que a imoralidade seja considerada um requisito necessário, mas não suficiente, para justificar politicamente a intervenção coercitiva do Estado na vida dos cidadãos. Assim, o Estado, via de regra, não possui o condão de impor aos cidadãos que sejam ou não ruins, restando somente que impeça que se destruam. Dessa forma, o cidadão tem o direito de ser internamente ruim ou de continuar o que é verdadeiro, ao mesmo tempo em que possui o dever de não cometer fatos delituosos.

Ressalta-se que, nesse entendimento, há a preocupação de que os princípios constitucionais, ao optarem pela imposição de limites aos métodos de punição, ocupem-se somente da redução das hipóteses de excesso punitivo, as quais têm caráter de pena agnóstica, prescindindo de teorias justificadoras da pena.¹⁵²

É preciso esclarecer que o direito de punir é uma necessidade imposta ao organismo social por força de seu próprio desenvolvimento – sentimento que se transforma em ideia –, e do fato que se transforma em direito. Isso, porém, não abrange o instituto da pena.¹⁵³

Deve-se entender, portanto, que o único objetivo da prisão deveria ser o de evitar que a “dessocialização” ocorra, ou seja, que o punido não tenha atitudes nocivas que causem seu retorno para o cárcere. No entanto, ela apresenta consequências estigmatizantes perante a sociedade. No entendimento de Anabela Miranda Rodrigues,

A configuração concreta da prisão não deve reforçar a carga de estigmatização social traduzida pelo julgamento e pela pena; as

¹⁵¹ ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão 2095**, Brasília: Ipea, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 12.

¹⁵² CARVALHO, S. de. Teoria Agnóstica da Pena: Entre os Supérfluos Fins e a Limitação do Poder Punitivo. In: CARVALHO, S. (Org.). **Crítica à Execução**. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 20-21.

¹⁵³ BARRETO, T. Fundamentos do direito de punir. In: Estudos de Direito; Rio de Janeiro: Laemmert & C. Editora, 1ª ed., 1892, p. 161-179. **Revista dos Tribunais**, ano 85, volume 27, maio de 1996.

limitações de direitos não podem autorizar-se, a não ser na medida em que sejam impostas por razões de força maior, urgentes e em função do recluso (e não das necessidades de funcionamento do estabelecimento); as condições gerais de vida do recluso devem aproximar-se das que caracterizam a vida em liberdade; deve favorecer-se as relações do recluso com o mundo exterior.¹⁵⁴

Entende-se aqui que o conceito de ressocialização é ultrapassado, visto que o Estado não tem legitimidade para impor moralidade aos apenados¹⁵⁵. A finalidade pretendida Lei de Execução Penal deve ser ponderada quando observada pelos olhos das garantias constitucionais, para não ser vista como um dever imposto ao apenado, mas sim como seu direito, de modo que o cumprimento da pena se mantenha exclusivamente a uma mínima carga de sofrimento que esteja de acordo com a pena imposta.

Apesar de haver concordância com o exposto, este trabalho utilizará a terminologia e a conceituação dirigidas à ressocialização, visto que é dessa forma que a prisão é entendida pela sociedade – um sistema em que são utilizadas imposições morais e há tentativa clara de reeducar o apenado para que este se torne um bom cidadão.

Corroborando o que foi apresentado, o artigo 27 da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal não é claro quanto à finalidade ressocializadora da pena quando menciona:

reduzir-se-á a mera falácia o princípio da individualização da pena, com todas as proclamações otimistas sobre a recuperação social, se não for efetuado o exame de personalidade no início da execução, como fator determinante do tipo de tratamento penal, e se não forem registradas as mutações de comportamento ocorridas no itinerário da execução.¹⁵⁶

Ora, é certo que, se o apenado cumprir o que lhe for imposto com um comportamento adequado, pode ser considerado como apto para retornar à convivência social¹⁵⁷. Existe algo que se caracteriza como uma necessidade de converter o egresso, já que ele é visto como um ser indisciplinado, enquanto a

¹⁵⁴ RODRIGUES, A. M. **Novo olhar sobre a Questão Penitenciária**. São Paulo: RT, 2001. p. 47-48.

¹⁵⁵ Idem, p. 53.

¹⁵⁶ BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. p. 10227. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

¹⁵⁷ THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

sociedade como um todo é entendida como um conjunto de pessoas educadas. É certo que a sanção deve reeducar, mas requer que o Estado imponha ao apenado uma moral vista como correta, a qual é apresentada como *conditio sine qua non* para um convívio em sociedade¹⁵⁸.

Resta clara a intenção do Estado em converter o preso em um bom cidadão. No entanto, não há a possibilidade de o sistema prisional exigir que o apenado utilize modelos sociais e valores que não lhes são repassados dentro do cárcere. Desse modo, deveria haver somente a finalidade de torná-lo capaz de não cometer mais crimes, utilizando métodos legais para sua subsistência.¹⁵⁹

Ao analisar a situação do sistema penitenciário, é possível afirmar que a teoria ressocializadora é ineficaz, em razão dos problemas estruturais e dos resultados ineficientes¹⁶⁰. Nessas condições, há uma possibilidade imensa de que, na verdade, ocorra o agravamento da incapacidade de convivência social.

Devido a violações de direitos fundamentais, a subsistência dentro do cárcere brasileiro é cruel e degradante, o que entra em confronto direto com a pena justa que o Estado tem a finalidade de impor. Assim, fica clara a dupla penalização do apenado.

Nesse sentido, é certo afirmar que a Lei de Execução Penal é violada diretamente, a todo momento, dentro do sistema carcerário. Importante expor o que a referida lei dispõe que deveria ser observado durante a execução da pena:

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, enfrenta obstáculos na aplicação de muitos de seus dispositivos. Em seu art. 1º, a lei apresenta o objetivo de “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social. No art. 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (Brasil, 1984). A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência

¹⁵⁸ SCHMIDT, A. Z. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, S. de (Org.). **Crítica à Execução**. 2ª ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 209.

¹⁵⁹ RODRIGUES, A. M. **A Posição Jurídica do Recluso na Execução da Pena Privativa de Liberdade**. Coimbra, 1982. p. 125.

¹⁶⁰ BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 71.

psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e a saúde¹⁶¹.

No que diz respeito ao âmbito político da execução penal no Brasil, a aplicação da Lei de Execução Penal tem como finalidade consolidar o que foi disposto na sentença, sem menosprezar sobretudo as condições básicas para o apenado exercer sua integração social, como consta no artigo 1º dessa lei¹⁶².

Ora, é certo que o respeito deveria ser o fundamento do processo de reinserção social do preso e do egresso, de modo que o artigo 3º da Lei de Execução Penal, que dispõe acerca da participação social como aspecto indispensável para a ressocialização do apenado, fosse efetivo. No entanto, o que se vê é:

Uma forte lotação, em especial nos conglomerados urbanos;
Um elevado percentual de estrangeiros (com frequência acima de 50% nas instituições de execução regular, e acima de 70% nas instituições de prisão provisória dos conglomerados urbanos);
Falta de recursos humanos, bem como insuficientes possibilidades de formação especializada para todos em atividades na execução;
ausência de possibilidades de desenvolvimento e de conversão de planos de execução, adequados aos problemas e orientados a grupofim, por causa de desenvolvimentos políticos e criminais;
Dificuldade de dominar, de modo conceitual e organizacional, todos estes problemas, com uma situação orçamentária altamente comprimida.¹⁶³

Para exemplificar o descaso ocorrido dentro do sistema carcerário – o maior impeditivo para que os apenados se ressocializem enquanto executam sua pena –, este trabalho irá relatar diversas violações ocorridas com as mulheres nesse sistema. Os cuidados que lhes são necessários e seus direitos como mulheres são negligenciados em vários aspectos, o que viola não apenas a Lei de Execuções Penais, mas também o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas

¹⁶¹ ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão 2095**, Brasília: Ipea, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 7.

¹⁶² BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. p. 10227. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

¹⁶³ ALBRECHT, P. A. **Criminologia, uma fundamentação para o direito penal**. Tradução de Juarez C. Santos e Helena S. Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 443.

Cruéis, Desumanas ou Degradantes, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; todas elas dispõem sobre a proibição de penas cruéis ou de tortura. O Pacto Internacional (artigo 10) e a Convenção Americana (artigo 5) dispõem que a readaptação social do encarcerado é o objetivo essencial do sistema prisional, de modo que toda pessoa que tenha sua liberdade restringida deva ser tratada com respeito, em razão de sua dignidade humana.

Outro exemplo pode ser encontrado no Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído pela Portaria Interministerial n. 1777/2003(5), e no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 2004, que ressaltam o direito à assistência à saúde da mulher presa, com ênfase no período gravídico puerperal,¹⁶⁴ garantindo, inclusive, o direito ao aleitamento materno. No entanto, o fato de a maioria das encarceradas brasileiras serem mães constitui um dos pontos mais dramáticos do sistema carcerário feminino, das violências por ele impostas e das penas cruéis que se estendem às crianças. Isso se dá em razão de o ambiente ser tão masculinizado, o que faz com que a situação das mulheres internadas no sistema carcerário funcione como um imprevisto¹⁶⁵.

Quando os filhos da encarcerada não possuem auxílio de parentes, viram alvo de disputa judicial; no entanto, os processos correm em varas separadas – que não se conectam em nenhum momento. Isto é, o futuro da mãe é sentenciado na vara criminal, enquanto o de seu filho, na vara da infância e juventude. O que ocorre é que, em razão de estar encarcerada, a mulher não recebe as intimações, sendo entendido, muitas vezes, que há desinteresse na causa¹⁶⁶.

Ademais, as mulheres são mantidas presas e, conseqüentemente, são afastadas de seus filhos quando seus corpos ainda manifestam sinais da

¹⁶⁴ GALVÃO, M. C. B.; DAVIM, R. M. B. Ausência de Assistência a gestante em situação de cárcere penitenciário. **Cogitare Enfermagem**, Universidade Federal do Paraná, v. 18, n. 3, 2003. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/33554>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 3.

¹⁶⁵ BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista da associação portuguesa de psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v28n2/v28n2a06.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 65.

¹⁶⁶ QUEIROZ, N. **Presos que menstruam** – A brutal da vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 95.

maternidade.¹⁶⁷ Segundo relatos feitos pelas mulheres que passaram pela experiência da gravidez dentro de um presídio, o corpo da gestante é ignorado, evidencia-se o descaso quando estas são submetidas a celas superlotadas e insalubres.¹⁶⁸

A relação entre mãe e filho é habitualmente disciplinada desde o momento do nascimento da criança; há uma relação de hipermaternidade, na qual o bebê fica sob os cuidados da mãe e, de maneira abrupta, esse zelo é interrompido devido à retirada da criança do sistema prisional.¹⁶⁹

No decorrer da gravidez, há ainda mais violações, já que as mulheres não recebem os devidos cuidados, que, em tese, lhes são garantidos por lei. De acordo com o estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz, uma em cada três grávidas encarceradas deram à luz algemadas e mais da metade não teve o número necessário de consultas de pré-natal. Há ainda um grande número de mulheres que afirmam só terem sido encaminhadas para o hospital alguns momentos antes do parto, ainda que apresentassem sinais e dores há mais tempo¹⁷⁰.

No que concerne ao uso desnecessário de algemas, entrou em vigor em abril de 2017 a Lei 13.434, que altera o artigo 292 do Código de Processo Penal e passa a proibir que as mulheres encarceradas sejam algemadas durante o parto. A mesma proibição prevalece durante consultas médicas que contenham atos preparatórios para o parto e se estende até o décimo dia após o parto (puerpério imediato).

Nesse ponto, além da violação corporal, há notória violação legislativa. Em primeiro lugar, a Lei 11.942/2009 assegura o acompanhamento médico à grávida presa, especialmente no pré-natal e no pós-parto. E esse

¹⁶⁷ BRAGA, A. G. M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 22, p. 523-546, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 528.

¹⁶⁸ Idem, p. 529.

¹⁶⁹ CARAMANTE, A. **As mulheres e o cárcere**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

¹⁷⁰ CASTRO, R. **Nascer nas prisões**: gestação e parto atrás das grades no Brasil. FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, 5 jun. 2017. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/nascer-nas-prisoos-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 12.

acompanhamento deveria estender-se ao recém-nascido; no entanto, não foram desenvolvidos os meios para o seu cumprimento.¹⁷¹

Para as mulheres presas, dando nova redação ao artigo 318 do Código de Processo Penal, a lei citada estabelece a possibilidade de concessão de prisão domiciliar, sendo dispensado o tempo mínimo, quando estiverem grávidas ou quando houver risco à saúde da mãe ou do bebê. A lei estipula ainda que mulheres com filhos até 12 anos têm a mesma garantia.

Ocorre que, de acordo com o Grupo de Pesquisa em Política de Drogas e Direitos Humanos da UFRJ, 80% das mulheres encarceradas são mães de crianças com idade inferior a doze anos.¹⁷² Certamente, há entendimento de que a mulher estar grávida ou possuir filhos menores de doze anos não é o único requisito a ser preenchido para a concessão da prisão domiciliar, isto é, ainda é necessário observar se a substituição não gerará perigo à garantia de ordem pública, nem risco a aplicação da lei, bem como ser conveniente com a instrução penal:

A presença de um dos pressupostos indicados no art. 318, isoladamente considerado, não assegura ao acusado, automaticamente, o direito à substituição da prisão preventiva pela domiciliar. O princípio da adequação também deve ser aplicado à substituição (CPP, art. 282, II), de modo que a prisão preventiva somente pode ser substituída pela domiciliar se se mostrar adequada à situação concreta. Portanto, a presença de um dos pressupostos do art. 318 do CPP funciona como requisito mínimo, mas não suficiente, de per si, para a substituição, cabendo ao magistrado verificar se, no caso concreto, a prisão domiciliar seria suficiente para neutralizar o *periculum libertatis* que deu ensejo à decretação da prisão preventiva do acusado¹⁷³.

Ocorre que a maioria das presidiárias foram condenadas por crimes de menor potencial ofensivo. Tem-se que 3 a cada 10 mulheres estão encarceradas sem que haja sua efetiva condenação; além disso, foi imposto a

¹⁷¹ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de reincidência criminal no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018. p. 23.

¹⁷² SILVESTRIN, S. H. P. As violações aos direitos das mulheres, mães e gestantes nas penitenciárias femininas brasileiras. 2017. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/177317/TCC%20-%20Sara%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 21.

¹⁷³ BRASILEIRO, R. **Manual de Direito Processual Penal**. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 998.

63% dessas mulheres penas inferiores a 8 anos de reclusão.¹⁷⁴ Dessa forma, não há como considerar que tais mulheres representem grave ameaça ao andamento do processo.

Há, além disso, outra violação extremamente danosa para a mulher dentro do cárcere, que é a dificuldade (ou, até mesmo, inexistência em alguns presídios) do acesso ao direito de visitação:

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, namorados, maridos e até pelos filhos. A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira [...]. As visitas íntimas são essenciais para a manutenção dos vínculos afetivos com os companheiros e para impedir a desagregação familiar. Isolar a mulher na cadeia por anos consecutivos causa distúrbios de comportamento, transtornos psiquiátricos e dificulta a ressocialização.¹⁷⁵

Assim, se há possibilidade de promover uma recuperação da presa, essa chance se encontra justamente na recriação de vínculos familiares e de amizade, já que é por meio desse vínculo que há relação com o mundo exterior.

Um estudo realizado pelo Grupo de Trabalho Internacional aponta que as principais barreiras para a realização das visitas são a distância do presídio, algumas questões culturais e as regras elaboradas pelo próprio estabelecimento prisional. Desse modo, tem-se primeiro que o número de unidades de prisões destinadas às mulheres é imensamente inferior aos existentes para os homens; assim, há uma aglomeração de mulheres em prisões femininas que ficam longe de suas cidades de origem, o que dificulta o deslocamento de familiares para visitas.¹⁷⁶

A grande barreira, porém, é imposta pelo próprio estabelecimento prisional, já que muitos deles impõem dias e horários de visitação inviáveis, como

¹⁷⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres – junho de 2014. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

¹⁷⁵ VARELLA, D. **Prisioneiras**. 1ª ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2017. p. 29

¹⁷⁶ BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 27.

dias úteis e em horário comercial, dificultando demasiadamente o comparecimento de visitantes e com frequência semanal.¹⁷⁷

No que tange à visita íntima, há ainda mais complicações, relacionadas ao recebimento de um parceiro na unidade prisional para que o casal possa ter momentos de intimidade. O direito à visita íntima só foi concedido às mulheres encarceradas no ano de 1999, por meio da Resolução n. 01/99, que garantia uma visita íntima por mês para cada mulher.¹⁷⁸ Essa garantia, no entanto, trouxe mais discursos estereotipados a respeito do papel feminino na sociedade.

Posto isso, é possível afirmar que se já existe dificuldade para a visita nos estabelecimentos prisionais para mulheres, as visitas íntimas são ainda mais complicadas. A sexualidade feminina é vista como uma regalia, enquanto a dos homens é tão somente um direito. Dessa forma, quando há concessão das visitas íntimas, estas são realizadas com maior rigor e controle – muitas vezes discriminatórios. São feitas diversas exigências para que haja a permissão de visita íntima no estabelecimento prisional, entre elas a necessidade de comprovação da união conjugal ou de casamento, bem como a obrigatoriedade de uso de contraceptivos e até mesmo o comparecimento do parceiro em visitas continuadas até seis meses.¹⁷⁹

Apesar disso, a violência mais escrachada e desumana ocorre no que diz respeito à saúde e à higiene femininas. É certo que as mulheres possuem necessidades específicas sobre sua saúde reprodutiva, as quais são negligenciadas pelo sistema. Ressalta-se, ainda, que tais particularidades, além de uma questão de gênero, especificam-se ainda mais em razão de idade e condição de saúde.

¹⁷⁷ OLIVEIRA, M. G. F. de; SANTOS, A. F. P. R. dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras a realizações de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, Universidade Federal de Uberlândia, v. 25, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/15095>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 9.

¹⁷⁸ FRANÇA, M. de O. **Prisão, tráfico e maternidade**: um estudo sobre mulheres encarceradas. 2013, 238 f. Tese (Doutorado em sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. p. 135.

¹⁷⁹ GUIMARÃES, M. C. **A problemática da visita íntima no cárcere feminino**. 2015. 121 f. Dissertação (Pós-graduação em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 103.

De acordo com o INFOPEN, há maior dificuldade de fornecimento de assistência à saúde em razão de haver apenas 37 ginecologistas em todo o país para atender cerca de 37 mil presas. Essa quantidade irrisória de médicos deixa em total abandono exames importantes para as mulheres, como a mamografia e o teste de Papanicolau.¹⁸⁰

Em seu livro *Presos que menstruam*, a jornalista Nana de Queiroz afirma que a luta diária das internas é por higiene e dignidade, já que há falta de produtos, superlotação, violência por parte das agentes penitenciárias e até mesmo comida estragada.

As prisões são encardidas, e não é raro que as mulheres precisem dormir no chão com seus bebês, para que seja possível que estiquem suas pernas, havendo, inclusive, a necessidade de fazer revezamentos. Além disso, os banheiros não possuem portas e têm canos estragados e descargas falhas, o que faz com que o mau cheiro se espalhe nas penitenciárias¹⁸¹— isso quando há banheiros, já que, em algumas penitenciárias, as encarceradas utilizam o chamado “boi”, que são buracos feitos no chão, onde todas as internas (incluindo grávidas em fase final) precisam ficar em posição de cócoras para realizar suas necessidades¹⁸².

A obra de Queiroz revela, ainda, que itens básicos de higiene pessoal, como absorventes, xampu e sabonete, são tão escassos que são utilizados como moeda de troca entre as internas. Como exemplo, a obra escancara o famoso e polêmico caso das mulheres que precisaram utilizar miolo de pão como absorvente interno e de uma detenta que recolhia papel de jornal jogado no chão para utilizar como papel higiênico, já que elas recebem no máximo dois rolos por mês.¹⁸³

No que concerne às grávidas, o assunto fica ainda mais deplorável: além da falta de acompanhamento pré-natal, após o parto as presas retornam

¹⁸⁰ HORST, J. O. **Mulheres e outras drogas**: o efeito do proibicionismo nas prisões femininas. 2015. 91 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42079>>. Acesso em: 14 set 2018. p. 74.

¹⁸¹ QUEIROZ, N. **Presos que menstruam** – A brutal da vida das mulheres tratadas coo homens nas prisões brasileiras. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 104.

¹⁸² Idem, p. 74.

¹⁸³ Idem, p. 46.

para suas celas de pouca higienização ainda com os pontos abertos, causando infecções severas, as quais raramente são medicadas.¹⁸⁴

A partir da exposição das violações ocorridas em diversos cárceres do sistema penitenciário brasileiro, é possível concluir que a execução penal foi abandonada política, organizacional e socialmente. Apesar disso, ainda é necessário que o próprio Estado forneça minimamente a segurança instrumental, cooperativa, administrativa e social:

Segurança Instrumental: Diz respeito a providências arquitetônicas e técnicas, no mais amplo sentido, com muros, torres de vigilância, grades de janelas, fechaduras de portas ou dispositivos de alarmes, mas também pessoal relevante de segurança, que tem de realizar medidas de segurança.

Segurança Cooperativa: Diz respeito ao trabalho conjunto de todos os órgãos e pessoas participantes na execução penal, no mais amplo sentido.

Segurança Administrativa: é efetivada através de prescrições estruturais, em regras escritas, da administração da instituição e de seus órgãos superiores, com o objetivo de exercer influência sobre cursos relevantes de segurança da execução.

Segurança Social: Finalmente, designa as relações sociais entre os seres humanos que vivem em conjunto e trabalham em conjunto na instituição, portanto, especialmente o modo e a forma em que presos e servidores configuram sua relação recíproca.¹⁸⁵

Ocorre que essa segurança não é garantida, fazendo com que os apenados sejam cada vez mais afastados da ressocialização dentro do sistema prisional, restando que façam isso por si só quando forem colocados em liberdade, ainda que sem condições básicas de se reinserirem socialmente.

A reinserção do egresso do sistema carcerário é um caso complexo de inclusão social, que pressupõe que sejam realizadas ações de integração desde o início do cumprimento da pena, conforme já foi mencionado. No entanto, corroborando o caos do sistema prisional, há ausência de escolas profissionalizantes, não possibilitando que a mão de obra seja explorada ou aperfeiçoada, o que aumentaria as condições de adentrar a concorrência de mercado para um trabalho assalariado.¹⁸⁶

¹⁸⁴ QUEIROZ, N. **Presos que menstruam** – A brutal da vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 43.

¹⁸⁵ Idem, p. 44.

¹⁸⁶ VALOIS, L. C. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Consta que, quando o egresso deixa o cárcere, leva consigo os rótulos de prisioneiro, de bandido, o que impede sobremaneira o acesso a oportunidades empregatícias. É importante ressaltar aqui que essa dificuldade não é particular das empresas privadas, já que o próprio poder público exige certidões negativas de antecedentes criminais como requisito para posse em concursos.¹⁸⁷

Desse modo, pode-se dizer que a ressocialização do egresso é agravada pelo despreparo da sociedade para reinserir o indivíduo ora excluído do convívio social.¹⁸⁸

Vale ressaltar, ainda, que a quase inexistência de ações de capacitação é outra violação à Lei de Execução Penal que se relaciona diretamente com a falta de preparo do egresso para competir no mercado de trabalho, já que esta lei dispõe sobre profissionalizar o apenado. De acordo com o artigo 25 da Lei de Execução Penal, o egresso pode contar com a assistência do Poder Público, seja com orientação e apoio para sua reintegração a sociedade, seja com a concessão de alojamento e alimentação. É importante mencionar, ainda, que o egresso do sistema carcerário, de acordo com o artigo 26 da lei supracitada, é aquele que é colocado em liberdade, até um ano depois de sua saída, bem como aquele que foi liberado em condicional durante seu período de prova.

Ocorre que, conforme já mencionado, o egresso do sistema carcerário sofre preconceito, em grande maioria, por sua condição, o que se soma ao fato de que não foi ressocializado dentro do sistema prisional. Isto é, além de ter seus direitos fundamentais violados, muitas vezes não conta com estudo, profissionalização ou aperfeiçoamento de mão de obra. Quando esse egresso se vê deixado à própria sorte, sem condições básicas de subsistência, volta a delinquir, aumentando o índice de reincidência no Brasil.

Faz-se necessário, então, explanar aqui o panorama mundial dos egressos do sistema carcerário.

¹⁸⁷ KLOCH, H.; MOTTA, I. D. **O sistema prisional e os direitos de personalidade do apenado com fins de res(socialização)**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

¹⁸⁸ VALOIS, L. C. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Considerando todas as nações e levando em conta apenas dados oficiais, tem-se mais de 2,5 milhões de pessoas condenadas aprisionadas no mundo. Mais da metade (59%) dos países, possuem percentuais relevantes de pessoas aprisionadas ainda sem julgamento¹⁸⁹. Uma pesquisa recente feita pela *Prison Studies*¹⁹⁰ concluiu que o Brasil tem a 3ª maior população aprisionada no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.¹⁹¹

Dados divulgados pelo INFOPEN informam que a população carcerária do Brasil teve um aumento de 707%, partindo de 90 mil (na década de 1990), para mais de 720 mil em 2016. O mesmo estudo indica, ainda, que há praticamente dois presos para cada vaga.¹⁹²

Destaca-se, a título exemplificativo, a situação carcerária atual do Paraná. O Relatório de Análise Preliminar do Sistema Penitenciário, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em conjunto com o Ministério Público, informa que esse estado conta com 4.417 vagas disponíveis; no entanto, a população carcerária é de 9.737 pessoas, ou seja, o estado apresenta um déficit de mais de 5 mil vagas.¹⁹³

Dessa forma, é certo que o fato de o egresso ter sido colocado em liberdade não significa que esteja apto ao convívio social da mesma forma que um indivíduo que dele nunca foi excluído, em razão também do trauma próprio do encarceramento.¹⁹⁴ Além disso, a inclusão no mercado de trabalho, quando é alcançada, não é suficiente para que seja configurada a inclusão social, já que, para tanto, deve-se observar as relações interpessoais do egresso.

¹⁸⁹ WPB – WORLD PRISON BRIEF. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

¹⁹⁰ Os 10 países com maior população aprisionada são: Estados Unidos (2.145.100); China (1.649.804); Brasil (659.020); Rússia (618.490); Índia (419.623); Tailândia (300.910); México (233.469); Irã (225.624); e Indonésia (224.042).

¹⁹¹ *Ibidem*.

¹⁹² INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 9.

¹⁹³ RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/RelatorioTCESistemaPrisional.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

¹⁹⁴ MARINHO, F. C. **Jovens egressos do sistema socioeducativo: desafios à ressocialização**. 2013. 149 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13460/1/2013_FernandaCamposMarinho.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

Atualmente, o que prevalece é a desilusão sobre a possibilidade de tratamento na execução penal. A ineficácia e a contraproduktividade são imensas, Não cabe falar aqui em tentativa de forçar o tratamento, já que os déficits residem, com frequência, fora da pessoa do condenado. Além disso, a privação de liberdade com intenção de ressocialização é uma contradição em si mesma, pois representa uma tentativa de aprendizagem social em um mundo de vida não social, bem como o desejo ensinar regras fora de um mundo de regras¹⁹⁵, fazendo com que os apenados continuem não socializados, tampouco estimulados a deixar a marginalidade.

Sabe-se que o Brasil não conta com pena de morte nem com prisão perpétua. Dessa forma, salvo exceções nas quais o condenado pratica delitos dentro da prisão e/ou acumula penas de delitos prévios, permanecendo por mais de trinta anos no sistema penitenciário, questiona-se o que acontece com esses egressos após o cárcere, já que, certamente, não podem contar com o Estado no que diz respeito à sua ressocialização.

No Paraná, existem alguns programas ressocializadores para os egressos; no entanto, constatou-se que, de toda população carcerária do estado, aproximadamente um terço dos presos não têm chance alguma de acessar qualquer política de caráter ressocializador. Isso acontece porque estão encarcerados em delegacias e cadeias públicas sob a custódia da Polícia Civil, as quais não proporcionam infraestrutura mínima destinada às atividades ressocializadoras¹⁹⁶.

Infelizmente, a atuação estatal não tem sido suficiente e os índices de reincidência da terceira maior população carcerária do mundo não são bons. Explica-se, desde já, que ainda são escassos no Brasil estudos sobre reincidência criminal, o que contribui para que a imprensa e a população, no geral, repercutam com certa frequência informações não confirmadas como a de que a taxa de reincidência giraria em torno de 70%. É importante esclarecer que esses índices variam muito em função do conceito de reincidência trabalhado,

¹⁹⁵ ALBRECHT, P. A. **Criminologia, uma fundamentação para o direito penal**. Tradução de Juarez C. Santos e Helena S. Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 458.

¹⁹⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. **Paraná mantém um terço dos presos em cadeias e delegacias superlotadas**. 2017. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/parana-mantem-um-terco-dos-presos-em-cadeias-e-delegacias-superlotadas/4898/N>>. Acesso em: 3 out. 2018.

mas, ainda que não chegue a 70%, essa taxa permanece alta, girando em torno de 30%¹⁹⁷.

Com intuito explicativo, vale mencionar o que se entende por reincidência, visto que o assunto apresenta várias abordagens distintas. Em aspecto internacional, o reincidente é o indivíduo egresso do sistema prisional que comete novo crime após o cumprimento da pena estabelecida por crime anterior. No entanto, há divergências conceituais no que tange ao momento do novo crime cometido. Assim, ela pode ser chamada de reincidência por autoculpa, na qual o novo delito praticado é declarado pelo indivíduo; de reincidência policial, estabelecida pelo novo registro de crime pelo indivíduo na polícia; de reincidência penal, em que precisa ocorrer o processamento penal do indivíduo por um novo delito; de reincidência judicial, que envolve uma nova condenação por novo crime cometido; de reincidência penitenciária, na qual há retorno ao sistema prisional; e, por fim, de reincidência Jurídica, que se configura pelo segundo processamento do indivíduo por nova prática de crime do mesmo título do Código Penal¹⁹⁸.

Em âmbito internacional, a definição de reincidência mais utilizada é a de quando o egresso é condenado por um novo crime cometido, ou, ainda, quando ocorre seu aprisionamento para o cumprimento de pena estabelecida.

O conceito de reincidência considerado neste trabalho aborda o caráter jurídico, encontrado no artigo 63 do Código Penal: "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior"¹⁹⁹. Isso significa que, para que haja de fato reincidência, é necessária uma sentença penal condenatória transitada em julgado. Ademais, conforme artigo 64 do mesmo Código, para que configure a reincidência é necessário que

¹⁹⁷ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de reincidência criminal no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018. p. 23.

¹⁹⁸ SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil - O caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, jul. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 2.

¹⁹⁹ BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 dez. 2018.

não tenha transcorrido mais do que 5 anos entre a sentença condenatória transitada em julgado e o novo crime:

Art. 64 [...]

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação.²⁰⁰

A seguir, é apresentada tabela disponível no Relatório de Reincidência Criminal no Brasil²⁰¹, que compila as principais pesquisas nacionais sobre reincidência.

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adamo; Eliana Bordini	<i>A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: Itinerário de uma pesquisa.</i>	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%.
Sérgio Adamo; Eliana Bordini	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	<i>Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.</i>	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: "compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança" (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	<i>Além das Grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional.</i>	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50%, em 1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Tabela 5 – Conceitos de reincidência penal

Como visto, a taxa mais alta é a registrada pelo DEPEN, de 70%, que admite como reincidentes os presos condenados e provisórios com passagem anterior pelo sistema prisional.

²⁰⁰ BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²⁰¹ Em 2015, o IPEA celebrou um acordo de cooperação técnica com o CNJ para a realização dessa pesquisa

Conforme exposto, as taxas de reincidência no Brasil são altas, o que levanta a questão de qual tem sido a atuação estatal em relação ao seu dever de assistência ao preso e da reintegração social do apenado.

A partir disso, é importante destacar os fatores principais que estão relacionados com a reincidência criminal:

Os principais fatores relacionados ao aumento da reincidência penitenciária são: ser homem; ser jovem; ter cometido os crimes de roubo, furto e estelionato/fraude (em comparação com o tráfico). Foi evidenciado ainda que para cada ano de liberdade o réu tem mais chances de reincidir e que quem trabalha tem menor chance de reincidir, assim como quem estuda.

Em termos percentuais, este estudo evidenciou que a educação diminui a probabilidade de reincidência em 39%, e o trabalho na prisão diminui essa chance em 48%. Ou seja, os dados deste estudo mostram claramente que o efeito do trabalho é superior ao do estudo na reinserção social do apenado. Os dados referentes aos indivíduos que estudaram e trabalharam no sistema penitenciário indicam que a elevação de escolaridade é inversamente proporcional ao tempo dedicado ao estudo. Por outro lado, o interesse pelo trabalho aumenta com a elevação do nível de escolaridade. Assim, quanto mais elevada a escolaridade, menos tempo foi dedicado ao estudo. Em contrapartida, quanto maior o nível de escolaridade, mais tempo foi dedicado ao trabalho.²⁰²

Sabe-se que existem inúmeros programas do governo federal para assistência aos egressos, e os estados e municípios também tentam desenvolver diversos programas. Além das iniciativas governamentais, é possível encontrar entidades diferentes procurando desenvolver esses programas. Entre elas, cita-se, primeiramente, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), definida como uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, que tem como visão “humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se e, ainda, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça restaurativa”²⁰³.

²⁰² TOMAZ, R. **O trabalho e a educação como estratégias de ressocialização do preso**. Disponível em: <<https://rosimayretomaz.jusbrasil.com.br/artigos/373306309/o-trabalho-e-a-educacao-como-estrategias-de-ressocializacao-do-preso>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²⁰³ TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Solenidade marca um ano de atuação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na comarca de Barracão**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/solenidade-marca-um-ano-de-atuacao-da-associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac-na-comarca-de-barracao/18319/pop_up?inheritRedirect=false>. Acesso em: 18 dez. 2018.

Atualmente, há 117 APACs no Brasil; dentre elas, 50 estão em funcionamento e as outras estão se instalando. Ao redor do mundo, 27 países estão adaptando a metodologia aplicada nas APACs à realidade de suas nações. Essas entidades são organizadas e fiscalizadas pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, entidade filiada à Prison Fellowship International (PFI), organização consultiva da ONU para assuntos penitenciários²⁰⁴.

Após alguns estudos, instituiu-se o denominado “Método APAC”, o qual é constituído por doze elementos essenciais e indispensáveis que devem ser aplicados em toda APAC, a fim de se obter os resultados pretendidos: participação da comunidade, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, voluntariado, Centro de Reintegração Social, mérito e Jornada de Libertação com Cristo.

Uma pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas chegou à conclusão de que, no sistema alternativo mencionado, o índice de reincidência é de apenas 8,14%²⁰⁵. Além disso, um recente estudo do Conselho Nacional de Justiça divulgou que o valor investido para a manutenção de um preso em uma APAC é muito inferior àquele gasto em penitenciárias: enquanto o custo médio mensal de um preso é de R\$ 2.889,91, em uma APAC esse valor é quase três vezes menor, girando em torno de R\$ 1 mil.²⁰⁶

É importante destacar que, embora existam inúmeras vantagens para o sujeito, e as APACs se mostrem como um método alternativo interessante para a sociedade e para o Estado, ainda existem poucas delas funcionando no país, considerando a quantidade de presos no Brasil. Os 3,5 mil presos que cumprem pena em estabelecimentos que seguem a metodologia APAC em Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná e Maranhão não representam nem 0,5% da população carcerária do país, calculada em mais de 720 mil pessoas, de acordo com informações já apresentadas aqui.

O Estado de São Paulo também possui um programa com esse intuito e conta com Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), distribuídas

²⁰⁴ POZZOBON, T. C.; SOUZA, M. A. A situação carcerária mundial, brasileira, a ressocialização e métodos alternativos ao cumprimento da pena. In: POZZOBON, T. C.; CUNHA, M. F. **A análise econômica do direito e as relações jurídicas atuais**. Curitiba: CRV, 2017.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ MONTENEGRO, M. C. Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios. **CNJ**, 18 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

entre diversos municípios paulistas. O programa tem por base a assistência direta, o estreitamento dos vínculos familiares, a construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais ou não e o desenvolvimento de projetos que priorizam a capacitação profissional e a geração de renda.

Cada CAEF conta com um responsável técnico (assistente social ou psicólogo) com o compromisso ético-político de articular a rede social de apoio, de serviços e de políticas, buscando o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade dos usuários e contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de violência e de reincidência criminal.

Fora esses dois exemplos, existem ainda outros programas implantados pelo governo federal, pelos estados e pelos municípios. Ainda assim, pouco se tem acreditado na recuperação do egresso do sistema penitenciário e, por isso, pouco se tem investido.

A busca pela ressocialização e pela reintegração do sujeito parece existir apenas na lei. Porém, essa busca deve persistir, já que constitui um ideal pretendido pelo Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a Economia Solidária se mostra como uma alternativa viável, já que, como se verá adiante, é capaz de ressocializar o egresso do sistema carcerário por meio do trabalho lícito.

3.1 O DEVER DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL

Considerando os diversos fatores apresentados que envolvem a ressocialização, deve-se analisar se o Estado deveria implementar ou vistoriar mais fortemente as políticas públicas que visassem promover a inclusão social e, conseqüentemente, a diminuição da reincidência e da desigualdade social no Brasil. Nesse sentido é importante, em primeiro lugar, verificar a proteção ao princípio da dignidade humana proposto pela Constituição Federal, demonstrando as restrições que são colocadas pela condenação penal.

A dignidade, que é direito de todos os indivíduos, busca impossibilitar que estes se tornem objetos e impor o conjunto de direitos que o Poder Público

deve respeitar em sua relação com a sociedade. Ocorre que, atualmente, há certa banalização de seu uso na esfera jurídica, de modo que têm surgido tentativas de conceituar seu significado a partir de componentes que transparecem sua finalidade. O Ministro Luís Roberto Barroso aponta três formas de compreender a noção de dignidade humana:

(a) como *valor intrínseco*; (b) como *autonomia*; e (c) como *valor comunitário*.

O primeiro elemento – (a) *valor intrínseco* da pessoa humana – é algo objetivo e independe das circunstâncias pessoais de cada um. Diz respeito aos caracteres inatos a todos os seres humanos, que atribuem a eles uma condição especial, singular, formada por atributos como a inteligência, a sensibilidade e a capacidade de comunicação. Cuida-se de uma condição que “não depende de concessão, não pode ser retirada e não é perdida mesmo diante da conduta individual indigna do seu titular. [...]

O segundo desdobramento da dignidade humana segundo Barroso é o da (b) *autonomia*: capacidade de autodeterminação, que se manifesta pelo direito de decidir os rumos da própria vida, fazendo valorações morais e escolhas existenciais sem qualquer imposição externa, [...] permitindo-se o livre desenvolvimento da personalidade. A existência real de autonomia apenas pode ser alcançada quando o indivíduo tiver satisfeitas as necessidades indispensáveis e elementares à sua existência física e psíquica. [...]

O terceiro componente referido pelo autor é o da dignidade como (c) *valor comunitário*, também compreendida como “dignidade como restrição ou dignidade como heteronomia”. Traduz a ideia de que o significado da dignidade humana não parte apenas de concepções individuais, mas leva em conta valores compartilhados pela sociedade. A dignidade analisada sob essa vertente leva em consideração a função do Estado e da comunidade na definição de seu conteúdo a partir de uma perspectiva coletiva, admitindo a restrição de direitos e liberdades individuais com fundamento em valores socialmente compartilhados e destinando-se a promover objetivos diversos [...]. Pode servir como fator de legitimação para a limitação da autonomia individual, em prol da tutela da dignidade do indivíduo contra seus próprios atos que tendam a violá-la, de direitos de outras pessoas que possam se ver ameaçados pelo exercício desmesurado da liberdade, ou de determinados valores sociais protegidos pelo sistema jurídico.²⁰⁷

Ressalta-se aqui que, no que diz respeito ao valor intrínseco, decorrem direitos fundamentais como o direito à vida, à igualdade formal, à integridade física²⁰⁸. Já no que concerne à dignidade como autonomia, tem-se

²⁰⁷ HACHEM, D. W.; FORIGO, C. R. O dever constitucional da Administração Pública de promover políticas públicas de reintegração dos egressos do sistema penitenciário ao mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/508/430>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 116.

²⁰⁸ BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 77-79.

como requisito a autonomia privada e pública e um mínimo existencial para subsistência.²⁰⁹

Destaca-se que, além de a dignidade ser enxergada como um princípio fundamental, há ainda a sua previsão no rol de direitos fundamentais propostos pela Constituição de 1988 (art. 5º, XLVI, “a”). Aqui, a finalidade é que a dignidade seja encarada como um valor comunitário, de modo que haja proteção de direito individual e de terceiros. Assim, a pena privativa de liberdade utilizada pelo sistema constitucional brasileiro é baseada na dignidade como valor comunitário, de maneira a justificar a restrição de outras parcelas da dignidade humana do apenado, seja como valor intrínseco, seja como autonomia.²¹⁰

Nesse aspecto, aparece a problemática que envolve a restrição da dignidade do apenado. Esta acaba por não se limitar apenas ao tempo em que estiver executando sua pena, pois é visto como ex-presidiário, o que afeta todas as relações sociais que tenta estabelecer fora do cárcere, principalmente no mercado de trabalho. Esse problema passa a ser ainda maior quando se percebe que, dentro do sistema jurídico brasileiro, a dignidade humana está diretamente relacionada à valorização do trabalho.²¹¹

Assim, a formalidade de estar empregado é importante para a ressocialização do egresso, já que, além de fazer com que este se sinta incluído na sociedade, assegura a satisfação de suas necessidades básicas e diminui as chances de reincidência penal, uma vez que, a partir do seu reconhecimento como cidadão, afasta-se da marginalidade. Além disso, observa-se que o trabalho permite que o egresso tenha acesso a um conjunto de interações sociais que tendem a melhorar sua autoestima e sua condição de cidadão.

²⁰⁹ SARLET, I. W.; ZOCKUN, C. Z. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 2, p. 115-141, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v3i2.46594>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²¹⁰ HACHEM, D. W.; FORIGO, C. R. O dever constitucional da Administração Pública de promover políticas públicas de reintegração dos egressos do sistema penitenciário ao mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/508/430>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 120.

²¹¹ GONÇALVES; LOPES, 2013 apud VIANA, M. T.; TEODORO, M. C. M. Misturas e fraturas do trabalho: do poder diretivo à concepção do trabalho como necessidade. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 114, jan./jun. 2017. p. 334.

Corroborando os benefícios encontrados no trabalho para o egresso do sistema carcerário, Daniel Hachem e Camila Forigo acrescentam, ainda, as melhorias psicológicas:

o trabalho exerce a função de resgate das condições tidas como necessárias para o convívio social do indivíduo, propiciando ao egresso do sistema penitenciário a possibilidade de diminuir as angústias causadas pelo aprisionamento, ressaltando os seus sentimentos de valorização do trabalho, possibilitando reconhecimento e a sensação de pertencimento à sociedade e de transformação de seus valores.

[...] Além disso, a inserção no mercado de trabalho contribui para a diminuição e o desfazimento de uma série de preconceitos, gerando o aumento, por parte da sociedade, da aceitação dessas pessoas na prestação de serviços como qualquer outro cidadão.²¹²

Desse modo, de acordo com o explanado pelo Ministro Barroso acerca do conteúdo jurídico mínimo da dignidade da pessoa humana, tem-se que a junção deste princípio com a ressocialização ocorre na entrada (ou reentrada) no mercado de trabalho. Esta, por sua vez, é promovida no campo dos direitos à igualdade e à integridade psíquica, integrantes da dignidade como valor intrínseco, e das liberdades individuais e do direito ao mínimo existencial, componentes da dignidade como autonomia.²¹³

Vale destacar que a própria Constituição dispõe como fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Além disso, a Carta Magna estabelece, ainda, que a ordem econômica tem a finalidade de assegurar uma existência digna a todos os cidadãos, por meio da valorização do trabalho humano, o que demonstra claramente que há correlação entre a valorização do trabalho, o pleno emprego e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, fica bastante claro que as dificuldades de reinserção do egresso no mercado de trabalho são uma nítida violação dos princípios constitucionais.²¹⁴

É importante mencionar ainda que, para Foucault, a prisão moderna é uma empresa de modificar indivíduos e, assim, traz consigo mais

²¹² HACHEM, D. W.; FORIGO, C. R. O dever constitucional da Administração Pública de promover políticas públicas de reintegração dos egressos do sistema penitenciário ao mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/508/430>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 130.

²¹³ Idem, p. 131.

²¹⁴ Idem, p. 134.

possibilidades do que é visível. Isso reforça a compreensão de que o que definirá a ressocialização serão, de fato, os métodos e as estruturas adotados.²¹⁵

Por fim, é preciso esclarecer que o Estado não deve solucionar um problema que afeta toda a sociedade sem que esta participe concretamente. Dessa forma, é preciso que a própria sociedade deixe de atribuir ao egresso do sistema carcerário rótulos e julgamentos baseados em sua condição passada e passe a oportunizar sua real ressocialização. Enquanto forem deixados na obscuridade do preconceito, em condições degradantes, a reabilitação desses egressos passa a ser extremamente difícil, não restando alternativa que não seja a reincidência.

Com base nesse pensamento, foram realizados estudos de caso, a partir de pesquisa bibliográfica, sobre empreendimentos de economia solidária, em que os sócios, isto é, os trabalhadores do local, são egressos do sistema carcerário brasileiro. A finalidade desse levantamento é comprovar – ou, ao menos, demonstrar – que é possível que haja uma maior facilidade de ressocialização dos egressos que são colocados no campo de trabalho, principalmente no modelo solidário baseado na autogestão e colaboração, conforme se verá adiante.

²¹⁵ SANTOS, N. C. A interseção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho: um caminho para a ressocialização. **XVI Revista do CEPEJ**, n. 16, 2015. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/22347/14416>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 423.

4 ESTUDOS BIBLIOGRÁFICOS: ANÁLISE DE PESQUISAS REALIZADAS EM EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS

Com a finalidade de obter resultados sobre a eficácia dos empreendimentos de economia solidária como método de ressocialização do egresso do sistema carcerário brasileiro, este trabalho buscou analisar três estudos bibliográficos. Neles foram realizadas pesquisas empíricas em empreendimentos solidários – nesse caso, cooperativas – que tinham egressos do sistema prisional como sócios/empregados.

É preciso esclarecer, no entanto, que os estudos não apresentam informações suficientes a respeito dos egressos do sistema carcerário entrevistados. Também não há informações capazes de explicar, de maneira pormenorizada, a forma como as entrevistas foram realizadas ou como os entrevistados foram escolhidos. A exceção é o estudo realizado por Yumi Neder, que detalha que o procedimento de escolha dos egressos foi realizado pelo presidente da cooperativa e que as entrevistas foram realizadas de maneira individual²¹⁶.

Os estudos sobre apenados ou egressos inseridos em empreendimentos solidários são escassos, de modo que as pesquisas aqui analisadas são utilizadas apenas como exemplos de cooperativas em que há egressos como trabalhadores. Dessa forma, ao tomar como base as entrevistas realizadas, é possível compreender que houve mudança significativa na vida dos entrevistados, mas não se pode afirmar que essa mudança atingiu a todos os egressos do sistema carcerário inseridos nessa modalidade econômica, tampouco que os índices de reincidência de fato diminuíram em razão dessa inclusão.

O que se pode afirmar, a partir de tais estudos, é que princípios da economia solidária (como a autogestão e a cooperação) foram benéficos para os entrevistados, sendo razoável acreditar que, se for utilizada em grande escala, há a possibilidade de diminuir a reincidência, partindo do pressuposto de

²¹⁶ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

que outros egressos se sentiriam tão ressocializados e satisfeitos com a modalidade econômica solidária quanto os indivíduos que participaram das entrevistas.

O primeiro estudo a ser apresentado foi realizado para a dissertação de mestrado em Políticas Sociais da Universidade Católica de Pelotas, escrita por Suleima Bredow, em 2009. Deu-se junto à Cooperativa Social Mista de Trabalhadores João de Barro, que existe desde 2003, na cidade de Pedro Osório, no Rio Grande do Sul²¹⁷.

No princípio, a cooperativa teve a intenção de realmente promover a reintegração social dos apenados por meio da cidadania e do trabalho cooperativo. A atividade econômica praticada em 2003 era a fabricação de tijolos; no entanto, posteriormente, passou a produzir também telas de arame e sanitários e, por fim, no começo de 2005, a cooperativa firmou um contrato de terceirização com as prefeituras das cidades de Cerrito e Pedro Osório, para limpeza das vias públicas – que, até o ano de 2009, era de onde os egressos tiravam dinheiro para sua subsistência²¹⁸. Em 2004, o empreendimento solidário já contava com aproximadamente 40 trabalhadores, todos egressos de cumprimento de pena ou de medidas socioeducativas²¹⁹.

O segundo estudo que será analisado foi realizado em 2005, por Ilan Himelfarb, para sua dissertação de mestrado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Himelfarb analisou duas cooperativas: a Laborsul, chamada de Cooperativa A, onde os egressos participavam da montagem de componentes para regulagem de gás para fogareiros; e a COOTRAJOB, chamada de Cooperativa B, que também foi estudada por Bredow, conforme supramencionado.

Por meio de sua pesquisa, Himelfarb buscava verificar se esses empreendimentos proporcionavam liberdade ou se, ao menos, permitiam o

²¹⁷ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apanados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

²¹⁸ Idem, p. 72.

²¹⁹ Idem, p. 73.

empoderamento necessário para que o egresso fosse capaz de voltar a integrar a sociedade sem recorrer novamente ao mundo delituoso²²⁰.

O último estudo, por fim, foi realizado por Yumi Neder como trabalho de conclusão do curso de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos, no ano de 2009. A pesquisa foi conduzida em duas cooperativas distintas, localizadas em duas cidades de médio porte no interior de São Paulo. Ambas as cooperativas possuem nomes fictícios durante todo o estudo, quais sejam: Cooperativa Aberta e Cooperativa Egressos²²¹.

A primeira é uma cooperativa de limpeza, que, em 2009, tinha 250 sócios e 10 anos de atuação devidamente legalizada. Nesse empreendimento solidário, cerca de 12% dos membros eram egressos do sistema prisional. A Cooperativa Egressos, por sua vez, foi criada em 2003 e era formada exclusivamente por egressos do sistema carcerário e seus familiares²²².

A pesquisa de Neder contou com a participação de quatro sócios da Cooperativa Aberta – chamados de M1, M2, M3 e H1 – e dois da Cooperativa Egressos – C1 e C2. Todas as entrevistas foram realizadas em ambiente individual, estando presente apenas o participante e o pesquisador, e mantidas em anonimato²²³.

É importante observar que todos os estudos foram realizados em cooperativas, pois estas podem ser consideradas as formas clássicas de concretizar o conceito de economia solidária, que acabam por envolver os campos político, cultural, local e social e, principalmente, a economia de modo distinto do modelo capitalista.

As cooperativas apresentam grande capacidade de crescimento, mesmo sem adotar a lógica capitalista. Os distritos industriais atuam cooperativamente, inclusive repartindo o lucro – isto é, o excedente – entre os

²²⁰ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

²²¹ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

²²² Idem, p. 29.

²²³ Idem, p. 32.

empresários, que também comercializam entre si, originando um ciclo de solidariedade²²⁴.

Nesse sentido, é possível entender a cooperativa como uma empresa caracterizada pela autogestão e que, diferentemente do terceiro setor, precisa do lucro para poder expandir. No entanto, pode ser encaixada como uma espécie de empreendimento abrangida pela economia solidária, pois, apesar de não visar acúmulo de capital, possui visão mercantil e, por isso, precisa do excedente para sobreviver dentro do mercado capitalista, para prosperar e continuar o ciclo de solidariedade com a sociedade em geral.

Sendo assim, este trabalho se propõe a utilizar os estudos realizados nessas cooperativas relacionando-os com os princípios da economia solidária, a fim de demonstrar as melhorias alcançadas pelos egressos colocados em ambientes cooperativos e democráticos, nos quais não encontram razões plausíveis para voltar à marginalidade.

4.1 COOPERATIVISMO NO PROCESSO DE REINSERÇÃO SOCIAL DE EX-APENADOS: ESTUDO DE CASO DA COOPERATIVA MISTA SOCIAL DE TRABALHADORES JOÃO DE BARRO – SULEIMA GOMES BREDOW²²⁵

Nesse estudo de caso, a autora preocupou-se em contar a trajetória da Cooperativa Social Mista de Trabalhadores João de Barro (COOTRAJOBÁ), situada na cidade de Pedro Osório. Muito embora não seja possível extrair da pesquisa as razões de sua existência, acredita-se que a autora agiu acertadamente, posto que esse relato é importante para dar maior credibilidade aos resultados obtidos por meio das entrevistas com os egressos, isto é, incluindo o leitor na realidade vivenciada por esses indivíduos, visto que ainda

²²⁴ MEIRA, T. A.; OLIVEIRA, D. C.; RUAS, R. F. B. Economia Solidária e cooperativismo: política de trabalho e renda. **EFDeportes.com**, Revista Digital. Buenos Aires, ano 17, n. 175, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd175/economia-solidaria-e-cooperativismo.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²²⁵ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

há grande dificuldade para compreender os problemas enfrentados por essa parcela da população, constantemente questionados e excluídos por suas escolhas e decisões quando colocados à mercê da miséria.

O município de Pedro Osório tinha, na época, uma área de 603.914km², e está localizado a cerca de 300m da capital do estado, Porto Alegre. Possuía uma população pequena, de 8.236 habitantes. A partir do Perfil de Cadastro Único foi possível perceber que a cidade contava com uma grande parcela de pessoas pobres, que necessitavam de auxílios do governo, e que apenas 0,17% da população possuía acesso a trabalho digno²²⁶.

A economia do município era baseada especialmente na agricultura, com grande presença de latifúndios. Os empregos eram majoritariamente ofertados pelo setor público, de modo que o acesso à renda se dava por meio de setores informais ou de cargos públicos. Nem mesmo o Programa Bolsa Família, que ajudava cerca de 670 famílias, era capaz de alterar as taxas de desigualdade social do município²²⁷.

A COOTRAJOBA foi criada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado, a partir do projeto "Trabalho pela vida" (1999), com grande envolvimento do Poder Judiciário – representado pelo juiz Marcelo Malízia Cabral. Bredow informa que esse projeto tinha a finalidade de atrair a atenção e sensibilizar os ramos sociais para a necessidade de inserir egressos e apenados na produção de renda e na economia. A ideia era obter parcerias para disponibilizar vagas em ensinos profissionalizantes e mão de obra para essa parcela da sociedade, a fim de que o caráter humanitário da Lei de Execuções Penais fosse colocado em prática, diminuindo, conseqüentemente, a taxa de reincidência criminal no estado²²⁸.

Posteriormente, em 2003, o projeto teve auxílio da Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul, a fim de dar início à construção de 20 cooperativas de trabalho, empregadas por ex-apenados, com o intuito de reintegração social por meio do labor cooperativo. Esse projeto originou "a

²²⁶ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 16.

²²⁷ Idem, p. 68.

²²⁸ Idem, p. 69.

primeira cooperativa destinada a atender os egressos do Sistema Prisional no Rio Grande do Sul, a Cooperativa Mista Social de Trabalhadores João de Barro, em Pedro Osório"²²⁹.

Destacam-se pelo pioneirismo na estratégia de criação da Cooperativa o juiz de direito da comarca supracitado, Marcelo Malízia Cabral, e o promotor de justiça Alexandre Záquia Alam. Ambos convocaram, por meio da imprensa e de oficiais de justiça, os indivíduos que já haviam cumprido sua pena e estavam em liberdade – portanto, eram considerados egressos do sistema carcerário – para fazer parte do empreendimento. É certo que, posteriormente, foi possível reconhecer tais estratégias como inapropriadas, uma vez que os próprios sócios relataram que o modo de convocação aumentou o preconceito local, assim como o espaço utilizado para as reuniões – o fórum – representou uma grande barreira inicial²³⁰.

A autora relata que, de início, houve resistência por parte dos egressos – ninguém compareceu aos primeiros encontros. Foi só depois de três meses, aproximadamente, que o primeiro egresso apareceu. Depois de ser apresentado à finalidade do empreendimento, ele repassou as informações aos demais, resultando no comparecimento de 20 pessoas nas reuniões seguintes, oficializando a inauguração da COOTRAJOB*A*ⁱⁱⁱ²³¹.

A fim de demonstrar o perfil do egresso sócio da COOTRAJOB*A* que participou do estudo em tela, extrai-se que a maioria dos cooperados que participaram das entrevistas (16 ao todo) tem entre 25 e 30 anos (68,75%); 56,75% se consideravam brancos e 43,75% se declararam ateus. Além disso, 75% dos entrevistados tinham apenas ensino fundamental incompleto e 81,25% estavam desempregados antes de serem punidos com a privação da liberdade. Registrou-se, ainda, que o delito cometido com maior frequência era o furto (43,75%), sendo que, entre os indivíduos que cometeram esse tipo de crime, 68,75% afirmaram que a motivação era a necessidade econômica²³².

²²⁹ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 70.

²³⁰ Ibidem.

²³¹ Idem, p. 71.

²³² Idem, p. 111-117.

Após descrever o município onde a pesquisa foi desenvolvida e o perfil socioeconômico do egresso, a autora do estudo passou a expor a relação dos egressos com a cooperativa. Em avaliação realizada pela Universidade Católica de Pelotas (2005), a autora destacou algumas conclusões relacionadas à dinâmica do grupo, por exemplo:

c) Método de tomada de decisões, tomadas a partir de uma reunião semanal com todo grupo; as divisões retiradas dos sócios são feitas em partes iguais, sendo que 20% (vinte por cento) ficam para pagamento de impostos e para pagamento ao presidente que é um salário mínimo regional; o mesmo não trabalha nem na olaria nem na limpeza das ruas²³³.

Nesse sentido, o relatório menciona que os sócios não se sentiam controlados pelo Juiz, nem por nenhuma figura externa, uma vez que o magistrado realça que as decisões devem ser tomadas sempre pelo próprio grupo²³⁴.

Percebe-se que a autogestão necessária aos empreendimentos solidários era respeitada, assim como a divisão dos excedentes, ressalvado o valor necessário para cobrir despesas. Esses ensinamentos estão descritos na Carta de Princípios da Economia Solidária, em que é mencionada a partilha, com os representantes da comunidade, da decisão sobre a eficiência social, bem como o direcionamento e o uso dos excedentes²³⁵.

Ainda sobre respostas positivas encontradas durante a pesquisa, a autora entendeu, por ter sido essa uma resposta repetida várias vezes, que a garantia de renda, percebida em torno de R\$ 500,00 para cada cooperado, foi importante para a reinserção dos sócios na comunidade²³⁶.

É certo que, no que se refere aos indivíduos que não conseguiam enxergar outra maneira de subsistência antes de adentrarem o mundo da criminalidade, quando estes são postos a cargo de um trabalho lícito, que lhes

²³³ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apanados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 77.

²³⁴ Idem, p. 78.

²³⁵ CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

²³⁶ BREDOW, Cooperativismo..., p.80.

permita prover suas necessidades, não encontram mais motivação para voltar para a criminalidade. Além disso, o trabalho faz, inclusive, que esses indivíduos se afastem cada vez mais desse caminho, uma vez que convivem com outras pessoas que estão na mesma posição de recuperação, zelando por um novo estilo de vida.

Destaca-se aqui, também, o princípio da cooperação que integra a economia solidária: é por meio da cooperação com os demais que o egresso do sistema carcerário se sente parte de algo maior, vivenciando a sensação de pertencimento e acolhimento. Na medida em que o egresso se coloca numa posição em que consegue cooperar com a atividade de um terceiro, e vice-versa, ele se sente útil, querendo realmente fazer parte da comunidade na qual se encontra inserido.

A autora do estudo de caso em tela dedica parte importante de sua pesquisa à demonstrações dos próprios sócios sobre a importância que atribuem à Cooperativa e sobre a mudança que essa oportunidade lhes proporcionou. No entanto, considerando a extensão da pesquisa realizada pela autora e o objeto de análise deste trabalho, serão analisadas as respostas que demonstram a possibilidade de ressocialização por parte dos egressos. Será feita, também, uma análise geral dos questionamentos e conversas de maior repercussão.

Ao serem indagados a respeito do papel da COOTRAJOBA no momento do retorno para a comunidade, foram encontradas respostas importantes sobre a possibilidade de serem vistos novamente como pessoas de boa índole. Essa preocupação pode ser bem ilustrada na resposta de um dos detentos, sobre como a cooperativa poderia limpar sua imagem: "Tirar a imagem do cara de vadio, pelo menos as pessoas *tão* vendo a gente se virando ou tentando"²³⁷.

O estigma de "vagabundo" pode ser visto como um dos maiores empecilhos para a ressocialização do egresso quando este é solto à mercê da economia capitalista. Em razão do princípio da livre concorrência e da busca incessante pelo lucro característicos dessa economia, ela não oferece as

²³⁷ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 80.

oportunidades empregatícias necessárias, dificultando a possibilidade de o egresso sair da marginalidade e livrar-se desse estereótipo que lhe é atribuído.

Toda essa problemática é bastante relativizada nos empreendimentos de economia solidária, seja por haver, dentro do local de trabalho, vários egressos do sistema carcerário, seja porque o fato de serem responsáveis pela tomada de decisões e assumirem a gestão da empresa faz com que se sintam importantes, refletindo diretamente na sua autoestima. Isso pode ser comprovado pela pesquisa em pauta, na qual os sócios afirmaram que o preconceito dentro do empreendimento solidário é extremamente reduzido²³⁸.

Outra resposta importante fornecida por vários egressos foi de que a cooperativa possuía um papel fundamental de acesso a renda, isto é, um capital adquirido de maneira lícita, o que certamente é um mote para continuar a prosperar com oportunidades consideradas corretas e morais²³⁹. Aqui pode-se perceber outro ponto importante que não acontece de maneira satisfatória dentro do mercado capitalista, justamente em razão da crise do desemprego.

No modelo de economia de mercado capitalista, muitas vezes, os trabalhadores que trabalham de maneira autônoma sofrem da insegurança de não auferir renda em determinado período. Na economia solidária, é certo que haverá renda para ser distribuída de maneira igualitária entre os colaboradores. Ainda que não haja a possibilidade de acúmulo de lucro, os trabalhadores dos empreendimentos solidários possuem renda e se sentem empoderados quando se tornam capazes, devido a essa renda, de prover sua própria subsistência e a de sua família. Ressalta-se que, ainda que a renda adquirida nesses empreendimentos seja baixa, é conseguida por meio de trabalho lícito, o que por si só já fornece a estes cooperados a sensação de serem capazes de participar ativamente da comunidade.

Corroborando a sensação de conquista proporcionada pela cooperativa, os egressos também responderam positivamente quando indagados a respeito de mudanças ocorridas em suas vidas. As respostas foram

²³⁸ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 81.

²³⁹ *Ibidem*.

variadas, porém todas se ligaram diretamente às características e aos princípios encontrados no viés solidário:

Os valores atribuídos a sua importância dizem respeito: a) acesso à renda; b) formas de trabalho capazes de estimular suas capacidades e autonomia, visto que agora podem e devem opinar sobre o desenvolvimento da atividade; c) a possibilidade, a partir da valorização ética do trabalho, de alcançar dignidade; d) estar com seus semelhantes e buscar com eles melhorar suas condições de vida; e) possibilidade, mesmo que de modo ainda frágil, de acessar ao mercado de consumo, agora de maneira honesta; f) aproximação com os valores do restante da sociedade e distância das estratégias acionadas pelo universo do crime²⁴⁰.

Ora, é possível perceber, a partir das respostas fornecidas pelos egressos, que as características solidárias dos empreendimentos é que fazem a diferença para sua reinserção social, de sorte que tratam sobre a possibilidade de participar das decisões, de se sentirem em condições de igualdade com os demais e, principalmente, sobre a valorização do trabalho e da sociedade. Destaca-se, sobre a valorização do trabalho, pontos de extrema importância nas bases fundamentais do modelo econômico solidário. Isto é, a valorização social do trabalho humano, os valores da cooperação e da solidariedade e as práticas inspiradas em valores culturais que colocam o ser humano como sujeito, além da finalidade da atividade econômica, são princípios gerais dispostos na Carta de Economia Solidária, que certamente aproximam todos os indivíduos que se sentem em posição de exclusão de um convívio mais natural e harmônico.

Em concordância com o exposto, tem-se ainda o pensamento de Singer, de que, por meio desse sentimento dos sócios é possível considerar as cooperativas como o início de revoluções locais que alteram o modo de relacionamento entre os cooperados e demais indivíduos de sua convivência. Tais revoluções podem ser consideradas tanto em nível individual como em nível social²⁴¹. Ainda que os cooperados só consigam expressar a mudança em nível individual, o fato de adentrarem esses moldes de trabalho e sentirem vontade de

²⁴⁰ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 82.

²⁴¹ SINGER, P. **A Economia Solidária no Brasil**. A autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2000. p. 22.

continuar neles possibilita que alcancem uma boa posição moral e ética perante toda a sociedade, fechando seus próprios ciclos de reintegração social.

Bredow enfatiza, ainda, aspectos sociais e econômicos que podem ser notados como melhorias para além do próprio egresso. Isto é, a partir da renda que é garantida pela cooperativa, houve a possibilidade de movimentar também a economia local, gerando um desenvolvimento local – ainda que pequeno e frágil. Isso pode ser visto, ainda, como um avanço cultural trazido pela autogestão²⁴².

Posto isso, Bredow aborda as marcas psicológicas e físicas deixadas pelo tempo de cumprimento dentro do sistema carcerário brasileiro, refletindo sobre a maneira como esses traumas poderiam ou não influenciar a reinserção social e a rotina de trabalho na COOTRAJOBÁ. A partir das respostas, foi possível notar que a maioria dos sócios não recebeu acompanhamento psicológico, social ou jurídico durante a custódia estatal, o que viola claramente o artigo 41 da Lei de Execução Penal. É exatamente nesse ambiente hostil, em que não há segurança de direitos básicos, que ocorre a degradação humana, distanciando os presos cada vez mais da sua condição de indivíduo pertencente à sociedade²⁴³.

Apesar disso, os sócios relataram que o sofrimento vivido durante o cárcere não deveria interferir na rotina da COOTRAJOBÁ, uma vez que, dentro da cooperativa, há promoção de valores morais e éticos, contrariamente ao que foi vivenciado dentro do cárcere²⁴⁴. Logo, é certo que os sócios possuíam a vontade de esquecer o que foi vivenciado.

Baseados nessas marcas profundas, os sócios demonstram o desejo de serem verdadeiramente reinseridos na sociedade. No entanto, as respostas encontradas foram tendenciosas e, de acordo com a autora, forjadas para agradar:

a) busca por uma aceitação da sociedade livre; b) indignação pelo fato de o processo de reinserção ser compreendido só na perspectiva do

²⁴² BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018. p. 89.

²⁴³ Ibidem.

²⁴⁴ Idem, p. 91.

egresso, sem participação da sociedade nesse processo, c) busca por acesso a programas sociais, d) ascensão através do trabalho, e) estar longe das práticas de delitos e próximo às condutas moralmente aceitas; f) estar organizado na cooperativa com seus iguais, g) conquistar autonomia e liberdade²⁴⁵.

A autora explica a reação dos sócios como respostas que fazem jus ao comportamento do que é considerado um "bom preso":

Falaram o que eu, membro da sociedade dita como livre, gostaria de escutar. Nesse ponto surgiu uma dúvida para a qual, por ora, não tenho respostas: A Cooperativa acolheria o 'preso - egresso - não educado' neste contexto? A forma como eles acionam a Cooperativa dá-se pelos sistemas informais de relação, que se estabelecem dentro do presídio. Isso limita a associação ao grupo que 'convive bem' aos 'parecerias', mas e os demais encarcerados? Para obter respostas a essas questões, seria preciso escutar os demais internos do Presídio Regional de Pelotas, que são e eram moradores de Pedro Osório.²⁴⁶

Bredow buscou analisar, ainda, se a COOTRAJOBA possuía condições para superar a realidade social dos egressos. De acordo com a autora, manter estratégias para alcançar essa finalidade foi realmente difícil, mas já se podia afirmar que a cooperativa é um local entendido como recomeço e que, mesmo sem garantir acesso a direitos sociais, fortalece o egresso e auxilia em sua condição estereotipada, contribuindo para a construção de uma identidade de bom trabalhador e indivíduo apto para conviver em sociedade²⁴⁷.

Por fim, Bredow reconhece que apenas a cooperativa não é capaz de proporcionar desenvolvimento integral aos sócios, em razão das condições degradantes a que são previamente expostos, de modo que deveria haver cooperação com outras instituições, como ONGS, ou poderes públicos para que fosse possível criar uma rede de proteção e cuidado para os sócios²⁴⁸.

A autora conclui que a cooperativa oferece renda a partir da atribuição de um novo sentido ao trabalho, mas os sócios ainda possuem limitação de acesso a direitos sociais. Desse modo, seu retorno à convivência social é

²⁴⁵ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

²⁴⁶ Idem, p. 87.

²⁴⁷ Idem, p. 92.

²⁴⁸ Idem, p. 104.

limitado, ainda que seja significativa a função de acolhimento e agrupamento de egressos realizada pelo empreendimento. Em razão disso, Bredow afirma ser necessária a criação de uma Política de Atenção ao Egresso, promovida por instituições adequadas, voltadas para criação de grupos que possam organizar o trabalho a partir da autogestão, assumindo com os egressos o serviço de tencionar o Estado no que lhe cabe.

Por fim, é preciso mencionar, também, que a pesquisa de Bredow não apresenta dados a respeito da reincidência, isto é, não informa se os cooperados voltaram a delinquir. Tampouco há dados que sejam capazes de concluir que os egressos são ressocializados, de fato, por meio da economia solidária, uma vez que a pesquisa apenas ilustra as melhorias ocorridas na vida dos 16 cooperados que foram entrevistado. Ainda assim, é possível, a partir do que foi apresentado, acreditar que existe a possibilidade de que, ao se aproximar de princípios solidários, o egresso tem mais chances de ressocialização do que quando inserido no sistema capitalista, que visa exclusivamente o acúmulo de capital e não se preocupa com a inclusão social das minorias excluídas pelo preconceito.

4.2 COOPERATIVA SOCIAL E A PRODUÇÃO DE LIBERDADE DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL – ILAN HIMELFARB E JOSÉ SCHNEIDER²⁴⁹

A pesquisa a ser analisada agora se baseia no artigo escrito por José Schineider e Ilan Himelfarb, em 2009, para elucidar os principais resultados do estudo de caso realizado por Ilan Himelfarb, em 2005, para sua dissertação de mestrado²⁵⁰. Em sua dissertação, Himelfarb tinha como foco estabelecer um comparativo entre os empreendimentos observados, enquanto no artigo utilizado

²⁴⁹ HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 45 n. 2. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²⁵⁰ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

por este trabalho é feita uma análise do que foi tratado durante as entrevistas, como pensamentos e conversas com os egressos.

Himelfarb analisou os egressos do sistema carcerário que trabalhavam em duas cooperativas, a LABORSUL e a COOTRAJOBÁ, também analisada por Bredow, conforme comentado anteriormente. Em seu artigo, os autores nomearam a Cooperativa LABORSUL de "A" e a Cooperativa COOTRAJOBÁ de "B"²⁵¹.

Considerando a análise já realizada do trabalho de Bredow, faz-se necessário contextualizar apenas a Cooperativa A. Ela teve início a partir da Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Prisional (FAESP), fundada em 1996. Essa fundação é uma entidade de assistência social sem fins lucrativos ou políticos, que tem a finalidade de ser referência como uma sociedade em contínuo processo de desenvolvimento de forma autossustentável e autogerenciável. Procura oferecer suporte ao egresso enquanto autor de sua reintegração produtiva, com a participação da sociedade. Assim, com foco nesse objetivo, a FAESP buscou alternativas que pudessem fornecer ao egresso os requisitos básicos de sobrevivência fora do sistema carcerário, como trabalho e renda. A partir disso, foi criada a LABORSUL, no ano de 2000, primeira cooperativa social do estado a tratar dessa problemática. O empreendimento, localizado na cidade de Porto Alegre, consiste em terceirização de mão de obra para os parceiros da FAESP²⁵².

Até o final da pesquisa, no ano de 2005, havia 19 sócios trabalhadores na Cooperativa. Consta que, para fazer parte do empreendimento, até o ano de 2004, os cooperados eram selecionados a partir de uma seleção com uma psicóloga da FAESP; posteriormente, essa seleção passou a ser realizada pelo presidente da Cooperativa e pelos próprios cooperados. No teste para ingresso, eram analisadas as habilidades laborais, o perfil criminal e a interação grupal²⁵³.

A atividade exercida pelos cooperados era a montagem de componentes para a regulagem de gás para fogareiros, sendo esse o motivo

²⁵¹ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. p. 133.

²⁵² Idem, p. 134.

²⁵³ Idem, p. 137.

para que a habilidade manual fosse levada em conta no teste para ingresso, já que a atividade exige esforços repetitivos, concentração e treinamento²⁵⁴.

No que se refere à renda obtida pelos sócios, tem-se a variação de acordo com a sazonalidade e com a produção, isso porque, em época de inverno, o mercado exigia mais aquecedores, logo, havia mais trabalho, de modo que nos meses de março e julho havia maior produção e, portanto, mais valores financeiros. No entanto, a média mínima obtida era a de um salário mínimo mensal, podendo chegar a R\$ 700,00 (setecentos reais) - No ano de 2005, o salário mínimo no Brasil era de R\$ 300,00 (trezentos reais).²⁵⁵.

Outro ponto importante a ser abordado é que, segundo os autores, o fato de a cooperativa estar localizada na cidade poderia ser um fator que influencie a reincidência, em razão da facilidade dos cooperados de terem acesso a drogas, álcool e más influências:

A vida no interior, na zona rural, oferece melhor qualidade de vida. O ar puro e a quase ausência de poluição sonora são fatores importantes na recuperação emocional de um indivíduo. O afastamento das chamadas tentações da cidade, como os entrevistados referem, a vida boêmia, drogas, álcool e antigas companhias é essencial para explicar os 10% referentes ao índice de reinserção criminal devida a estes aspectos do ambiente urbano²⁵⁶.

A partir disso, entende-se que um empreendimento em área central urbana remete a uma maior reincidência, porque os sócios têm grande proximidade com as tentações da cidade. É importante mencionar que o número de reincidência da Cooperativa LABORSUL era de 25% e da COOTRAJOBA de 10%, muito abaixo dos níveis nacionais, que ficavam entre 50% e 85%, em 2005²⁵⁷.

Himelfarb concluiu, então, que acontecia de fato uma reinserção social dos egressos cooperados, devido aos baixos índices de reincidência

²⁵⁴ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. p. 138.

²⁵⁵ Idem, p. 142.

²⁵⁶ HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 45 n. 2. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 175.

²⁵⁷ HIMELFARB, Cooperativismo...

criminal. Assim, em coautoria com José Schneider, explanou, em 2009, as razões encontradas para esse fenômeno, o que será analisado neste trabalho. As respostas dos cooperados se basearem em princípios solidários, aproximando-se da real ideia de ressocialização por meio de empreendimentos de economia solidária²⁵⁸.

Durante a entrevista, os egressos foram questionados a respeito da importância da cooperativa em sua vida, e todos responderam afirmativamente. Sendo assim, passaram a indicar as razões dessa importância, que os autores dividiram em: A) acolhimento; B) trabalho e renda; C) aprendizagem; e D) Poder de decidir e administrar²⁵⁹. Ressalta-se que essa divisão foi realizada pelos autores com base nas respostas fornecidas pelos cooperados. A entrevista aconteceu em duas fases: na primeira, era preciso escolher uma alternativa; na segunda, eram realizadas perguntas abertas para que os cooperados pudessem refletir e dar opiniões pessoais.

No campo do acolhimento, os egressos mencionaram a importância do assistente social ou psicólogo voluntário, já que, dentro do cárcere, eles não recebiam tal cuidado²⁶⁰. É de extrema importância que o egresso se sinta acolhido e possa conversar sobre seus traumas e medos, já que ele "é um ator social a ser estudado com maior profundidade"²⁶¹.

É possível afirmar que essa possibilidade de desabafar e o cuidado recebido estão diretamente ligados à qualidade de vida, a qual aparece como um dos princípios gerais da economia solidária, que "busca outra qualidade de vida e de consumo"²⁶² e requer, para tanto, que haja a solidariedade entre todos os cidadãos. Ademais, segundo o que consta na Carta de Economia Solidária, a eficiência do empreendimento só ocorre quando em conjunto com boa qualidade de vida e felicidade de seus membros e, conseqüentemente, de todo o ecossistema²⁶³.

²⁵⁸ HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 45 n. 2. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 177-178.

²⁵⁹ Ibidem

²⁶⁰ Idem, p. 177.

²⁶¹ Idem, p. 176.

²⁶² CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

²⁶³ Ibidem.

A respeito do segundo indicativo sobre a importância da cooperativa – o trabalho e a renda –, destaca-se a importância do olhar mais humanizado para esse aspecto, já que não se trata apenas de um trabalho, mas sim, de um trabalho em um mundo que os rejeita, de modo que os sócios abraçam a oportunidade. No entanto, infelizmente, esse sentimento passava a ser abandonado à medida em que se percebia que a renda de ambas as cooperativas era extremamente baixa, principalmente quando comparada com os valores alcançados no mundo da marginalidade²⁶⁴.

Apesar dessa reclamação, nenhum dos sócios demonstrava cogitar a possibilidade de estar inserido em um sistema de exploração de mão de obra, isso porque eram os responsáveis pela prestação de contas e pela administração do capital que entrava na cooperativa. Tampouco se falava em lucrar mais que o outro²⁶⁵, já que entendiam que faziam parte de um ambiente colaborativo e solidário, base fundamental para a Economia solidária, uma vez que esta "nega a competição nos marcos do mercado capitalista que lança trabalhador contra trabalhador"²⁶⁶.

Terceiro motivo exposto, a aprendizagem trata das capacitações e dos cursos profissionalizantes oferecidos aos cooperados, já que é por meio deles que podem promover sua total liberdade. Associado a isto, tem-se a informação significativa de que 70% dos sócios voltaram a estudar, 59% adquiriram o hábito da leitura após o contato com as cooperativas e 80% afirmaram ter recuperado sua liberdade psicológica²⁶⁷.

Ora, é certo que indivíduos que passaram a ter vontade de estudar e de ler estão mais próximos de uma normalidade social do que aqueles que não têm nem mesmo a intenção de aumentar ou iniciar qualquer tipo de aprendizado em prol de sua (re)inclusão social. Os empreendimentos solidários zelam por essa prosperidade, de sorte que, quando um indivíduo melhora e contribui

²⁶⁴ HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 45 n. 2. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 177.

²⁶⁵ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. p. 160.

²⁶⁶ Ibidem.

²⁶⁷ Idem, p. 179.

positivamente para o convívio social, toda a comunidade é alcançada solidariamente.

O último indicativo da importância das cooperativas na vida dos egressos é a principal característica dos empreendimentos solidários: o poder de decidir e administrar, ou seja, a autogestão. A partir das respostas fornecidas pelos sócios, percebe-se que esse poder de decisão está diretamente ligado à independência deles:

É o controle democrático pelos sócios, somado à independência e autonomia das cooperativas. Eis o depoimento de um dos entrevistados: "Antes eu decidia tudo no braço, Doutor, agora eu falo e até perco, mas não deixo de falar o que eu acho pra os companheiros nas Assembleias".²⁶⁸

A fala do egresso remete novamente ao bem-estar alcançado quando esses indivíduos se sentem ouvidos, quando percebem que todos têm igual importância e que sua opinião será avaliada. A partir desse poder descoberto na fala e na argumentação, tem-se que 15% dos entrevistados passaram a fazer parte das associações de bairro e 35% começaram a frequentar reuniões escolares dos filhos²⁶⁹, o que demonstra claramente sua boa e natural reinserção na sociedade.

Assim, pode-se afirmar que, quando o egresso volta a fazer parte de grupos sociais sem que isso seja um constrangimento, e ainda lhe são concedidos poderes de fala e participação, há certamente um avanço em sua ressocialização. A partir do momento em que conseguem frequentar esses ambientes e opinar – ainda que “percam” na argumentação –, é certo que podem ser considerados aptos ao convívio social, assim como os demais membros da comunidade.

A partir disso, os autores concluíram que as cooperativas atuavam como espaços de transformação. Por isso, elas não devem ser relacionadas a

²⁶⁸ HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 45 n. 2. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 176.

²⁶⁹ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo. p. 152.

questões empregatícias, o que poderia coloca-las no mesmo conceito de empresas não colaborativas.

Himelfarb e Schneider ressaltam, ainda, que os empreendimentos solidários ajudam a promover a inserção social em maior grau do que empreendimentos de outras modalidades econômicas. Isso porque é certo que as cooperativas estudadas foram titulares de um papel emancipatório da liberdade dos egressos, num cenário de cooperação.

No entanto, destaca-se aqui, da mesma forma que na análise do estudo anterior, que essa conclusão não pode ser entendida como verdade absoluta, já que é baseada exclusivamente nas respostas dadas pelos cooperados entrevistados. Ainda assim, conforme supracitado, é certo que é possível acreditar em uma ressocialização de egressos do sistema carcerário por meio desses exemplos (ainda que a análise tenha se dado com número baixo de cooperados), já que a grande maioria compartilha do mesmo perfil e da mesma classe social, além de terem sofrido traumas e penalizações parecidas dentro do cárcere.

4.3 A PARTICIPAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E REINserÇÃO SOCIAL: A SITUAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL – YUMI HIGASHI NEDER²⁷⁰

Yumi Neder analisou, em seu trabalho de conclusão de curso, elaborado em 2009, duas cooperativas localizadas em cidades de porte médio no interior de São Paulo. A autora as denominou Cooperativa Aberta e Cooperativa Egressos.

A Cooperativa Aberta é um empreendimento que presta serviços de limpeza. Na época do estudo, possuía 250 sócios e tinha cerca de dez anos de atuação²⁷¹. Teve origem na incubadora universitária de cooperativas populares,

²⁷⁰ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

²⁷¹ Idem, p. 29.

sendo que foi selecionada por esse projeto em razão de 12% do seu corpo de empregados contabilizados ser de egressos do sistema prisional – ainda que, inicialmente, não tenha sido esse o objetivo da cooperativa²⁷².

Um dos requisitos para admissão como sócio da Cooperativa Aberta, é a renda, e 83% dos cooperados, na época da pesquisa, não possuíam nenhum tipo de salário ao recorrerem ao serviço colaborativo. É necessário, também, que todos os indivíduos que desejam trabalhar na cooperativa passem pela Formação em Cooperativismo e Economia Solidária, um curso fornecido pela própria incubadora e pelos sócios com mais experiência no ramo²⁷³.

Cumprindo os requisitos do conceito de economia solidária, as assembleias para tomadas de decisão eram organizadas periodicamente e o voto era universal. Além disso, os cooperados dividiam os ganhos de maneira igualitária, não havendo distinção entre cargos ou funções²⁷⁴.

A Cooperativa Egressos, outro empreendimento analisado pela autora, era formada exclusivamente por egressos do sistema prisional e seus familiares. Teve início no ano de 2003, a partir da organização de um grupo de 20 pessoas – egressos e seus familiares – que não concordavam mais com a maneira como eram vistos pela sociedade, recebendo olhares preconceituosos em razão da condição de ex-detentos²⁷⁵.

Legalizada em 2008, a Cooperativa Egressos contava com grande apoio da gestão municipal, que firmou, juntamente à Fundação de Apoio ao Preso (FUNAP), um convênio para a concessão de postos de trabalho já pagos pela prefeitura. Em 2009, o empreendimento solidário contava com 140 sócios e uma lista de suplentes que ultrapassava 60 pessoas²⁷⁶.

Como critérios estipulados para admissão na cooperativa, era necessário ser egresso do sistema prisional ou familiar de egresso e ter disponibilidade para trabalhar nas funções disponibilizadas pela cooperativa. Ademais, com sua inserção no empreendimento, o novo sócio deveria assistir a

²⁷² NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p. 29.

²⁷³ Idem, p. 30.

²⁷⁴ Ibidem.

²⁷⁵ Ibidem.

²⁷⁶ Ibidem.

uma palestra sobre os conceitos do cooperativismo, sua finalidade e a atividade obrigatória²⁷⁷.

Esse empreendimento solidário prestava serviços de limpeza urbana, restauração de praças, limpeza de cemitérios e manutenção de vias públicas e de ecopontos. E, por tal serviço, a prefeitura pagava um valor correspondente a R\$ 500,00 mensais por sócio²⁷⁸. Ressalta-se aqui que, muito embora a prefeitura fosse encarregada pelo pagamento da cooperativa, ainda havia princípios solidários que permitem inseri-la no estudo, como a autogestão desse montante, a sustentabilidade e a própria cooperação.

Posteriormente, a autora explica o modo de seleção dos sócios para participar da pesquisa – foram entrevistados quatro da Cooperativa Aberta e dois da Cooperativa Egressos. Para a escolha dos participantes da primeira cooperativa, houve a mediação do presidente, por este já ter conhecimento da situação vivenciada por eles. Já os da segunda cooperativa foram indicados pela tesoureira. Nos dois empreendimentos, as informações foram coletadas por meio de entrevistas individuais, e todos assinaram termos de consentimento livre e foram informados de que a finalidade da entrevista era investigar o papel da participação dos egressos do sistema prisional em empreendimentos solidários e, de modo particular, a probabilidade de reincidência de conflito com a lei²⁷⁹.

A autora dividiu a pesquisa nos seguintes grupos temáticos: dados pessoais, dados de escolaridade, histórico de conflitos com a lei, histórico do período de detenção, histórico do período logo após a saída do sistema prisional e percepções sobre a participação em empreendimentos solidários. As perguntas eram fechadas e propostas a partir das respostas fornecidas anteriormente²⁸⁰.

Para um melhor aproveitamento do tema específico, este trabalho irá destacar somente os principais pontos da pesquisa, dando ênfase aos momentos da entrevista em que os sócios demonstram estar sendo ressocializados por meio do empreendimento.

²⁷⁷ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p. 29.

²⁷⁸ Idem, p. 31.

²⁷⁹ Ibidem.

²⁸⁰ Idem, p. 33.

Os sócios da Cooperativa Aberta foram identificados como M1, M2, M3 e H1 – esse último é o único homem do seu grupo de entrevistados, tem 37 anos, é casado e tem sete filhos sob seus cuidados. M1 é mulher, solteira, tem 27 anos e 4 filhos sob seus cuidados, além dos 2 que residem com os avós. M2 também é mulher, tem 54 anos, está solteira e tem 5 filhos, sendo que 2 deles estão presos. M3, por fim, é solteira, tem uma filha sob seus cuidados e tem 30 anos. Os sócios da Cooperativa Egressos, por sua vez, são C1 e C2, ambos homens, com 23 e 31 anos, respectivamente, sem nenhum filho e solteiros²⁸¹.

Destaca-se que a única, entre todos os entrevistados, que chegou a realizar o ensino fundamental completo foi M3; no entanto, o fez de dentro da prisão. Outro dado alarmante exposto pela autora diz respeito à renda familiar dos sócios: a maior renda pertence a C1 (R\$ 2.000,00), a qual sustenta quatro pessoas, e a menor é conquistada por M2, cerca de R\$ 500,00, para 5 pessoas. No entanto, merece destaque também a renda de H1, de R\$ 900,00, que é utilizada para sustentar 13 pessoas necessitadas²⁸².

Somente com esses dados já é possível perceber que todos os sócios entrevistados são pessoas muito pobres e sem instrução formal. Também é preciso levar em conta que, no momento da entrevista, os sócios conseguiam garantir as respectivas rendas para sua subsistência, mas essa não era a realidade antes de fazerem parte do modelo econômico solidário – o que indica que as necessidades enfrentadas eram ainda maiores e mais cruéis.

Com relação aos crimes praticados pelos egressos, é certo afirmar que a maioria foi encarcerada por praticar tráfico de drogas – exclui-se apenas M3, que foi presa por homicídio, mas preferiu não falar sobre o assunto. Apesar da gravidade do delito, M3 foi a única que teve a possibilidade de ser encarcerada em um Centro de Ressocialização (CR) e consegue apontar seu benefício, em razão de dentro do CR haver mais oportunidades de trabalho²⁸³

A partir dessa breve introdução sobre a vida dos entrevistados, tem-se um dos pontos de mais destaque das entrevistas: todos os egressos afirmaram que, após sair do sistema carcerário, não conseguiram encontrar

²⁸¹ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p.34.

²⁸² Idem, p. 35.

²⁸³ Idem, p. 37-38.

nenhum trabalho que garantisse seus direitos sociais. Dessa forma, para manter a subsistência individual e familiar, precisaram enfrentar o setor informal, na tentativa de não voltar para a criminalidade²⁸⁴.

Como já relatado neste trabalho, a falta de emprego é o motivo de maior importância que leva os egressos a cometerem delitos, ficando sempre no ciclo da criminalidade para sobreviver com alguma dignidade. E essa situação é maximizada no sistema capitalista, em razão da busca pelo lucro e pelo acúmulo de capital; enquanto nos empreendimentos solidários é o ponto de inclusão social, pois estes buscam ofertar modos de subsistência digna, lícita e que permita que o egresso consiga de fato garantir suas necessidades básicas dentro de um sistema ético e moral.

Esse objetivo pode ser observado em vários trechos da Carta de Princípios da Economia Solidária:

A Economia Solidária é um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos, provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana²⁸⁵.

É certo que esse vínculo de trabalho livre de preconceitos e pré-julgamentos não é encontrado somente em empresas solidárias; no entanto, é necessário destacar que, muito embora M1 e C2 também tenham trabalhado durante o cumprimento de pena – destaca-se aqui, ainda, que M1 participou inclusive de um curso de empreendedorismo fornecido pelo SEBRAE – estes também afirmaram não conseguir emprego lícito após o cárcere²⁸⁶.

Nesse sentido, faz-se importante demonstrar a Tabela 6, indicada pela autora, sobre as dificuldades que os egressos encontraram ao sair do sistema prisional²⁸⁷.

²⁸⁴ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p. 29.

²⁸⁵ CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

²⁸⁶ NEDER, A participação..., p. 39.

²⁸⁶ Idem, p. 29.

²⁸⁷ Idem, p. 40.

	Dificuldades ao sair da prisão/se sim, quais?	Fontes de apoio/se sim, quais?
H1	Emprego	Família e amigos
M1	Emprego	Família e cooperativa
M2	Emprego	Família e amigos
M3	Emprego	Irmão
C1	Preconceito no trabalho	Cooperativa e vizinho
C2	Não encontrou dificuldades	Família

Tabela 6 – Dados referentes às dificuldades encontradas pelos participantes ao saírem da prisão e às fontes de apoio que tiveram para ajudar a lidar com esses problemas

A autora destaca que, muito embora C2 tenha manifestado anteriormente que sofreu preconceito por ser egresso, quando indagado sobre as dificuldades pós encarceramento foi a exceção entre os sócios. Ele conseguiu um emprego em regime celetista, alegando, apenas, que estava desatualizado em relação às tecnologias do mercado de trabalho²⁸⁸.

Ainda sobre suas considerações a respeito de emprego, há um ponto positivo para a pesquisa: metade dos entrevistados respondeu que prefere trabalhar em cooperativas em vez de sob regime CLT – modalidade mais utilizada no modelo capitalista. Nas palavras de H1, esta preferência é em razão da segurança do vínculo empregatício e da autogestão – que tem sido o ponto alto de todos os estudos analisados:

Quando se trabalha em “firma” [com vínculo empregatício] você é mandado a todo o momento e, por isso, muitas vezes ficava muito nervoso; quando o autônomo se sentia inseguro pela instabilidade da condição. Prefere o trabalho na cooperativa, pois gosta de zelar pelo próprio empreendimento, acha a remuneração justa, as regras são cumpridas e construídas com sua participação e está trabalhando dentro das normas da lei²⁸⁹.

Nota-se aqui o sentimento benéfico que é para os indivíduos entenderem e se sentirem inclusos em atividades legalmente aceitas. É importante que eles sejam reconhecidos como pessoas bondosas, que assumem cargos que são, em grande maioria, ocupados por pessoas sem fichas

²⁸⁸ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p. 40.

²⁸⁹ Idem, p. 42.

criminais. Essa oferta faz com que trabalhem melhor, voltando suas finalidades também ao bem do próximo, isso é, o bem coletivo.

Por fim, a autora, ao finalizar a parte de coleta de dados de sua pesquisa, passa a fazer suas próprias considerações, que podem ser observadas como os mesmos pensamentos dos demais pesquisadores, também diretamente ligados aos motivos de reincidência criminal. Isto é, a autora demonstra frustração ao comentar que, antes mesmo de serem egressos do sistema prisional, já trabalhavam na informalidade, pois não tinham educação formal nem qualificação profissional suficientes, e passar pelo cárcere tornou a busca por um emprego ainda mais cruel e desgastante²⁹⁰.

É certo que a maneira como egresso for tratado após o cárcere afetará seu modo de responder aos estímulos sociais. Dessa forma, seria significativa para abaixar os índices de reincidência que, ao sair das penitenciárias, os egressos tivessem a oportunidade de prover sua própria subsistência. No entanto, como destaca a autora,

A realidade em que vivemos não leva em consideração que para que um ex-preso se adapte ao convívio social e não volte a cometer crimes, é necessário dar-lhe oportunidades, mas o que ocorre é justamente o contrário: os empregadores desconfiam dos egressos e não os contratam. Além disto, muitas pessoas não acreditam ser possível a ressocialização de alguém que esteve preso, pois os consideram perigosos demais para conviver em sociedade²⁹¹.

Percebe-se que é comum que as cooperativas sejam utilizadas como meio para um emprego que siga as regras impostas pela CLT, mas, diferentemente dos estudos realizados por Bredow e Himelfarb, o estudo de Yumi Neder se mostrou contrário a essa lógica, já que metade dos entrevistados estão satisfeitos com seu local e modo de trabalho, não demonstrando qualquer vontade de migrar para um emprego de moldes tradicionais.

Dessa forma, a autora conclui que, dentro de um contexto de exclusão e de desigualdade social, a entrada na cooperativa foi de extrema importância para os egressos, já que tiveram a oportunidade de demonstrar seus potenciais e serem vistos como sujeitos de direitos e deveres dentro da sociedade. Apesar

²⁹⁰ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p. 44

²⁹¹ Idem, p. 49.

disso, a autora é clara ao constatar que os dados obtidos não são suficientes para afirmar que o trabalho em um empreendimento solidário se mostra como uma garantia de que o egresso não voltará à marginalidade, mas possibilitam supor que essa conexão de trabalho solidário e colaborativo contribui para a diminuição da reincidência, pois oferece meios de geração de renda²⁹².

²⁹² NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. p. 53.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o propósito de melhorar a qualidade do sistema prisional no Brasil – o qual provoca inúmeras violações a direitos humanos –, o governo promove programas de ressocialização, como as APACs e os Centros de Ressocialização, que são excelentes métodos de combate à reincidência criminal²⁹³ e, inclusive, possuem um custo 50% menor para o Estado²⁹⁴. No entanto, apenas uma pequena quantidade de presos tem acesso a esses programas no Brasil, pois os recursos para manutenção e criação dessas iniciativas são escassos, já que o principal garantidor de seu funcionamento é o governo²⁹⁵.

É possível apontar, em um primeiro momento, a deficiência na distribuição de renda estatal e o descaso com o sistema prisional, ainda que esses métodos alternativos comprovadamente diminuam a reincidência criminal e a violência dentro da sociedade.

Considerando que os métodos alternativos de cumprimento de pena são falhos e que espera-se que os apenados se ressocializem exclusivamente dentro do cárcere, é necessário apontar a falha estatal em garantir a integridade dos apenados e a funcionalidade do sistema prisional. Considerando, também, que o próprio cárcere potencializa o crime, faz-se urgente a reforma, em primeiro lugar, do sistema de justiça, para que promova maior aplicação de penas alternativas ao encarceramento, diminuindo a superlotação carcerária, e assuma o combate à lentidão judiciária, liberando os encarcerados em situação de aguardo de resposta judicial.

Em segundo plano, ainda que com menor potencial determinante, prega-se pela construção de mais presídios, para que o número de encarcerados seja dividido entre as penitenciárias e estes não fiquem acumulados e mal

²⁹³ MONTENEGRO, M. C. APAC: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime. **CNJ**, 17 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²⁹⁴ TOMAZELA, J. M. Mesmo mais barato, sistema penitenciário alternativo não decola. **O Estado de São Paulo**, 11 jan. 2017. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mesmo-mais-barato-sistema-penitenciario-alternativo-nao-decola,10000098925>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

²⁹⁵ *Ibidem*.

alojados em espaços minúsculos e insalubres. Unidades prisionais menores e próximas da comunidades é um método viável para contribuir com a recuperação do apenado²⁹⁶.

É certo que o modo como o Estado trata os apenados – dentro do cárcere, com violência e crueldade e sem a menor garantia de direitos basilares – diminui sobremaneira as chances de utilizar o cárcere como meio de promover sua ressocialização. A partir do momento em que é inserido em um ambiente hostil, torna-se consideravelmente difícil conseguir, por si só, afastar-se do meio e tornar-se “apto” para conviver em comunidade. No entanto, é necessário também expor a parcela de responsabilidade da sociedade no que diz respeito à dificuldade de reinserção do egresso no convívio social.

Um grande problema enfrentado pelo egresso quando sai do sistema prisional é o preconceito da sociedade por sua condição de “ex-presidiário”: a sociedade o exclui, isola e não fornece chances mínimas para que os egressos se sintam inseridos socialmente – e a maior prova disso é a dificuldade para encontrar emprego lícito. Sabe-se que o mercado privado vivencia atualmente a crise do desemprego, ocasionada em grande parte pelo sistema capitalista, o que já torna grande a concorrência para vagas no mercado de trabalho entre aqueles com grande qualificação para o serviço, de modo que as chances do egresso – que não possuiu ensino profissionalizante dentro do cárcere – são extremamente reduzidas, principalmente quando sua condição é considerada.

O egresso é colocado em liberdade sem condições básicas de prover sua própria subsistência, com sequelas físicas e psicológicas, sem estrutura social, sem educação formal ou profissionalização. O indivíduo nessa situação fica à mercê da bondade do próximo em acolhê-lo como membro da sociedade, ofertando-lhe trabalho e remuneração digna, para que suas chances de sobrevivência lícita aumentem e ele seja impulsionado a escolher outras modalidades de subsistência que não a marginalidade.

No entanto, esse acolhimento não ocorre em razão da rejeição da comunidade, que tem dificuldade de perdoar o egresso, de enxergá-lo como cidadão ressocializado, em parte porque, de fato, sabe-se que o cárcere não

²⁹⁶ NOVO, B. N. Sistema carcerário brasileiro: problemas e soluções. **JUS**, abr. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65792/sistema-carcerario-brasileiro-problemas-e-solucoes>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

cumpriu seu papel, mas também em razão de a comunidade não se enxergar responsável pelo egresso. Não há empatia pelo indivíduo que causou um prejuízo social, ainda que ele já tenha cumprido sua pena e, em teoria, seja capaz de ser reinserido na sociedade.

É certo que, quando a sociedade fecha as portas para o egresso, diminui suas chances de ressocialização e de boa convivência em comunidade. Como demonstrado nos estudos de caso, o simples fato de se ver empregado traz ao egresso a sensação de fazer parte da sociedade e lhe dá a segurança necessária para a satisfação de suas necessidades, pondo fim aos motivos que o levam à criminalidade.

Ademais, o acesso ao trabalho lícito fornece a todos os indivíduos um conjunto de interações sociais indispensáveis para o egresso quando se trata de sua ressocialização. Destaca-se, ainda, que a própria Carta Magna aponta o trabalho como um dos fundamentos da República (artigo 1º, IV), restando claro que o acesso a emprego digno está diretamente relacionado à dignidade humana. Dessa forma, o descuido da sociedade em assegurar a reinserção dos egressos no mercado de trabalho pode ser considerado uma violação dos princípios constitucionais²⁹⁷. Por isso, pode-se falar em mudança de atitudes e pensamentos de toda a sociedade, a qual, junto com o Estado, podem prover a reinserção do egresso na comunidade sem maiores dificuldades, possibilitando a diminuição do desemprego e da reincidência criminal.

É dentro dessa dificuldade de encontrar emprego lícito que o modelo de economia solidário se destaca como uma alternativa de ressocialização. Como demonstrado por este trabalho, os princípios desse modelo econômico são mais compatíveis com a finalidade da Lei de Execuções Penais de reinserir o egresso na sociedade do que os princípios que regem o modelo de mercado capitalista.

Os empreendimentos solidários funcionam como uma alternativa ao modelo capitalista, no entanto, operam dentro de um sistema que tem o capitalismo como modelo econômico predominante. Por isso, é certo que há

²⁹⁷ HACHEM, D. W.; FORIGO, C. R. O dever constitucional da Administração Pública de promover políticas públicas de reintegração dos egressos do sistema penitenciário ao mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/508/430>>. Acesso em: 18 dez. 2018. p. 130.

contraposição de princípios importantes para cada modelo, como a concorrência e a busca pelo lucro no modelo capitalista e a autogestão e a cooperação no modelo solidário.

Conforme se pode extrair da Carta de Princípios da Economia Solidária, esse modelo é um instrumento de combate à exclusão social, uma vez que propõe uma alternativa para a geração de trabalho e de renda e para a satisfação de necessidades, "provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana"²⁹⁸.

Conclui-se então, a partir deste trabalho, que os princípios solidários são mais compatíveis com a ressocialização especialmente porque esse modelo econômico não concorda com práticas de competição, as quais estão extremamente presentes no sistema capitalista. Essa compatibilidade se dá porque, quando se fala em competição, os egressos são praticamente excluídos de antemão e nem sequer possuem os atributos necessários para competir de forma igual, já que não são preparados profissionalmente, tampouco passam a credibilidade necessária para obter o primeiro lugar na concorrência empregatícia.

Certamente, há a necessidade, portanto, de reconhecer os limites impostos à promoção e à manutenção de empreendimentos solidários, seja em razão da falta de capital para investimento, seja pela falta de instrução formal dos trabalhadores que ocupam os cargos de direção, seja ainda falta de técnica dos funcionários para exercer as funções que lhes são impostas²⁹⁹.

Apesar disso, é possível compreender os empreendimentos solidários como eficientes políticas sociais alternativas para os egressos do sistema carcerário brasileiro, capazes também de promover maior consciência da sociedade, a fim de que os egressos sejam de fato entendidos como sujeitos integrantes da comunidade, merecedores de oportunidades e de dignidade.

²⁹⁸ CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

²⁹⁹ TAUILE, J. R.; DEBACO, E. S. Autogestão no Brasil: a viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores. In: VII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA E II COLÓQUIO LATINO-AMERICANO DE ECONOMISTAS POLÍTICOS, 2002. p. 63.

Essa mudança de percepção ocasionaria, ainda, uma mudança social e econômica que aproximaria mais a sociedade de um modelo igualitário.

As conclusões alcançadas por meio dos estudos de casos analisados no decorrer do trabalho corroboram esse pensamento. Bredow³⁰⁰ concluiu que a COOTRAJOBA é de fato uma estratégia para aquisição de renda lícita que afasta os egressos da marginalidade, ainda que sozinha não seja capaz de superar suas próprias vulnerabilidades. Por isso, a ajuda estatal seria indispensável, principalmente no que diz respeito ao seu financiamento. Apesar dessas dificuldades, é nítido o progresso dos sócios ao se reconhecerem como integrantes de um coletivo, como autores das decisões e das ações – o que, por si só, já estimula o protagonismo dos trabalhadores e sua capacidade de mobilização em prol das mudanças sociais.

No mesmo sentido, Himelfarb aponta que os empreendimentos solidários não podem ser considerados a única solução para a problemática da ressocialização dos egressos do sistema carcerário brasileiro, pois ainda existem muitos desafios e preconceitos sociais que se apresentam como obstáculos para os egressos. Para esse autor, o grande mérito desse modelo econômico é a oferta de espaço para o empoderamento e a ressocialização dos egressos, já que fornece as ferramentas necessárias para o enfrentamento de problemas sociais oriundos de sua condição de ex-detento. Dessa forma, para Himelfarb, os empreendimentos solidários são transformadores na vida dos egressos, invertendo o papel destrutivo deixado pelo cárcere³⁰¹.

Por fim, merecem destaque as considerações finais expostas por Neder³⁰², que aponta que a economia solidária é uma alternativa viável para a população egressa – socialmente excluída – devido à oportunidade de geração de renda que ela representa e, principalmente, pelo livre acesso ao

³⁰⁰ BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

³⁰¹ HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

³⁰² NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

empreendimento, o que demonstra que os egressos não sofrem discriminação – pelo contrário, são respeitados independentemente de sua condição social.

Merece destaque, ainda, a conclusão de Neder sobre a impossibilidade de se afirmar que o pertencimento a um empreendimento econômico solidário garanta que o egresso do sistema prisional não se envolva novamente com a marginalidade. Ainda assim, para Neder, os dados obtidos em sua pesquisa garantem que o trabalho na cooperativa pode diminuir a probabilidade de reincidência criminal, "pois oferece meios de geração de renda que não estão controlados por empregadores e sim por um coletivo do qual o então egresso faz parte"³⁰³. Para o autor, a criminalidade não será solucionada pelos meios tradicionais, já que, claramente, são insuficientes – destaca-se aqui que o estudo realizado por Neder se deu em 2009, mas, nove anos depois, sua fala ainda representa a realidade vivenciada.

Nesse sentido, conclui-se que é indispensável enxergar os egressos do sistema prisional com um olhar mais humanizado, isto é, sem preconceito, reconhecendo-os como cidadãos que integram a sociedade e merecem oportunidades de promover sua subsistência de maneira igualitária. No entanto, isso só será possível a partir de uma mudança organizacional na sociedade – o que se revela, também, como a resposta para a manutenção dos empreendimentos solidários.

Ora, somente a partir de uma mudança de pensamentos e atitudes de toda a sociedade será possível que empreendimentos solidários funcionem dentro de um sistema capitalista, já que, apesar de não visarem lucro, possuem visão mercantil. Dessa forma, a concorrência não seria mais entendida como um meio de eliminar outra empresa ou um método de lucrar com sua falência, mas sim uma forma de colaboração entre elas, que promoveriam a satisfação das necessidades da sociedade ao mesmo tempo em que atuariam de maneira colaborativa, fazendo com que houvesse um ciclo de solidariedade e cooperação entre a sociedade e as empresas.

No mesmo sentido, é a mudança organizacional necessária para inserir o egresso no mercado de trabalho solidário, considerando que a

³⁰³ NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

sociedade não trataria nenhum indivíduo com desprezo ou preconceito em razão de sua condição social. Isso colaboraria para que todos os integrantes da sociedade fossem capazes de promover sua própria subsistência, já que somente por meio da inclusão dessas minorias se faz possível diminuir a desigualdade social existente no país e impulsionar o fortalecimento da economia do Estado.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, P. A. **Criminologia, uma fundamentação para o direito penal**. Tradução de Juarez C. Santos e Helena S. Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALVES, J. N. et al. A Economia Solidária no Centro das Discussões: um trabalho bibliométrico de estudos brasileiros. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 243-257, maio 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/20257/59743>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Texto para discussão 2095**, Brasília: Ipea, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ARCE, G. C. **Liberdade provisória e individualização da pena**: uma visão constitucional. Dourados (MS): Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2009.

ARRUDA, M. Globalização e Sociedade Civil – Repensando o cooperativismo no Contexto da Cidadania Ativa. In: ARRUDA, M.; BOFF, L. **Globalização – desafios socioeconômicos, éticos e educativos**: uma visão a partir do sul. Petrópolis: Vozes, 2000.

ATEU, A. USP: A Trajetória de Paul Singer. **GNN**, 29 dez. 2012. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/antonio-ateu/usp-a-trajetoria-de-paul-singer>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista da associação portuguesa de psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/psi/v28n2/v28n2a06.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BARRETO, T. Fundamentos do direito de punir. In: Estudos de Direito; Rio de Janeiro: Laemmert & C. Editora, 1ª ed., 1892, p. 161-179. **Revista dos Tribunais**, ano 85, volume 27, maio de 1996.

BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BERTUCCI, J. O. **A Economia Solidária do pensamento utópico ao contexto atual**: um estudo sobre experiências em Belo Horizonte. 2005. 126 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/MCCR-728JPH/jonas_de_oliveira_bertucci.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BOTELHO, J. **Características da pena**. 2012. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/53004857/Caracteristicas-da-pena#scribd>>. Acesso em: 6 set. 18.

BRAGA, A. G. M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 22, p. 523-546, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0523.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. p. 10227. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres – junho de 2014. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASILEIRO, R. **Manual de Direito Processual Penal**. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

BREDOW, S. G. **Cooperativismo no processo de reinserção social de ex-apenados**: estudo de caso da cooperativa mista social de trabalhadores João de Barro. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) – Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/85/1/suleima.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRIDGE, S.; MURTAGH, B.; O'NEILL, K. **Understanding the social economy and the third sector**. Reino Unido: Palgrave Macmillan, 2009.

CAEIRO, J. M. C. Economia Social: Conceitos, Fundamentos e Tipologia. **Katál**, Florianópolis, Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 2008, v. 11, n. 1, p. 61-72.

CALDAS, G. A. A.; CARLES, F. D. Direitos humanos fundamentais e o princípio da individualização da pena no Estado democrático de direito. In: XVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2009.

CALEGARE, M. G. A.; SILVA JUNIOR, N. A "construção" do Terceiro Setor no Brasil: da questão social à organizacional. **Psicologia Política**, v. 9, n. 17, p. 129-148. Jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a09.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CARAMANTE, A. **As mulheres e o cárcere**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CARTA de Princípios da Economia Solidária. Fórum Brasileiro de Economia Solidária, 2 maio 2018. Disponível em: <<http://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

CARVALHO, M. C. **Autogestão, Economia Solidária e Cooperativismo**: uma análise da experiência política da Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão. 2012. 119 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2012/05/mariana.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CARVALHO, S. de. Teoria Agnóstica da Pena: Entre os Supérfluos Fins e a Limitação do Poder Punitivo. In: CARVALHO, S. (Org.). **Crítica à Execução**. 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, R. **Nascer nas prisões**: gestação e parto atrás das grades no Brasil. FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, 5 jun. 2017. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/nascer-nas-prisoas-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CHERFEM, C. O. **Consustancialidade de gênero, classe e raça no trabalho coletivo/associativo**. 2014. 286 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. Disponível em: <http://taurus.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/254089/1/Cherfem_CarolinaOrquiza_D.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CHIAVERINI, T. **Origem da pena de prisão**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

CUNHA, G. C. Políticas Públicas de Economia Solidária enquanto ressignificação das relações Estado-sociedade: alguns elementos teóricos empíricos. In: II SEMINÁRIO NACIONAL MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2007, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2007.

FRANÇA, M. de O. **Prisão, tráfico e maternidade**: um estudo sobre mulheres encarceradas. 2013, 238 f. Tese (Doutorado em sociologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

FRANÇA FILHO, G. C. de. A problemática da economia solidária: um novo modelo de gestão pública? **Cadernos EBAPE.BR**, v. II, n. 1, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v2n1/v2n1a04>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

FRAZÃO, F. Brasil é o 9.º país mais violento do mundo, segundo a OMS. **Agência Estado**, 17 maio 2018. Disponível em:

<<https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

FULANETI, O. N.; COUTO, S. R.; BARBIERI, T. **Caderno Economia Solidária**. Disponível em: <<http://www.numiecosol.ufscar.br/documentos/textos-economia-solidaria/caderno-de-ecosol-anteag>>. Acesso em: 1.º jul. 2018.

GAIGER, L. I. A economia solidária no Brasil e o sentido das novas formas de produção não capitalistas. **Cayapa**. Revista Venezolana de Economía Social, Venezuela, Universidad de los Andes Mérida, v. 4, n. 8, dez. 2004. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/622/62240802.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

GALVÃO, M. C. B.; DAVIM, R. M. B. Ausência de Assistência a gestante em situação de cárcere penitenciário. **Cogitare Enfermagem**, Universidade Federal do Paraná, v. 18, n. 3, 2003. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/33554>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

GIDDENS, A.; SUTTON, P. W. **Conceitos essenciais da Sociologia**. Tradução Claudia Freire. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

GIMENEZ, D. M. **A questão social e os limites do projeto liberal no Brasil**. 2007. 293 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/285527/1/Gimenez_DenisMaracci_D.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

GROSSO, P.; GOMES, R. **Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária**. Disponível em: <<http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-6724.html>>. Acesso em: 29 maio 2018.

GRUPO MARISTA. **Economia solidária** – um outro mundo é possível. 2016.

GUIMARÃES, M. C. **A problemática da visita íntima no cárcere feminino**. 2015. 121 f. Dissertação (Pós-graduação em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mariana_Costa_Guimar%C3%A3es_pdf.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

GUTIERREZ, G. L. Cooperativismo, Economia Solidária e Autogestão. **ORG & DEMO**, Marília, v. 9, n. 1/2, jan/dez. 2008. Disponível em:

<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/orgdemo/article/viewFile/49/238>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

HACHEM, D. W.; FORIGO, C. R. O dever constitucional da Administração Pública de promover políticas públicas de reintegração dos egressos do sistema penitenciário ao mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 115, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/508/430>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

HIMELFARB, I. T. **Cooperativismo Social e a Produção de Liberdade nos egressos do sistema penal**. O estudo de caso de duas cooperativas sociais. 2005, 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

HIMELFARB, I. T.; SCHNEIDER, J. O. Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 45 n. 2. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/4897>. Acesso em: 18 dez. 2018.

HORST, J. O. **Mulheres e outras drogas**: o efeito do proibicionismo nas prisões femininas. 2015. 91 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/42079>>. Acesso em: 14 set 2018.

INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores IBGE**: Pesquisa Nacional Por Amostragem de Domicílios Contínua, nov. 2017/dez.-jan. 2018. Brasília, 2018.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de reincidência criminal no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018.

KLOCH, H.; MOTTA, I. D. **O sistema prisional e os direitos de personalidade do apenado com fins de res(socialização)**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

LASKIO, E. L. S. **A economia solidária e a concorrência capitalista**. Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares, UFPR. Disponível em: <<https://goo.gl/QrL5SN>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

LECHAT, N. M. P. **As raízes históricas da Economia Solidária e seu Aparecimento no Brasil**. Curso de formação de Formadores para Gestão em Desenvolvimento Sustentável e Solidário. (2002). II Seminário de Incubadoras tecnológicas de cooperativas populares, UNICAMP.

_____. **Trajetórias intelectuais e o campo da Economia Solidária no Brasil**. 2004. 389 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280694?mode=full>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

_____. Economia social, economia solidária, terceiro setor: do que se trata? **Civitas** – Revista de Ciência Sociais, Porto Alegre, v. 2. n. 1, 2002. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/91/1673>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

LIMA, J. C. Cooperativas, trabalho associado, autogestão e Economia Solidária: a constituição do campo de pesquisa no Brasil. In: LEITE, M. de P. et al. **Relatório Final do Projeto Temático FAPESP**. A crise do trabalho e as experiências de geração de emprego e renda: as distintas faces do trabalho associado e a questão de gênero. Campinas, 2011.

LISSANDRY, G. O capitalismo de Estado 'à brasileira' fracassou? **BBC Mundo**, 12 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150507_capitalismo_estado_brasil_falhou_rm>. Acesso em: 18 dez. 2018.

MANDEL, E. **O Capitalismo**. Enciclopédia Universalis, 1981. Tradução de Eduardo Velhinho. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/mandel/1981/mes/capitalismo.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

MARINHO, C. R. A valoração das circunstâncias judiciais na dosimetria da pena. **Revista Direito e Liberdade**, Mossoró, v. 5, n. 1, mar. 2007.

MARINHO, F. C. **Jovens egressos do sistema socioeducativo**: desafios à ressocialização. 2013. 149 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13460/1/2013_FernandaCamposMarinho.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

MARQUES, B. R. **Fourier**: por um novo mundo amoroso. 2011. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/Fourier.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2018.

MASON, P. **Pós-Capitalismo, um guia pra o nosso futuro**. "Um convite à imaginação, com insights brilhantes sobre o modo como vivemos hoje. Tradução de José G. Couto. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MEIRA, T. A.; OLIVEIRA, D. C.; RUAS, R. F. B. Economia Solidária e cooperativismo: política de trabalho e renda. **EFDeportes.com**, Revista Digital. Buenos Aires, ano 17, n. 175, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd175/economia-solidaria-e-cooperativismo.htm>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

MELO LISBOA, A. de. Economia solidária e autogestão: imprecisões e limites. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, v. 45, n. 3, jul./set., 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1551/155116027005.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MENEZES, D. F. Economia Social x Solidária: Origens do conflito. In: VI Conferência Internacional de Pesquisas e Estudos sobre Economia Social e Solidária, 2018, Manaus. **Anais...** Manaus: Even3, 2018. p. 22. Disponível em: <<https://even3storage.blob.core.windows.net/processos/dd665045d4cf4747b105.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2018.

MIRANDA, M. B. A lei da Oferta e da Procura e os preços dos produtos e serviços. **Revista Virtual Direito Brasil**, v. 6, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav61/ensaios/op.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

MONTENEGRO, M. C. APAC: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime. **CNJ**, 17 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios. **CNJ**, 18 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

NEDER, Y. H. **A participação em empreendimentos de Economia Solidária e reinserção social**: a situação de egressos do sistema prisional. 2009. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

NOVO, B. N. Sistema carcerário brasileiro: problemas e soluções. **JUS**, abr. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65792/sistema-carcerario-brasileiro-problemas-e-solucoes>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

OLIVEIRA, M. G. F. de; SANTOS, A. F. P. R. dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras a realizações de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, Universidade Federal de Uberlândia, v. 25, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/anguem/article/view/15095>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas sociais e de emprego no mundo: tendências 2018**. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_615674.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. **Relatório global sobre os salários 2016/2017**: Desigualdade salarial no local de trabalho. Genebra: OIT, 2017.

POZZOBON, T. C.; SOUZA, M. A. A situação carcerária mundial, brasileira, a ressocialização e métodos alternativos ao cumprimento da pena. In: POZZOBON, T. C.; CUNHA, M. F. **A análise econômica do direito e as relações jurídicas atuais**. Curitiba: CRV, 2017.

PRADO, E. F. S. Das explicações para a quase estagnação da economia capitalista no Brasil. **Revista de Economia Política**, v. 37, n. 3, jul./set. 2017.

Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/148-2.PDF>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam** – A brutal da vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RABAHIE, J. As dificuldades enfrentadas pela Economia solidária. **GNN**, 28 abr. 2013. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/as-dificuldades-enfrentadas-pela-economia-solidaria>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/RelatorioTCESistemaPrisonal.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

RODRIGUES, A. M. **A Posição Jurídica do Recluso na Execução da Pena Privativa de Liberdade**. Coimbra, 1982.

_____. **Novo olhar sobre a Questão Penitenciária**. São Paulo: RT, 2001.

ROGERS, S. Quais os princípios básicos do capitalismo? EHOW Brasil, 17 abr. 2017. Disponível em: <http://www.ehow.com.br/quais-principios-basicos-capitalismo-info_336257/>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SANTOS, C. A. P.; CASAGRANDE, D. L.; HOECKEL, P. H. O. Teoria Econômica do Crime: Dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex-presidiários de Santa Maria/RS. **Revista Economia e Desenvolvimento**, Santa Maria, v. 27, n. 2, p. 308-325, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/eed/article/download/21087/pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SANTOS, N. C. A interseção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho: um caminho para a ressocialização. **XVI Revista do CEPEJ**, n. 16, 2015. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/22347/14416>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SANTOS, V. C. **Economia Solidária**: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira. 2010. 111 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará. Disponível em:

<<http://www.ppgdstu.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>>. Acesso em: 10 dez 2018.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil - O caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, jul. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SARLET, I. W.; ZOCKUN, C. Z. Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito do controle judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 2, p. 115-141, maio/ago. 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v3i2.46594>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SCHMIDT, A. Z. Direitos, Deveres e Disciplina na Execução Penal. In: CARVALHO, S. de (Org.). **Crítica à Execução**. 2ª ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, C. G. A criminalidade enquanto expressão da questão social: a realidade socioeconômica das apenadas do complexo penal Dr. João Chaves. In: III JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, São Luís, 2007. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoD/7f5f4ae9a19649ee27e5CLAUDIA%20GABRIELE_SILVA.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SILVA, F. Q. et al. Estudo bibliométrico: orientações sobre sua aplicação. **Brazilian Journal of Marketing**, v. 15, n. 2. abr./jun. 2016. Disponível em: <http://www.revistabrasileiramarketing.org/ojs-2.2.4/index.php/remark/article/view/3274/pdf_263>. Acesso em: 1 jun. 2018.

SILVA, P. G. da. **Ressocialização do sentenciado**. 2008. 58 f. Monografia (Especialização) – Curso de Direito, Universidade Vale do Rio Doce, Governador Valadares.

SILVA, S. P.; NAGEM, F. A. Dimensões Estruturais dos Empreendimentos de Economia Solidária: uma análise para os Estados da Bahia e Paraná. **Documentos Técnicos-Científicos**, v. 43, n. 2, abr./jun. 2012. Disponível em: <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/download/218/196>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SILVA, S. L. P. **Histórico da Economia Solidária no Brasil**. Disponível em: <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt5/sessao-3/silva_sidlia.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

SILVESTRIN, S. H. P. As violações aos direitos das mulheres, mães e gestantes nas penitenciárias femininas brasileiras. 2017. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/177317/TCC%20-%20Sara%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

_____. **A Economia Solidária no Brasil**. A autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2000.

_____. Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200001&script=sci_arttext&lng=es>. Acesso em: 18 dez. 2018.

_____. **Economia Solidária versus Economia Capitalista**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/377742270/SINGER-Paul-Economia-Solidaria-Versus-Economia-Capitalista-pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

SINGER, P.; SILVA, R. M. A.; SCHIOCHET, V. Economia Solidária e os desafios da superação da pobreza extrema no Plano Brasil sem Miséria. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O Brasil sem miséria**. Brasília: MDS, 2014. p. 425-445. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_sem_miseria/livro_obrasilsemmiseria.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

SOUZA, R. S.; QUINELATO, M. V.; VARGAS, N. V. Pobreza, Trabalho e crise capitalista no Brasil na perspectiva Marxiana. 13º ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL. **Anais do 6º Encontro Internacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.publicacoes.ufes.br/EINPS/article/view/20232/13621>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

TAUILE, J. R.; DEBACO, E. S. Autogestão no Brasil: a viabilidade econômica de empresas geridas por trabalhadores. In: VII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA E II COLÓQUIO LATINO-AMERICANO DE ECONOMISTAS POLÍTICOS, 2002.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Solenidade marca um ano de atuação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na comarca de Barracão**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/solenidade-marca-um-ano-de-atuacao-da-associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac-na-comarca-de-barracao/18319/pop_up?inheritRedirect=false>. Acesso em: 18 dez. 2018.

TOMAZ, R. **O trabalho e a educação como estratégias de ressocialização do preso**. Disponível em: <<https://rosimayretomaz.jusbrasil.com.br/artigos/373306309/o-trabalho-e-a-educacao-como-estrategias-de-ressocializacao-do-preso>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

TOMAZELA, J. M. Mesmo mais barato, sistema penitenciário alternativo não decola. **O Estado de São Paulo**, 11 jan. 2017. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mesmo-mais-barato-sistema-penitenciario-alternativo-nao-decola,10000098925>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. **Paraná mantém um terço dos presos em cadeias e delegacias superlotadas**. 2017. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/parana-mantem-um-terco-dos-presos-em-cadeias-e-delegacias-superlotadas/4898/N>>. Acesso em: 3 out. 2018.

UNISOL – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários. **História**. Disponível em: <<http://www.unisolbrasil.org.br/historico/>>. Acesso em: 29 maio 2018.

VALOIS, L. C. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VARELLA, D. **Prisioneiras**. 1ª ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2017.

VIANA, M. T.; TEODORO, M. C. M. Misturas e fraturas do trabalho: do poder

diretivo à concepção do trabalho como necessidade. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 114, jan./jun. 2017.

WALLERSTEIN, I. O capitalismo chega a seu fim. [Entrevista traduzida por Valdemar Sguissardi. **Trabalho necessário**, Piracicaba, ano 6, n. 7, out. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/viewFile/6147/5110>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

WPB – WORLD PRISON BRIEF. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data>>. Acesso em: 18 dez. 2018.
